



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 2702/2025

Brasília, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Bets

MANDADO DE SEGURANÇA 40.180 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
IMPTE.(S)	: MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA
ADV.(A/S)	: FABIOLA EMILIN RODRIGUES
ADV.(A/S)	: ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS BETS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Senhor Presidente,

De ordem, nos termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, solicito-lhe informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e nos demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital; Peticionamento Eletrônico, inclusive para processos sigilosos (tratando-se de partes ou advogados); Protocolo Eletrônico; fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

URGENTE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO NA 7ª REUNIÃO DA CPI DAS BETS

MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.556.324-2 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.658.077-05, por suas advogadas (doc. 01), vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, LXIX da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº. 12.016/2009 (“Lei do MS”) impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Contra ato ilegal praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Bets (CPI das Bets), com endereço no Senador Federal em Brasília/DF, consubstanciado na aprovação do Requerimento 00389/2025 (doc. 02), aprovado da 7ª Reunião datada de 11/03/2024 (doc. 03), pelo qual se determinou, de maneira absolutamente ilegal e arbitrária, a transferência de sigilos bancário, fiscal e telefônico do Impetrante, em total violação aos preceitos legais e constitucionais ligados à intimidade e à vida privada.

1. PRELIMINARMENTE: COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE

Nos moldes do art. 102, I, d, da Constituição Federal¹, bem como da jurisprudência deste Eg. Supremo Tribunal Federal, caberá Mandado de Segurança a ser apreciado por esta Col. Suprema Corte quando impetrado contra ato de autoridades no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no Senado Federal.

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a longa manus do próprio Congresso Nacional ou das Casas que o compõem, sujeitando-se, em consequência, em tema de mandado de segurança ou de habeas corpus, ao controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, d e i). (STF - MS: 23452 RJ, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 16/09/1999, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086)

No mais, considera-se como Ato Coator a aprovação do Requerimento de Informações nº 00389/2025 na data de ontem, dia 11/03/2025, portanto, dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009 ("Lei do MS") e do art. 200 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

2. SÍNTESE DOS FATOS E DO OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA

Como é de conhecimento de V. Exa., em razão do Requerimento nº 680/2024, instalou-se a CPI das Bets perante o Senado Federal, cujo intuito é o de investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível

¹ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Em 14/11/2024, sob relatoria da Senadora Exma. Soraya Thronicke, foi apresentado o Requerimento nº 178/2024 (doc. 04) para a convocação do Impetrante para prestar depoimento sob a justificativa de o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva ser “*diretor do grupo Entain*”, “*proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet*”, bem como que “[c]omo representante legal de uma das principais plataformas de apostas operando no país, a presença de Marcus Silva nesta Comissão Parlamentar de Inquérito é crucial para esclarecer práticas e operações financeiras da empresa, que estão diretamente ligadas aos temas investigados.”

Logo na sequência, houve aditamento do requerimento para retificação do termo utilizado para qualificar o Impetrante, de “investigado” para “testemunha” (doc. 05).

Ao tomar ciência do Requerimento, o Impetrante apresentou manifestações requerendo a sua exclusão da lista de convocados para prestar depoimento perante a CPI, haja vista que, **além de não residir no país há mais de 20 (vinte) anos, nunca foi sócio ou proprietário do site Sportingbet, bem como jamais atuou como representante legal do site ou do Grupo Entain no Brasil** (doc. 06 e doc. 07), logo, **as justificativas estavam totalmente equivocadas.**

Em 27/11/2024, o Impetrante tomou conhecimento de que a CPI havia recebido “denúncia” do Escritório de Advocacia Kojoroski Advogados Associados em face do Impetrante e, em 30/10/2024, tomou-se conhecimento do Requerimento de Informações nº 254/2024 (doc. 08), endereçado ao Impetrante, contendo 31 (trinta e uma) perguntas, elaboradas com base na “denúncia” recebida.

De modo a demonstrar a total boa-fé do Impetrante, na mesma data, foram respondidas todas as perguntas (doc. 09), esclarecendo a regularidade de seus negócios que, reitera-se, em nada guardam relação com os fatos apurados na CPI das Bets e com a jurisdição brasileira.

Assim, **houve a retirada de pauta do depoimento previsto do Impetrante para o dia 03/12/2024 (doc. 10), bem como não houve nova convocação, haja vista que restou**

integralmente comprovado que o Impetrante nada teria a contribuir com a referida Comissão.

Não obstante, para a sua total surpresa e espanto, na 7ª Reunião da CPI das Bets, datada de 11/03/2025, a Exma. Senadora Soraya Thronicke apresentou, fora da pauta regular, no item 116 (EXTRAPAUTA), o Requerimento 00389/2025 (doc. 02), requerendo a transferência de sigilo do Impetrante, nos seguintes termos:

- a) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.
- b) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).
- c) **telefônico**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

Ora, pela quantidade e complexidade das medidas excepcionais requeridas, esperava-se justificativa concreta e que, de fato, fundamentasse a necessidade dos respectivos resultados. No entanto, não foi isto que ocorreu.

Veja-se, em inteiro teor:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

O senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva, conforme informações obtidas no curso das investigações desta CPI das Bets, desempenha um papel relevante no mercado de apostas online no Brasil, sendo sua atuação de interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Diante da necessidade de aprofundamento nas apurações e considerando a relevância de suas atividades para a elucidação dos fatos investigados, faz-se imperativo requerer a obtenção de dados financeiros e de comunicações que possam contribuir para a análise das movimentações e possíveis irregularidades associadas à sua atuação no setor. Dessa forma, requer-se o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva, bem como seus registros bancários, fiscais e telefônicos. A obtenção desses documentos e informações permitirá a esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprofundar as investigações sobre eventuais ilícitos relacionados às apostas online, além de identificar possíveis conexões com organizações criminosas e práticas de lavagem de dinheiro.

Considera-se que o senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Exa., **em total banalização do instituto de quebras de sigilo**, a 7ª Reunião da CPI das Bets, conforme divulgado publicamente ao doc. 03, aprovou o Requerimento 389.

Vale mencionar que, a despeito de constar referida aprovação, o número do Requerimento 389 sequer foi mencionado na reunião, logo não houve apresentação para discussão.

Veja-se trechos das notas taquigráficas² divulgadas pelo Senado Federal:

Além disso, foram apresentados sete requerimentos extrapauta que são... *(Pausa.)*

São o 385, o 386 e o 387, também da nossa Relatora.

14:00  Em votação. *(Pausa.)*

 Aprovados.

 Também foi apresentado o Requerimento extrapauta de nº 388, de 2025, do Senador Izalci.

Em votação.

Quem estiver de acordo permaneça como se acha. *(Pausa.)*

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, agradeço...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Dr. Hiran. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) - Eu já falei. Eu já falei.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e convido-os para a próxima reunião, que será realizada na próxima quinta-feira, 13 de março, às 11h.

Declaro encerrada a sessão.

Dessa forma, evidente violação ao direito líquido e certo do Impetrante ao sigilo de informações bancárias, fiscais e telemáticas, em violação a sua vida privada e intimidade. Vejamos:

3. DO MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL

Exa., o Impetrante reside e exerce atividade profissional há mais de 20 (vinte) anos no **exterior**. Suas atividades profissionais são dedicadas à consultoria e investimentos, que em nada se relaciona com os fatos apurados na CPI das Bets.

A bem da verdade, o Impetrante foi contratado pela Sportingbet no exterior, como diretor do oeste Europeu. Exerceu a função de Diretor de Operação em Portugal, Espanha, Colômbia e

² Notas Taquigráficas. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13339>. Acesso em 12/03/2025.

México, todos os países onde o mercado é regulado. O vínculo com o Grupo Entain foi encerrado em definitivo em 20/07/2023, conforme Termo de Renúncia apresentado à CPI aos docs. 06 e 07.

Assim, o Impetrante não é e nunca foi sócio ou proprietário do site Sportingbet, nem tampouco figurou como representante legal do site ou do grupo Entain no Brasil.

Inclusive, conforme informações públicas, a marca Sportingbet no Brasil pertence à Ventmear Brasil Ltda., pessoa jurídica sem qualquer relação com o Impetrante.

Assim, não há como se falar que o Impetrante “... desempenha papel relevante no mercado de apostas online no Brasil” ou então que o Impetrante “tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão”!

Exa., de modo a facilitar, veja os argumentos contidos na justificativa:

FUNDAMENTAÇÃO	REALIDADE DOS FATOS
<i>A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.</i> ... <i>Portanto, a abertura de uma CPI permitiria uma análise detalhada das operações financeiras relacionadas aos jogos virtuais de apostas online no Brasil, visando a implementação de mecanismos mais robustos de controle e combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, além de proteger o consumidor e a integridade do mercado</i>	Não existe qualquer relação fática ou jurídica do escopo da CPI com o Impetrante, que possui residência e exercício profissional no exterior há mais de 20 anos – como já restou demonstrado e documentado em resposta escrita à Autoridade Coatora (docs. 6, 7 e 10)

<i>O senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva, conforme informações obtidas no curso das investigações desta CPI das Bets, <u>desempenha um papel relevante no mercado de apostas online no Brasil</u>, sendo sua atuação de interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Diante da necessidade de aprofundamento nas apurações e considerando a relevância de suas atividades para a elucidação dos fatos investigados, faz-se imperativo requerer a obtenção de dados financeiros e de comunicações que possam contribuir para a análise das movimentações e possíveis irregularidades associadas à sua atuação no setor. Dessa forma, requer-se o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva, bem como seus registros bancários, fiscais e telefônicos. A obtenção desses documentos e informações permitirá a esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprofundar as investigações sobre eventuais ilícitos relacionados às apostas online, além de identificar possíveis conexões com organizações criminosas e práticas de lavagem de dinheiro.</i>	Informação é sabidamente <u>falsa</u>: o Impetrante já demonstrou documentalmente que jamais teve atuação no Brasil. <u>O Impetrante jamais figurou no Brasil como funcionário, representante ou diretor de qualquer empresa ligada aos fatos apurados na CPI das Bets.</u> Inclusive, esses fatos já foram devidamente esclarecidos e comprovados à Autoridade Coatora (vide docs. 06, 07 e 09). <u>Frisa-se, o Impetrante reside e exerce atividade profissional há mais de 20 anos na Europa.</u>
<i>Considera-se que o senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.</i>	É de conhecimento da Autoridade Coatora que o Impetrante não reside no Brasil, tampouco exerce atividade profissional no Brasil ou que tenha indiretamente resultados no Brasil, não havendo qualquer justa causa para fundamentar o Requerimento.

Exa., sabe-se que a **fundamentação adequada** é pressuposto constitucional indispensável para **requerimentos e decisões nos âmbitos de CPIs**:

“Dito isso, as decisões tomadas em âmbito de CPI, especialmente quando importem restrição a direitos constitucionalmente assegurados, subordinam-se ao ônus da fundamentação adequada (CRFB, art. 93, IX), cuja eventual inobservância desafia manifestação jurisdicional. Precedentes: ADI 2225, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2014; MS 24817, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/2005 e MS 23882, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001. (MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 33.871 DISTRITO FEDERAL. Ministro Relator Edson Facchin)

É notório que medidas de quebras ou mesmo de transferência de sigilos devem ser excepcionais e depender indiscutivelmente de fundamentação adequada e concreta, em atendimento ao direito ao sigilo das informações, protegido constitucionalmente. Tanto que, este E. Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica indicando a expressa necessidade de **“indicação de fatos concretos referente à pessoa investigada”**, “sob pena de invalidade”:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE . - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas consequências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE. A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o texto da Constituição , quando fundada em deliberações emanadas de CPI, cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, muitas vezes padronizadas, que não veiculam a necessária e específica indicação da causa provável, que constitui pressuposto de legitimação essencial à válida ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Carta Política. (STF, MS 23964. Tribunal pleno, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30/08/2001 e publicado em 21/06/2022

E:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - INADMISSIBILIDADE - CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE - CONSEQÜENTE INVALIDAÇÃO DO ATO DE "DISCLOSURE" - INOCORRÊNCIA, EM TAL HIPÓTESE, DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE. - A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina. O CONTROLE JURISDICIONAL DE ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. - O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes. Doutrina. Precedentes. (STF, MS 25668. Tribunal pleno, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 23/03/2006 e publicado em 04/08/2006**

Assim, com base na “Justificação” acima transcrita – que de justificação absolutamente nada tem – resta evidente que o Impetrante não pode ter suas informações fiscais, bancárias e telefônicas violadas por mero CAPRICHOS da Autoridade Coatora.

Exa., não estivéssemos no âmbito de uma CPI, referido requerimento de quebra de sigilos fiscal, bancário e telefônico teria partido de uma Autoridade Policial a qual teria que fundamentar adequadamente, a ponto de convencer o Ministério Público, e, de igual modo, o Juiz de Direito, quanto à real necessidade, em linha com o disposto na Lei Complementar nº 105/2001, na Lei nº 9.296/1996 e no Código Tributário Nacional.

No presente caso, não é crível que, sem qualquer nexos causal e fundamentação, a Autoridade Coatora, sem qualquer discussão e/ou debate em plenário, aprove referido Requerimento.

Não é demais destacar que o Impetrante já prestou todos os esclarecimentos solicitados de modo documentado, o que torna o ato coator de requerimento das quebras de sigilo uma violação clara a todos os preceitos constitucionais, sendo imperioso que este E. Supremo Tribunal Federal cesse tamanho abuso de direito.

Veja-se que o Impetrante, mesmo residindo no exterior, constituiu procuradores para colaborar, fornecendo informações e documentos, mas está **tendo sua vida em iminente risco de ser devassada por uma decisão arbitrária que possui o condão de não só o prejudicar pessoalmente, mas também profissionalmente, já que as notícias correm na mídia nacional e internacional.**

Por isso, o presente *writ* é o único remédio constitucional viável para fazer sanar a coação sofrido pelo Impetrante:

“O Supremo Tribunal Federal, quando intervém para assegurar as franquias constitucionais e para garantir a integridade e a supremacia da Constituição, neutralizando, desse modo, abusos cometidos por Comissão Parlamentar de Inquérito, desempenha, de maneira plenamente legítima, as atribuições que lhe conferiu a própria Carta da República. O regular exercício da função jurisdicional, nesse contexto, porque vocacionado a fazer prevalecer a autoridade da Constituição, não transgride o princípio da separação de poderes.” MS 25668, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 23/03/2006, grifei). (MS 33.871 DISTRITO FEDERAL. Ministro Relator Edson Facchin).

Dessa forma, roga-se a intervenção deste E. Supremo Tribunal Federal para, em proteção à Constituição Federal e suas cláusulas pétreas, suspenda e declare a invalidade do Ato Coator, impedindo que o Impetrante siga sofrendo violação aos seus direitos fundamentais.

4. DA LIMINAR: REQUISITOS PRESENTES

Os presentes fatos atendem de modo pleno aos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, possibilitando a concessão da presente liminar.

O *fumus boni iuris* resta caracterizado de maneira incontestada no caso concreto, com evidente plausibilidade do direito invocado, eis que se está diante de decisão que fere os direitos fundamentais do Impetrante, ao se requerer quebras de sigilos sem qualquer fundamentação idônea que justifique a adoção da medida excepcional.

Da mesma forma, o *periculum in mora* também está cabalmente caracterizado. Isto porque, o site da CPI **já divulgou** a aprovação do Requerimento, de modo que o direito já foi violado e precisa ser sanado antes que a decisão seja efetivamente cumprida.

De rigor, pois, a concessão de medida liminar para assegurar os direitos constitucionais do Impetrante, que, conforme documentalmente demonstrado, não possui qualquer relação com os fatos apurados na CPI das Bets.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- (i) A concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para o fim de que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Bets, em sessão realizada no dia 11/03/2025, no que tange à aprovação do Requerimento nº 389/2025;
- (ii) Seja imediatamente encaminhado ofício ao Banco Central do Brasil, com endereço SBS, qd. 3, bl. B, Edifício-Sede, Brasília/DF, à Receita Federal do Brasil, com endereço SAUS qd. 3, bl. O, Brasília/DF, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com endereço AUS qd. 06, bl. E, 8º andar, Brasília/DF, para que não forneçam os

dados bancários, fiscais e telefônicos requeridos pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Bets, até decisão final deste Supremo Tribunal Federal;

- (iii) No mérito, requer seja confirmada a medida liminar, declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Bets, sem sessão realizada no dia 11/03/2025, no que tange à aprovação do Requerimento nº 389/2025;
- (iv) A notificação ao Exmo. representante do Ministério Público Federal, a fim de que, querendo, integre a lide na qualidade de *custos legis*, como dita o art. 12 da Lei n. 12.016/2007.

Por fim, requer-se a intimação das impetrantes Fabíola Emilin Rodrigues e Angela Cignachi Baeta Neves, únicas com atribuição do Impetrante para realizar sustentação oral, a respeito da inclusão em pauta de julgamento, que desde agora se requer, com o fim de possibilitar a realização deste momento pela defesa técnica.

Por fim, atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, para efeitos fiscais e requer, desde já, a juntada do respectivo comprovante de recolhimento das custas (doc. 11).

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 12 de março de 2025.



FABIOLA EMILIN RODRIGUES

OAB/SP 146.725



ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES

OAB/DF 18.730

DOC. 01

PROCURAÇÃO

MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 014.658.077-05, portador do RG nº 57.556.324-2, com endereço no Brasil em Rua Prof. Dr. Antônio Barros de Ulhoa Cintra, 168, 7º andar - Cidade Jardim, São Paulo - SP, CEP 05676- 105, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados abaixo:

FABÍOLA EMILIN RODRIGUES	OAB/SP 146.725	frodrigues@demarest.com.br
MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS	OAB/DF 17.576	mguaranys@demarest.com.br
ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES	OAB/DF 18.730	acignachi@demarest.com.br
JÚLIA MARTINS SOUZA	OAB/DF 77.652	jmsouza@demarest.com.br
MARCO ANTONIO FONSECA JUNIOR	OAB/DF 34.449	mafonseca@demarest.com.br
LARISSA BORGES GUIMARÃES	OAB/SP 406.872	lbguimaraes@demarest.com.br
FELIPE CHIAVONE BUENO	OAB/SP 390.905	fcbueno@demarest.com.br
ALINE DE OLIVEIRA SILVA	OAB/SP 380.744	aline@demarest.com.br
LUÍSA CAMPOS FERRAZ	OAB/SP 526.608	lferraz@demarest.com.br

todos integrantes do escritório Demarest Advogados (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, registrada sob o n.º 9 na OAB/SP), com sedes em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Alvoran, SAFS Quadra 2, Bloco I, Lote 9, 1º andar, CEP 70297-400 e na Av. Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05419-001, Telefone + (55) (11) 3356-1800. Pelo presente instrumento são outorgados poderes aos advogados acima listados, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem no foro em geral, representando a Outorgante perante qualquer juízo ou instância, conforme disposto no artigo 105 do Código de Processo Civil, sendo outorgados, ainda, poderes específicos para transigir, desistir de ação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer. São outorgados, por fim, poderes aos advogados acima listados para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, atuarem na esfera extrajudicial, representando a Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, destinando-se à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, **em especial para impetrar Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal, em face de ato coator praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets, em trâmite perante o Senado Federal**, podendo atuar em todos seus desdobramentos e processos correlatos, bem como substabelecer, fazer carga e solicitar cópia dos autos, ainda que eventualmente seja decretada sua publicidade restrita.

São Paulo, 12 de março de 2025.

MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA

DOC. 02



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do Senhor MARCUS VINÍCIUS FREIRE DE LIMA E SILVA, CPF nº 014.658.077-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.



O senhor **Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva**, conforme informações obtidas no curso das investigações desta CPI das Bets, desempenha um papel relevante no mercado de apostas online no Brasil, sendo sua atuação de interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Diante da necessidade de aprofundamento nas apurações e considerando a relevância de suas atividades para a elucidação dos fatos investigados, faz-se imperativo requerer a obtenção de dados financeiros e de comunicações que possam contribuir para a análise das movimentações e possíveis irregularidades associadas à sua atuação no setor.

Dessa forma, requer-se o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva, bem como seus registros bancários, fiscais e telefônicos. A obtenção desses documentos e informações permitirá a esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprofundar as investigações sobre eventuais ilícitos relacionados às apostas online, além de identificar possíveis conexões com organizações criminosas e práticas de lavagem de dinheiro.

Considera-se que o senhor Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



DOC. 03



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 11 de março de 2025
(terça-feira)
às 11h

RESULTADO

7ª Reunião

CPI DAS BETS - CPIBETS

1ª PARTE	Depoimento
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

1ª PARTE**Depoimento****Assunto / Finalidade:**

Depoimento

Convidado/Convocado:

– **Robinson Sakiyama Barreirinhas**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Requerimento: [74/2024](#) (Convite)

Resultado: Depoimento colhido.

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO Nº 260, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 2**REQUERIMENTO Nº 261, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa VENTMEAR BRASIL S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 262, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa LEVANTE BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 263, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa NVBT GAMING LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 264, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BETSPEED LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 265, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SEGURO BET LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 266, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BOA LION S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 267, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BIG BRAZIL TECNOLOGIA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 268, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa KING PANDA GROUP LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 269, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa NSX BRASIL S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 270, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BETESPORTE APOSTA ONLINE LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 271, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa APOLLO OPERATIONS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 272, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SUPREMA BET LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 273, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa GALERA GAMING JOGOS ELETRÔNICOS S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 274, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa GROVE EAGLE GESTÃO DE BENS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 275, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa F12 DO BRASIL JOGOS ELETRÔNICOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 276, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa LUCKY GAMING LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 277, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BLAC JOGOS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 278, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa FAST GAMINGS.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 279, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa EB INTERMEDIACOES E JOGOS S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 280, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BETFAIR BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 281, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa OIG GAMING BRAZIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 282, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa CDA Gaming Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 283, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa GAMEWIZ BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 284, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SC Operating Brazil Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 285, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa HS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 286, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa H2 LICENSED LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 287, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa APOSTA GANHA LOTERIAS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 288, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SORENTA BAY LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 289, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa FUTURAS APOSTAS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 290, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa RESPONSA CAMMING BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 291, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa FC ENTRETENIMENTO ESPORTIVO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 292, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa ATLANTIS COMÉRCIO ELETRÔNICO E SOFTWARE HOUSE LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 293, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SPE ÚNICA BET LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 294, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa LAGUNA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 295, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa RR PARTICIPAÇÕES E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 296, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa MERIDIAN GAMING BRASIL SPE LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 297, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SKILL ON NET LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 298, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa LINDAU GAMING BRASIL S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 299, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa APOSTA 1 LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 300, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa LEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 301, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BETBOOM LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 302, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa ALFA ENTRETENIMENTO S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 303, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 304, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa A2FBR Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 305, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SELECT OPERATIONS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 306, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SABIÁ ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 307, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BELL VENTURES DIGITAL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 308, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa UPBET BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 309, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa EA ENTRETENIMENTO E ESPORTES LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 310, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa TRACK GAMING BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 311, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa FOGGO ENTERTAINMENT.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 312, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa ANA GAMING BRASIL S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 313, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa 7MBR LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 314, de 2024

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BRILLIANT GAMES.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 315, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa SORTENABET GAMING BRASIL S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 316, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa GORILLAS GROUP DO BRASIL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 317, de 2024**

Requer transferência de relatório de inteligência financeira (RIF), de sigilo bancário e fiscal da empresa BETBR LOTERIAS LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 318, de 2024

Requisição de transferência de sigilo bancário, fiscal, e RIF de DIGIPLUS BRAZIL INTERACTIVE LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 319, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, e RIF de HOPE GAMING LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 320, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de SEVENX GAMING S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 321, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de ELISA.BET CASA DE APOSTAS ESPORTIVAS E CASINOS ONLINE LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 322, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de ESPORTES GAMING BRASIL LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 323, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de BET.BET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 324, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de REALS BRASIL LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 325, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de SISTEMA LOTÉRICO DE PERNAMBUCO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 326, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de LBBR APOSTAS DE QUOTA FIXA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 327, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de Hiper Bet Tecnologia Ltda

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 328, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de BRAND FORCE MASTERY LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 329, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de JBD COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 330, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de DEFY LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 331, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de BBET LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 332, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de NEXUS INTERNATIONAL LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 333, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de OLAVIR LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 334, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de AMPLEXUS CORPORATION LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 335, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de ZBET LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 336, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de CASH FOR PAY LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 337, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de BRX GAMING SA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 338, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de PUSKAS BET ADMINISTRADORA DE APOSTAS ESPORTIVAS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 80**REQUERIMENTO Nº 339, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de G2 NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 81**REQUERIMENTO Nº 340, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de TROPICALIZE BET LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 82**REQUERIMENTO Nº 341, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de LOGAME DO BRASIL LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 342, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de JOGO PRINCIPAL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 84**REQUERIMENTO Nº 343, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de ZONA DE JOGO NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 85**REQUERIMENTO Nº 344, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de WORLS SPORTS TECHNOLOGY LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 345, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de WK NEGOCIOS E FINANÇAS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 346, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de GGR7 LAZER PAGM E PARTICIP S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 88**REQUERIMENTO Nº 347, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de VANGUARD ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 89**REQUERIMENTO Nº 348, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de FORTUNA DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 90**REQUERIMENTO Nº 349, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de ESTADOX LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 350, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de BPX Bets Sports Group LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 92**REQUERIMENTO Nº 351, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de SUPERBET INTERACTIVE BRASIL LTDA (SPRBT)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 93**REQUERIMENTO Nº 352, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de SPORTVIP GROUP INTERNATIONAL APOSTAS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 94**REQUERIMENTO Nº 353, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de SIMULCASTING BRASIL SOM E IMAGEM S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 354, de 2024

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de KAIZEN GAMING BRASIL LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 96**REQUERIMENTO Nº 355, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de MMD Tecnologia, Entretenimento e Marketing LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 97**REQUERIMENTO Nº 356, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e RIF de MEGAPIX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 98**REQUERIMENTO Nº 357, de 2024**

Convoca o senhor Roney Carlos Mensch, CEO da Pixtopay

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 358, de 2024

Convoca o Senhor Robinson Barreirinhas, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 100**REQUERIMENTO Nº 368, de 2024**

Convoca o Senhor Julio Iglesias Hernando, representante da Betano.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 101**REQUERIMENTO Nº 369, de 2024**

Convoca o Senhor Gilneu Vivan, Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 102**REQUERIMENTO Nº 370, de 2024**

Convoca o Senhor Nickolas Tadeu Ribeiro de Campos, CEO da Bet7k e da Cactus Gaming

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 371, de 2024

Convoca o Senhor Edson Lenzi, representante da Paybrokers.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 104**REQUERIMENTO Nº 372, de 2024**

Convoca Senhor Alexandre Fonseca, atual CEO da Superbet e ex-CEO da Betano.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 105**REQUERIMENTO Nº 373, de 2024**

Convoca o Senhor Daniel Mostardeiro Cola, Coordenador-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro da Polícia Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 106**REQUERIMENTO Nº 374, de 2024**

Requisita da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda esclarecimentos quanto à outorga da empresa NSX Brasil (BetBrasileira).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 107

REQUERIMENTO Nº 375, de 2024

Requer apuração pela Polícia Federal de possíveis práticas ilegais envolvendo as plataformas de apostas Betnacional e Mr Jack, operadas pela empresa NSX Enterprise N.V.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 108**REQUERIMENTO Nº 376, de 2024**

Requer apuração junto à Receita Federal de possíveis irregularidades tributárias e fiscais envolvendo a operação das plataformas de apostas Betnacional e Mr Jack.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 109**REQUERIMENTO Nº 382, de 2024**

Convoca o senhor Alberth Cesar Janjon.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

ITEM 110**REQUERIMENTO Nº 383, de 2024**

Convocação a senhora Adélia de Jesus Soares.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 384, de 2025

Convoca a Sra. Emiliane de Mendonça Cyriaco, sócia-administradora da Starpayment Instituição de Pagamento Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA**ITEM 112****REQUERIMENTO Nº 385, de 2025**

Convida o senhor Mayk Santos de Souza, influenciador digital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

ITEM 113**REQUERIMENTO Nº 386, de 2025**

Convida o senhor Marcus Eduardo Bianor.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

ITEM 114**REQUERIMENTO Nº 387, de 2025**

Convida representante da Febraban, na condição de especialista.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

ITEM 115

REQUERIMENTO Nº 388, de 2025

Requisita da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda, informações para subsidiar os trabalhos da CPI.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

Resultado: Aprovado

ITEM 116**REQUERIMENTO Nº 389, de 2025**

Transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico de Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Resultado: Aprovado

ITEM 117**REQUERIMENTO Nº 393, de 2025**

Requisita informações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Dr. Hiran

Resultado: Aprovado

ITEM 118**REQUERIMENTO Nº 394, de 2025**

Convida o Senhor André Holanda Rodrigues Rolim, empresário e ex-apostador.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Dr. Hiran

Resultado: Aprovado

DOC. 04



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcus da Silva, diretor do grupo Entain, proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

A convocação do Sr. Marcus Silva, diretor do grupo Entain, proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet, é justificada pela relevância da empresa no mercado de apostas esportivas. Como representante legal de uma das principais plataformas de apostas operando no país, a presença de Marcus Silva nesta Comissão Parlamentar de Inquérito é crucial para esclarecer práticas e operações financeiras da empresa, que estão diretamente ligadas aos temas investigados.



A audiência com o Sr. Marcus Silva é vista como essencial para o avanço das investigações deste colegiado, proporcionando insights sobre o funcionamento da Sportingbet e sua conformidade com as leis brasileiras relacionadas às apostas online.

Dessa forma, considera-se que o senhor Marcus Silva tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao REQ 178/2024 - CPIBETS, a retificação do termo “**investigado**” por “**testemunha**”, bem como a inclusão do seguinte parágrafo no preâmbulo do requerimento “**Será facultado ao depoente o direito ao silêncio, nas questões que poderão incriminá-lo, sendo-lhe facultado fazer-se assistir por advogado(a), na forma do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal.**”

O Senhor Marcus da Silva deve falar pelo período em que foi diretor do grupo Entain, e proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)
Relatora

DOC. 05



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao REQ 178/2024 - CPIBETS, a retificação do termo “**investigado**” por “**testemunha**”, bem como a inclusão do seguinte parágrafo no preâmbulo do requerimento “**Será facultado ao depoente o direito ao silêncio, nas questões que poderão incriminá-lo, sendo-lhe facultado fazer-se assistir por advogado(a), na forma do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal.**”

O Senhor Marcus da Silva deve falar pelo período em que foi diretor do grupo Entain, e proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)
Relatora

DOC. 06

São Paulo, 18 de novembro de 2024

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL – CPI DAS BETS

A/C.:

Sra. Relatora Sen. Soraya Thronicke

Sr. Presidente Sen. Dr. Hiran da Silva

Sr. Vice-Presidente Sen. Alessandro Vieira

REF. REQUERIMENTO Nº 178/2024 – CPI DAS BETS (Requerimento nº 680/2024) - EXCLUSÃO DE NOME DA CONVOCAÇÃO DA CPI DAS BETS

Excelentíssimos Senadores,

Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, vem, por meio do presente, requerer a V. Exas. a exclusão de seu nome na lista de convocação da CPI das Bets.

Em 14/11/2024, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva foi convocado em razão de ser “proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet”, bem como que “[c]omo representante legal de uma das principais plataformas de apostas operando no país, a presença de Marcus Silva nesta Comissão Parlamentar de Inquérito é crucial para esclarecer práticas e operações financeiras da empresa, que estão diretamente ligadas aos temas investigados.”

Ocorre que, em 20 de julho de 2023, o Requerente renunciou ao cargo de Presidente e de membro do Conselho de Administração da Entain Operations Portugal S.A. (doc. 01).

No mais, a empresa que detém a marca Sportingbet no Brasil é a Ventmear Brasil Ltda.¹, devidamente registrada no Ministério da Fazenda para operação, a qual não possui qualquer relação ou vínculo societário com o Requerente, conforme documentação societária disponibilizada para acesso público (doc. 02).

Assim, o Requerente requer sua exclusão dado o equívoco na sua convocação e aproveita a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Sendo o que cumpria para o presente momento.

¹ Vide Lista das pessoas jurídicas em atividade, que apresentaram requerimento de autorização ao Ministério da Fazenda até 17 de setembro de 2024, com respectivas marcas e domínios de internet, que poderão explorar apostas de quota fixa, nacionalmente, no período de adequação, até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº14.790, de 29 de dezembro de 2023, do art. 24 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e da Portaria SPA/MF nº1.475, de 16 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/nacionais-06-11.pdf>

Marcus Freire Silva

Travessa do Jasmim, 59, Birre

2750-241 Cascais

Ao Conselho Fiscal de

Entain Operations Portugal, S.A.

Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A

1990-096 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Membro do Conselho de Administração (Presidente)

20 de julho de 2023

Exmos. Senhores,

Marcus Freire Silva, portador do passaporte de cidadão do Reino Unido n.º 140926682, contribuinte fiscal n.º 304672548, pela presente renuncia, com efeitos no dia 20 de julho de 2023, ao cargo de Presidente e de membro do Conselho de Administração da Entain Operations Portugal, S.A., com sede na Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A, 1990-096 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515 536 580, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número.

Atentamente,

Marcus Freire Silva

Marcus Freire Silva

Travessa do Jasmim, 59, Birre

2750-241 Cascais

To Conselho Fiscal of

Entain Operations Portugal, S.A.

Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A

1990-096 Lisboa

Subject: Resignation to the position of Board Member (Chairman)

20 July 2023

Dear Sirs,

Marcus Freire Silva, holder of the UK citizen passport number 140926682, holder of the holder of Portuguese tax number 304672548, hereby resigns from the office of Chairman and member of the Board of Directors of Entain Operations Portugal, S.A., with registered office at Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A, 1990-096 Lisboa, VAT no. 515 536 580, registered at the Commercial Registry under the same number, with effect from 20 July 2023.

Yours sincerely,

Marcus Freire Silva

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331089660



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA DRA RUTH CARDOSO		NÚMERO 8501
COMPLEMENTO ANDAR 17 SALA 1746	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 05425070
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL VETRUVIO.ALVES@ENTAINGROUP.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: VETRUVIO ALVES JUNIOR - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)	
CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96	
PROTOCOLO	

09/11/2023 -

Página 1 de 1





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6303-C3C2-15C1-F640> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6303-C3C2-15C1-F640



Hash do Documento

36AB020D8D10F842BC0ADA1DE8727AE36C195AA34E8F4BBB6AE06A200F850B1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☑ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:45:08 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61995172471941 Longitude: -46.5716345285323 Accuracy: 114

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

793B0B0DAFAC4E70F28A856B5E11C3A63754D7283131AD92A312D298C58132CC



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA VENTMEAR BRASIL LTDA.

CNPJ/MF em organização

VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na cidade de Londres, em 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.497/0001-71, ora representada por seu procurador VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021, nos termos da procuração arquivada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 3.726.520 em 23 de outubro de 2023 ("Sócia"), **RESOLVE** constituir uma sociedade limitada, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. Nome, Sede, Objeto Social e Duração.

1.1. Nome Empresarial. A **VENTMEAR BRASIL LTDA.** ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada, regendo-se por este contrato social, pelo Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, além das demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Sede. A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 17º andar, sala 1746, Pinheiros, CEP 05425-070.

1.3. Objeto Social. A Sociedade tem por objeto social:

1.3.1. a prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);

1.3.2. a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);

1.3.3. a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00).

1.4. Prazo de Duração. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

2. Capital Social e Quotas.

2.1. Capital Social. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da Sócia.

2.2. Responsabilidade da Sócia. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor do capital social, de forma que não responde pelas obrigações da Sociedade.

2.3. Integralização. O capital social será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses da constituição da Sociedade.

3. Administração.

3.1. Exercício da Administração. O administrador único da Sociedade é VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021, o qual declara que não está incurso nas vedações ao exercício do cargo a que se referem o art. 1.011, § 1º, do Código Civil e o art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

3.1.1. O administrador não responde solidária ou subsidiariamente por seus atos regulares de gestão na administração da Sociedade, estando dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

3.1.2. O administrador pode fazer jus a pró-labore mensal, cuja fixação ficará a critério de deliberação da Sócia, devendo ser levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

3.2. Poderes do Administrador. Compete ao administrador a representação ativa e passiva da Sociedade, a gestão ordinária dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tais fins, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social.

3.2.1. Nenhum administrador, procurador, preposto ou empregado pode obrigar a Sociedade por meio de atos ou negócios jurídicos, de qualquer natureza, que sejam alheios ou estranhos ao objeto social da Sociedade, sendo estes expressamente inválidos e ineficazes, a menos que a prática de tais atos tenha sido aprovada mediante deliberação da Sócia.

3.2.2. As procurações outorgadas pela Sociedade devem ser firmadas pelo administrador e ter vigência limitada a um ano, com a especificação, no respectivo instrumento, dos atos, poderes e operações permitidos aos mandatários. As procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado de vigência.

4. Deliberações Sociais.

4.1. Deliberações. As deliberações sociais são tomadas mediante resolução adotada pela Sócia, devendo sempre ser tomadas por escrito.

4.2. Registro. As deliberações da Sócia destinadas à produção de efeitos perante terceiros devem ser levadas ao registro perante a junta comercial competente, dispensando-se de tal registro todas as demais, inclusive aquelas realizadas anualmente para tomada de contas e aprovação das demonstrações financeiras.

5. Exercício Social, Balanço e Resultados.

5.1. Período de Apuração. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das normas contábeis e societárias aplicáveis.

5.2. Demonstrações Financeiras. Além do levantamento anual, poderão ser levantados balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras intermediárias ou intercalares, em períodos semestrais, trimestrais ou mensais.

5.3. Resultados e Destinação. Antes de qualquer distribuição de lucros, os prejuízos apurados pela Sociedade devem ser deduzidos do resultado de cada exercício.

Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Augusto Picchi e Vetrúvio Alves Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4EE5-2B93-C911-8960.

5.3.1. Os lucros apurados, ao final de cada exercício ou em períodos intercalares, poderão ser, de forma total ou parcial, capitalizados, distribuídos à Sócia, ou permanecer em reservas especialmente criadas.

5.3.2. Os lucros aos quais não seja dada finalidade específica permanecerão em conta de lucros acumulados até que seja decidida sua destinação, por deliberação da Sócia.

5.3.3. As mesmas regras referentes à distribuição e pagamento de lucros são aplicáveis a juros sobre o capital próprio, conforme permita o regime tributário adotado pela Sociedade.

6. Resolução da Sociedade em relação à Sócia e Dissolução da Sociedade.

6.1. Continuação da Sociedade. A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, extinção, insolvência, falência, ou de outro evento voluntário ou involuntário que implique a resolução da Sociedade em relação à Sócia ou sucessão universal em seus bens e direitos. Em tais hipóteses, os respectivos sucessores legais ingressarão no quadro societário, na forma da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhes providenciar a adaptação deste contrato social à nova situação.

6.2. Liquidação e Dissolução. A Sociedade entrará em liquidação e será dissolvida nos casos previstos em lei, cabendo à Sócia eleger e destituir o liquidante, tomar e aprovar suas contas, e decidir o que mais couber a respeito, inclusive quanto à cessação do estado de liquidação.

6.3. Apuração de Haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será distribuído à Sócia.

7. Solução de Litígios.

7.1. Foro Competente. As questões oriundas da legislação societária, deste contrato social, ou das relações que deles resultem, ainda que de caráter extracontratual, serão dirimidas exclusivamente no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este instrumento é assinado mediante aposição de assinaturas eletrônicas, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e da Lei nº 14.063/20; e, ainda, sem a presença de testemunhas, conforme artigo 221 do Código Civil.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

VENTMEAR LIMITED, Sócia
p.p. Vetrúvio Alves Junior, procurador

VETRUVIO ALVES JUNIOR, administrador

Visto:

Flavio Augusto Picchi
OAB/SP No. 207,033



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4EE5-2B93-C911-8960> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EE5-2B93-C911-8960



Hash do Documento

D8C7576B0A9DDE55BBC4C009A38F670E073414BB6021145E60CBFBD7C8528BF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

☒ Flavio Augusto Picchi (Advogado) - 270.963.398-17 em 09/11/2023 15:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 15:36:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5668698 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 1471.1175405491326

IP 177.27.220.199

Hash Evidências:

898281112A797AA223670217CE63C01521357A332031FA0846D478EE8975E312

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 09/11/2023 15:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 15:22:13 GMT-0300 (Brasília Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.573061856815112 Longitude: -46.69777686484903 Accuracy: 55

IP 177.124.241.134

Hash Evidências:

0BEDEBDBF8165840CD62FF8213169B5BE2FBE2A4CF923CFCC6C68729FBD6F1CB



EM BRANCO



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paula Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pf@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.726.520 de 23/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 23/10/2023, protocolado sob nº 3.750.668, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.726.520 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

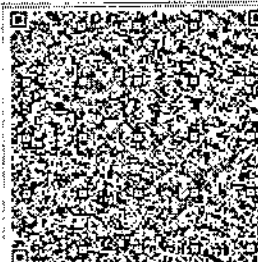
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 119,94	RS 34,17	RS 23,33	RS 6,33	RS 8,19
Ministério Público	JSS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,78	RS 2,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 200,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211647514493121



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
111591411AF000081107AE200

Página
000001/000011

Recebido Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Cheque	Cartão	Transferência	Boleto	1. Anote	2. Pague	3. Vire	4. Pague	5. Vire	6. Pague	7. Vire	8. Pague	9. Vire	10. Pague	11. Vire	12. Pague	13. Vire	14. Pague	15. Vire	16. Pague	17. Vire	18. Pague	19. Vire	20. Pague	21. Vire	22. Pague	23. Vire	24. Pague	25. Vire	26. Pague	27. Vire	28. Pague	29. Vire	30. Pague	31. Vire	32. Pague	33. Vire	34. Pague	35. Vire	36. Pague	37. Vire	38. Pague	39. Vire	40. Pague	41. Vire	42. Pague	43. Vire	44. Pague	45. Vire	46. Pague	47. Vire	48. Pague	49. Vire	50. Pague	51. Vire	52. Pague	53. Vire	54. Pague	55. Vire	56. Pague	57. Vire	58. Pague	59. Vire	60. Pague	61. Vire	62. Pague	63. Vire	64. Pague	65. Vire	66. Pague	67. Vire	68. Pague	69. Vire	70. Pague	71. Vire	72. Pague	73. Vire	74. Pague	75. Vire	76. Pague	77. Vire	78. Pague	79. Vire	80. Pague	81. Vire	82. Pague	83. Vire	84. Pague	85. Vire	86. Pague	87. Vire	88. Pague	89. Vire	90. Pague	91. Vire	92. Pague	93. Vire	94. Pague	95. Vire	96. Pague	97. Vire	98. Pague	99. Vire	100. Pague	101. Vire	102. Pague	103. Vire	104. Pague	105. Vire	106. Pague	107. Vire	108. Pague	109. Vire	110. Pague	111. Vire	112. Pague	113. Vire	114. Pague	115. Vire	116. Pague	117. Vire	118. Pague	119. Vire	120. Pague	121. Vire	122. Pague	123. Vire	124. Pague	125. Vire	126. Pague	127. Vire	128. Pague	129. Vire	130. Pague	131. Vire	132. Pague	133. Vire	134. Pague	135. Vire	136. Pague	137. Vire	138. Pague	139. Vire	140. Pague	141. Vire	142. Pague	143. Vire	144. Pague	145. Vire	146. Pague	147. Vire	148. Pague	149. Vire	150. Pague	151. Vire	152. Pague	153. Vire	154. Pague	155. Vire	156. Pague	157. Vire	158. Pague	159. Vire	160. Pague	161. Vire	162. Pague	163. Vire	164. Pague	165. Vire	166. Pague	167. Vire	168. Pague	169. Vire	170. Pague	171. Vire	172. Pague	173. Vire	174. Pague	175. Vire	176. Pague	177. Vire	178. Pague	179. Vire	180. Pague	181. Vire	182. Pague	183. Vire	184. Pague	185. Vire	186. Pague	187. Vire	188. Pague	189. Vire	190. Pague	191. Vire	192. Pague	193. Vire	194. Pague	195. Vire	196. Pague	197. Vire	198. Pague	199. Vire	200. Pague	201. Vire	202. Pague	203. Vire	204. Pague	205. Vire	206. Pague	207. Vire	208. Pague	209. Vire	210. Pague	211. Vire	212. Pague	213. Vire	214. Pague	215. Vire	216. Pague	217. Vire	218. Pague	219. Vire	220. Pague	221. Vire	222. Pague	223. Vire	224. Pague	225. Vire	226. Pague	227. Vire	228. Pague	229. Vire	230. Pague	231. Vire	232. Pague	233. Vire	234. Pague	235. Vire	236. Pague	237. Vire	238. Pague	239. Vire	240. Pague	241. Vire	242. Pague	243. Vire	244. Pague	245. Vire	246. Pague	247. Vire	248. Pague	249. Vire	250. Pague	251. Vire	252. Pague	253. Vire	254. Pague	255. Vire	256. Pague	257. Vire	258. Pague	259. Vire	260. Pague	261. Vire	262. Pague	263. Vire	264. Pague	265. Vire	266. Pague	267. Vire	268. Pague	269. Vire	270. Pague	271. Vire	272. Pague	273. Vire	274. Pague	275. Vire	276. Pague	277. Vire	278. Pague	279. Vire	280. Pague	281. Vire	282. Pague	283. Vire	284. Pague	285. Vire	286. Pague	287. Vire	288. Pague	289. Vire	290. Pague	291. Vire	292. Pague	293. Vire	294. Pague	295. Vire	296. Pague	297. Vire	298. Pague	299. Vire	300. Pague	301. Vire	302. Pague	303. Vire	304. Pague	305. Vire	306. Pague	307. Vire	308. Pague	309. Vire	310. Pague	311. Vire	312. Pague	313. Vire	314. Pague	315. Vire	316. Pague	317. Vire	318. Pague	319. Vire	320. Pague	321. Vire	322. Pague	323. Vire	324. Pague	325. Vire	326. Pague	327. Vire	328. Pague	329. Vire	330. Pague	331. Vire	332. Pague	333. Vire	334. Pague	335. Vire	336. Pague	337. Vire	338. Pague	339. Vire	340. Pague	341. Vire	342. Pague	343. Vire	344. Pague	345. Vire	346. Pague	347. Vire	348. Pague	349. Vire	350. Pague	351. Vire	352. Pague	353. Vire	354. Pague	355. Vire	356. Pague	357. Vire	358. Pague	359. Vire	360. Pague	361. Vire	362. Pague	363. Vire	364. Pague	365. Vire	366. Pague	367. Vire	368. Pague	369. Vire	370. Pague	371. Vire	372. Pague	373. Vire	374. Pague	375. Vire	376. Pague	377. Vire	378. Pague	379. Vire	380. Pague	381. Vire	382. Pague	383. Vire	384. Pague	385. Vire	386. Pague	387. Vire	388. Pague	389. Vire	390. Pague	391. Vire	392. Pague	393. Vire	394. Pague	395. Vire	396. Pague	397. Vire	398. Pague	399. Vire	400. Pague	401. Vire	402. Pague	403. Vire	404. Pague	405. Vire	406. Pague	407. Vire	408. Pague	409. Vire	410. Pague	411. Vire	412. Pague	413. Vire	414. Pague	415. Vire	416. Pague	417. Vire	418. Pague	419. Vire	420. Pague	421. Vire	422. Pague	423. Vire	424. Pague	425. Vire	426. Pague	427. Vire	428. Pague	429. Vire	430. Pague	431. Vire	432. Pague	433. Vire	434. Pague	435. Vire	436. Pague	437. Vire	438. Pague	439. Vire	440. Pague	441. Vire	442. Pague	443. Vire	444. Pague	445. Vire	446. Pague	447. Vire	448. Pague	449. Vire	450. Pague	451. Vire	452. Pague	453. Vire	454. Pague	455. Vire	456. Pague	457. Vire	458. Pague	459. Vire	460. Pague	461. Vire	462. Pague	463. Vire	464. Pague	465. Vire	466. Pague	467. Vire	468. Pague	469. Vire	470. Pague	471. Vire	472. Pague	473. Vire	474. Pague	475. Vire	476. Pague	477. Vire	478. Pague	479. Vire	480. Pague	481. Vire	482. Pague	483. Vire	484. Pague	485. Vire	486. Pague	487. Vire	488. Pague	489. Vire	490. Pague	491. Vire	492. Pague	493. Vire	494. Pague	495. Vire	496. Pague	497. Vire	498. Pague	499. Vire	500. Pague	501. Vire	502. Pague	503. Vire	504. Pague	505. Vire	506. Pague	507. Vire	508. Pague	509. Vire	510. Pague	511. Vire	512. Pague	513. Vire	514. Pague	515. Vire	516. Pague	517. Vire	518. Pague	519. Vire	520. Pague	521. Vire	522. Pague	523. Vire	524. Pague	525. Vire	526. Pague	527. Vire	528. Pague	529. Vire	530. Pague	531. Vire	532. Pague	533. Vire	534. Pague	535. Vire	536. Pague	537. Vire	538. Pague	539. Vire	540. Pague	541. Vire	542. Pague	543. Vire	544. Pague	545. Vire	546. Pague	547. Vire	548. Pague	549. Vire	550. Pague	551. Vire	552. Pague	553. Vire	554. Pague	555. Vire	556. Pague	557. Vire	558. Pague	559. Vire	560. Pague	561. Vire	562. Pague	563. Vire	564. Pague	565. Vire	566. Pague	567. Vire	568. Pague	569. Vire	570. Pague	571. Vire	572. Pague	573. Vire	574. Pague	575. Vire	576. Pague	577. Vire	578. Pague	579. Vire	580. Pague	581. Vire	582. Pague	583. Vire	584. Pague	585. Vire	586. Pague	587. Vire	588. Pague	589. Vire	590. Pague	591. Vire	592. Pague	593. Vire	594. Pague	595. Vire	596. Pague	597. Vire	598. Pague	599. Vire	600. Pague	601. Vire	602. Pague	603. Vire	604. Pague	605. Vire	606. Pague	607. Vire	608. Pague	609. Vire	610. Pague	611. Vire	612. Pague	613. Vire	614. Pague	615. Vire	616. Pague	617. Vire	618. Pague	619. Vire	620. Pague	621. Vire	622. Pague	623. Vire	624. Pague	625. Vire	626. Pague	627. Vire	628. Pague	629. Vire	630. Pague	631. Vire	632. Pague	633. Vire	634. Pague	635. Vire	636. Pague	637. Vire	638. Pague	639. Vire	640. Pague	641. Vire	642. Pague	643. Vire	644. Pague	645. Vire	646. Pague	647. Vire	648. Pague	649. Vire	650. Pague	651. Vire	652. Pague	653. Vire	654. Pague	655. Vire	656. Pague	657. Vire	658. Pague	659. Vire	660. Pague	661. Vire	662. Pague	663. Vire	664. Pague	665. Vire	666. Pague	667. Vire	668. Pague	669. Vire	670. Pague	671. Vire	672. Pague	673. Vire	674. Pague	675. Vire	676. Pague	677. Vire	678. Pague	679. Vire	680. Pague	681. Vire	682. Pague	683. Vire	684. Pague	685. Vire	686. Pague	687. Vire	688. Pague	689. Vire	690. Pague	691. Vire	692. Pague	693. Vire	694. Pague	695. Vire	696. Pague	697. Vire	698. Pague	699. Vire	700. Pague	701. Vire	702. Pague	703. Vire	704. Pague	705. Vire	706. Pague	707. Vire	708. Pague	709. Vire	710. Pague	711. Vire	712. Pague	713. Vire	714. Pague	715. Vire	716. Pague	717. Vire	718. Pague	719. Vire	720. Pague	721. Vire	722. Pague	723. Vire	724. Pague	725. Vire	726. Pague	727. Vire	728. Pague	729. Vire	730. Pague	731. Vire	732. Pague	733. Vire	734. Pague	735. Vire	736. Pague	737. Vire	738. Pague	739. Vire	740. Pague	741. Vire	742. Pague	743. Vire	744. Pague	745. Vire	746. Pague	747. Vire	748. Pague	749. Vire	750. Pague	751. Vire	752. Pague	753. Vire	754. Pague	755. Vire	756. Pague	757. Vire	758. Pague	759. Vire	760. Pague	761. Vire	762. Pague	763. Vire	764. Pague	765. Vire	766. Pague	767. Vire	768. Pague	769. Vire	770. Pague	771. Vire	772. Pague	773. Vire	774. Pague	775. Vire	776. Pague	777. Vire	778. Pague	779. Vire	780. Pague	781. Vire	782. Pague	783. Vire	784. Pague	785. Vire	786. Pague	787. Vire	788. Pague	789. Vire	790. Pague	791. Vire	792. Pague	793. Vire	794. Pague	795. Vire	796. Pague	797. Vire	798. Pague	799. Vire	800. Pague	801. Vire	802. Pague	803. Vire	804. Pague	805. Vire	806. Pague	807. Vire	808. Pague	809. Vire	810. Pague	811. Vire	812. Pague	813. Vire	814. Pague	815. Vire	816. Pague	817. Vire	818. Pague	819. Vire	820. Pague	821. Vire	822. Pague	823. Vire	824. Pague	825. Vire	826. Pague	827. Vire	828. Pague	829. Vire	830. Pague	831. Vire	832. Pague	833. Vire	834. Pague	835. Vire	836. Pague	837. Vire	838. Pague	839. Vire	840. Pague	841. Vire	842. Pague	843. Vire	844. Pague	845. Vire	846. Pague	847. Vire	848. Pague	849. Vire	850. Pague	851. Vire	852. Pague	853. Vire	854. Pague	855. Vire	856. Pague	857. Vire	858. Pague	859. Vire	860. Pague	861. Vire	862. Pague	863. Vire	864. Pague	865. Vire	866. Pague	867. Vire	868. Pague	869. Vire	870. Pague	871. Vire	872. Pague	873. Vire	874. Pague	875. Vire	876. Pague	877. Vire	878. Pague	879. Vire	880. Pague	881. Vire	882. Pague	883. Vire	884. Pague	885. Vire	886. Pague	887. Vire	888. Pague	889. Vire	890. Pague	891. Vire	892. Pague	893. Vire	894. Pague	895. Vire	896. Pague	897. Vire	898. Pague	899. Vire	900. Pague	901. Vire	902. Pague	903. Vire	904. Pague	905. Vire	906. Pague	907. Vire	908. Pague	909. Vire	910. Pague	911. Vire	912. Pague	913. Vire	914. Pague	915. Vire	916. Pague	917. Vire	918. Pague	919. Vire	920. Pague	921. Vire	922. Pague	923. Vire	924. Pague	925. Vire	926. Pague	927. Vire	928. Pague	929. Vire	930. Pague	931. Vire	932. Pague	933. Vire	934. Pague	935. Vire	936. Pague	937. Vire	938. Pague	939. Vire	940. Pague	941. Vire	942. Pague	943. Vire	944. Pague	945. Vire	946. Pague	947. Vire	948. Pague	949. Vire	950. Pague	951. Vire	952. Pague	953. Vire	954. Pague	955. Vire	956. Pague	957. Vire	958. Pague	959. Vire	960. Pague	961. Vire	962. Pague	963. Vire	964. Pague	965. Vire	966. Pague	967. Vire	968. Pague	969. Vire	970. Pague	971. Vire	972. Pague	973. Vire	974. Pague	975. Vire	976. Pague	977. Vire	978. Pague	979. Vire	980. Pague	981. Vire	982. Pague	983. Vire	984. Pague	985. Vire	986. Pague	987. Vire	988. Pague	989. Vire	990. Pague	991. Vire	992. Pague	993. Vire	994. Pague	995. Vire	996. Pague	997. Vire	998. Pague	999. Vire	1000. Pague
R\$ 139,04	R\$ 34,17	R\$ 24,01	R\$ 6,37	R\$ 9,75	R\$ 5,79	R\$ 7,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00</																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I A P A S Nº 12068127468 CCM Nº 333 204 0 RG 6.999 708-SSP CPF Nº 010 171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatradsucoes.com.br



AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONS. IBIR - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-7075

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 371 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP.

Eu abaixo assinado, LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor CHARLES ALEXANDER SUTTERS, diretor da VENTMEAR LIMITED, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor CHARLES ALEXANDER SUTTERS na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

Página
000002.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Unidade	Exercício	Sistema Financeiro	Reg. Civil	T. Juiz	M. Juiz	TSJ	Condição	Despesa	Total
R\$ 119,34	R\$ 24,33	R\$ 23,32	R\$ 6,33	R\$ 4,19	R\$ 5,78	R\$ 2,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

1.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.321.204-0 RG. 6.999.768-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@abstraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 372 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Este documento público
2. Foi assinado por Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Atuando como Tabelião Público
4. E contém o selo / chancela de Dito Tabelião Público

CERTIFICADO

5. Em Londres
6. Aos 09 de outubro de 2023
7. Por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros e da Comunidade.
8. Sob nº APO-2TGP-5OG9-MO02-9PRC
9. Selo/ Chancela [Selo oficial]
10. Assinatura - (a.) (ilegível) - A. Khan

Esta Apostila não deve ser usada no Reino Unido e confirma apenas a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo no documento público do Reino Unido em anexo. Ela não confirma a autenticidade do documento mencionado. As apostilas anexadas a documentos que foram fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam apenas a assinatura do oficial público do Reino Unido que realizou a autenticação. Elas não autenticam a assinatura no documento original ou o conteúdo do documento original em qualquer forma.

Se este documento tiver que ser usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando esse país.

Para verificar essa apostila ir para www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000004 000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Cartório	Subscritor	Reg. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
RS 119.04	RS 26.17	RS 22.35	RS 4.23	RS 4.31	RS 1.79	RS 4.31	RS 4.31	RS 4.31	RS 4.31	RS 4.31	RS 4.31	RS 4.31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.B. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-8 RG 6.999.706-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês
E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2078

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 374 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para a vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

incluindo mas não se limitando a: (a) subscrever, integralizar, adquirir, fruir, outorgar em garantia, gravar, ceder ou alienar Participações, no todo ou em parte, a título gratuito, em espécie ou mediante transferência de bens e direitos e, como tal, firmar documentos públicos ou instrumentos particulares, atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro, atas de deliberações societárias e respectivos adiantamentos ou alterações, conferindo quitação; (b) convocar, comparecer, votar, indicar, eleger e, de qualquer outra maneira, participar em reuniões ou assembleias, prévias, ordinárias ou extraordinárias de sócios, quotistas, acionistas ou titulares de valores mobiliários, gerais ou especiais, bem como exercer direitos e praticar quaisquer atos resultantes ou decorrentes de Participações detidas ou a serem detida em qualquer Sociedade.

3. Exclusivamente para os fins estipulados no art. 119 da Lei nº 6.404/76 (ou qualquer outro dispositivo legal com os mesmos fins que venha a ser promulgado), para receber citações judiciais em nome da Outorgante.

4. Mediante aprovação prévia e por escrito da Outorgante, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados a um ou mais substabelecidos ("Substabelecidos"), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A Outorgante desde logo ratifica todo e qualquer ato que seja praticado ou venha a ser praticado por algum Outorgado ou Substabelecido relacionados a todos os assuntos para os quais Procuração foi outorgada e que tenham sido objeto de prévia autorização por escrito da Outorgante, pelo que concorda em indenizar e manter qualquer Outorgado ou Substabelecido indene quanto a toda e qualquer responsabilidade resultante ou decorrente dos atos praticados com prévia autorização por escrito da Outorgante, de acordo com esta Procuração.

Esta Procuração tem validade pelo prazo de um ano contado da data de sua assinatura. A Outorgante poderá revogar os poderes ora conferidos a qualquer momento, mas tal revogação não afetará a validade de nenhum documento assinado ou ato praticado por algum Outorgado ou Substabelecido antes do recebimento de competente notificação escrita de revogação expressa desta procuração.

A Outorgante firma a presente Procuração como instrumento particular em Londres, em 06 de outubro de 2023.

Página
000005/000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Local	Idade	Serviço Público	Reg. Civil	T. Ampla	M. Pública	799	C. Público	Polícia	Idade
RS 17824	RS 2411	RS 2519	RS 615	RS 819	RS 519	RS 213	RS 910	RS 910	RS 2421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3323 204-0 RG 8.999 308-SSP C.P.F. Nº 010 171 508-40

Idioma: Inglês

E-mail: slw@alstraducos.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1811 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3366 - FAX: 3284-2076

Tradução Nº 66.799 L 409A Fl. 375 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

**FIRMADO COMO INSTRUMENTO PARTICULAR POR
VENTMEAR LIMITED:**

(a.) (ilegível)

Por: Charles Alexander Sutters

Cargo: Conselheiro

Na presença de:

(a.) (ilegível)

Nome: Jared Cranney

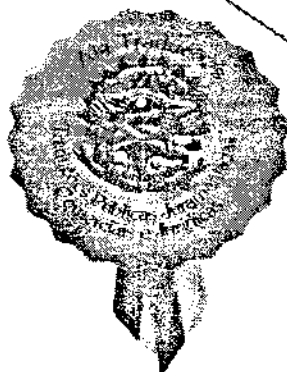
Data: 10.06.2023

Ocupação: Secretário Adjunto da Sociedade

Endereço: Entain plc, 25 Charterhouse, Barbican,
Londres, EC1M6AE, Reino Unido.

Nada mais. Data ut supra.

Dou fé.



SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
JUCESP 1705

Página
000006.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Classif.	Valor	Subscrição Escrita	Reg. Civil	7. Anotação	St. Publica	TS	Emenda	Recurso	Total
RS 17.24	RS 24.17	RS 23.01	RS 4.00	RS 4.19	RS 3.74	RS 2.71	RS 0.00	RS 0.00	RS 206.23

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES, LLP

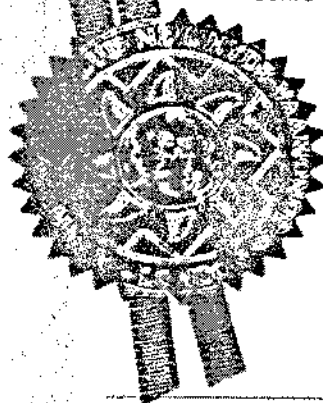
Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS** na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faça selar com a meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos sexto dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.



International
Union
of Notaries



NOTARY
PUBLIC

Registered through the Faculty Office of the Archbishop of London at
16 Eastcheap, London, EC3M 1BS. Tel: +44 (0) 20 7623 9477
email: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number 01429404.

Página
0000017000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Calcular	Exatidão	Salvamento Escritório	Reg. 1º Ofi	1ª Anotação	2ª Anotação	3ª Anotação	4ª Anotação	5ª Anotação	6ª Anotação	7ª Anotação	8ª Anotação	9ª Anotação	10ª Anotação
R\$ 119,04	R\$ 34,17	R\$ 23,37	R\$ 6,25	R\$ 5,19	R\$ 5,78	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,27

F.M BRANCO

Página
000008/000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

União	Estado	Secretaria	Reg. Fed.	T. J. de	1ª Inst.	2ª Inst.	3ª Inst.	4ª Inst.	5ª Inst.	6ª Inst.	7ª Inst.	8ª Inst.	9ª Inst.	10ª Inst.
RS 119,14	RS 14,47	RS 23,35	RS 6,13	RS 6,13	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / País: United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par / ha sido firmado por Luis Neil Hyde-Vaamonde	
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de / quien actúa en calidad de Notary Public	
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de / y está revestido del sello / timbre de The Said Notary Public	
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en London	6. the le / el día 09 October 2023
7. by par / por His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs	
8. Number sous no / bajo el numero APO-2TGP-5OG9-MO02-9PRC	
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre 	10. Signature Signature Firma A. Khan 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If the document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000009/000011
Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	1º Oficial	Substituto Especial	2º Oficial	3º Oficial	4º Oficial	5º Oficial	6º Oficial	7º Oficial	8º Oficial	9º Oficial	10º Oficial	11º Oficial	12º Oficial	13º Oficial	14º Oficial	15º Oficial	16º Oficial	17º Oficial	18º Oficial	19º Oficial	20º Oficial	21º Oficial	22º Oficial	23º Oficial	24º Oficial	25º Oficial	26º Oficial	27º Oficial	28º Oficial	29º Oficial	30º Oficial	31º Oficial	32º Oficial	33º Oficial	34º Oficial	35º Oficial	36º Oficial	37º Oficial	38º Oficial	39º Oficial	40º Oficial	41º Oficial	42º Oficial	43º Oficial	44º Oficial	45º Oficial	46º Oficial	47º Oficial	48º Oficial	49º Oficial	50º Oficial	51º Oficial	52º Oficial	53º Oficial	54º Oficial	55º Oficial	56º Oficial	57º Oficial	58º Oficial	59º Oficial	60º Oficial	61º Oficial	62º Oficial	63º Oficial	64º Oficial	65º Oficial	66º Oficial	67º Oficial	68º Oficial	69º Oficial	70º Oficial	71º Oficial	72º Oficial	73º Oficial	74º Oficial	75º Oficial	76º Oficial	77º Oficial	78º Oficial	79º Oficial	80º Oficial	81º Oficial	82º Oficial	83º Oficial	84º Oficial	85º Oficial	86º Oficial	87º Oficial	88º Oficial	89º Oficial	90º Oficial	91º Oficial	92º Oficial	93º Oficial	94º Oficial	95º Oficial	96º Oficial	97º Oficial	98º Oficial	99º Oficial	100º Oficial	101º Oficial	102º Oficial	103º Oficial	104º Oficial	105º Oficial	106º Oficial	107º Oficial	108º Oficial	109º Oficial	110º Oficial	111º Oficial	112º Oficial	113º Oficial	114º Oficial	115º Oficial	116º Oficial	117º Oficial	118º Oficial	119º Oficial	120º Oficial	121º Oficial	122º Oficial	123º Oficial	124º Oficial	125º Oficial	126º Oficial	127º Oficial	128º Oficial	129º Oficial	130º Oficial	131º Oficial	132º Oficial	133º Oficial	134º Oficial	135º Oficial	136º Oficial	137º Oficial	138º Oficial	139º Oficial	140º Oficial	141º Oficial	142º Oficial	143º Oficial	144º Oficial	145º Oficial	146º Oficial	147º Oficial	148º Oficial	149º Oficial	150º Oficial	151º Oficial	152º Oficial	153º Oficial	154º Oficial	155º Oficial	156º Oficial	157º Oficial	158º Oficial	159º Oficial	160º Oficial	161º Oficial	162º Oficial	163º Oficial	164º Oficial	165º Oficial	166º Oficial	167º Oficial	168º Oficial	169º Oficial	170º Oficial	171º Oficial	172º Oficial	173º Oficial	174º Oficial	175º Oficial	176º Oficial	177º Oficial	178º Oficial	179º Oficial	180º Oficial	181º Oficial	182º Oficial	183º Oficial	184º Oficial	185º Oficial	186º Oficial	187º Oficial	188º Oficial	189º Oficial	190º Oficial	191º Oficial	192º Oficial	193º Oficial	194º Oficial	195º Oficial	196º Oficial	197º Oficial	198º Oficial	199º Oficial	200º Oficial	201º Oficial	202º Oficial	203º Oficial	204º Oficial	205º Oficial	206º Oficial	207º Oficial	208º Oficial	209º Oficial	210º Oficial	211º Oficial	212º Oficial	213º Oficial	214º Oficial	215º Oficial	216º Oficial	217º Oficial	218º Oficial	219º Oficial	220º Oficial	221º Oficial	222º Oficial	223º Oficial	224º Oficial	225º Oficial	226º Oficial	227º Oficial	228º Oficial	229º Oficial	230º Oficial	231º Oficial	232º Oficial	233º Oficial	234º Oficial	235º Oficial	236º Oficial	237º Oficial	238º Oficial	239º Oficial	240º Oficial	241º Oficial	242º Oficial	243º Oficial	244º Oficial	245º Oficial	246º Oficial	247º Oficial	248º Oficial	249º Oficial	250º Oficial	251º Oficial	252º Oficial	253º Oficial	254º Oficial	255º Oficial	256º Oficial	257º Oficial	258º Oficial	259º Oficial	260º Oficial	261º Oficial	262º Oficial	263º Oficial	264º Oficial	265º Oficial	266º Oficial	267º Oficial	268º Oficial	269º Oficial	270º Oficial	271º Oficial	272º Oficial	273º Oficial	274º Oficial	275º Oficial	276º Oficial	277º Oficial	278º Oficial	279º Oficial	280º Oficial	281º Oficial	282º Oficial	283º Oficial	284º Oficial	285º Oficial	286º Oficial	287º Oficial	288º Oficial	289º Oficial	290º Oficial	291º Oficial	292º Oficial	293º Oficial	294º Oficial	295º Oficial	296º Oficial	297º Oficial	298º Oficial	299º Oficial	300º Oficial	301º Oficial	302º Oficial	303º Oficial	304º Oficial	305º Oficial	306º Oficial	307º Oficial	308º Oficial	309º Oficial	310º Oficial	311º Oficial	312º Oficial	313º Oficial	314º Oficial	315º Oficial	316º Oficial	317º Oficial	318º Oficial	319º Oficial	320º Oficial	321º Oficial	322º Oficial	323º Oficial	324º Oficial	325º Oficial	326º Oficial	327º Oficial	328º Oficial	329º Oficial	330º Oficial	331º Oficial	332º Oficial	333º Oficial	334º Oficial	335º Oficial	336º Oficial	337º Oficial	338º Oficial	339º Oficial	340º Oficial	341º Oficial	342º Oficial	343º Oficial	344º Oficial	345º Oficial	346º Oficial	347º Oficial	348º Oficial	349º Oficial	350º Oficial	351º Oficial	352º Oficial	353º Oficial	354º Oficial	355º Oficial	356º Oficial	357º Oficial	358º Oficial	359º Oficial	360º Oficial	361º Oficial	362º Oficial	363º Oficial	364º Oficial	365º Oficial	366º Oficial	367º Oficial	368º Oficial	369º Oficial	370º Oficial	371º Oficial	372º Oficial	373º Oficial	374º Oficial	375º Oficial	376º Oficial	377º Oficial	378º Oficial	379º Oficial	380º Oficial	381º Oficial	382º Oficial	383º Oficial	384º Oficial	385º Oficial	386º Oficial	387º Oficial	388º Oficial	389º Oficial	390º Oficial	391º Oficial	392º Oficial	393º Oficial	394º Oficial	395º Oficial	396º Oficial	397º Oficial	398º Oficial	399º Oficial	400º Oficial	401º Oficial	402º Oficial	403º Oficial	404º Oficial	405º Oficial	406º Oficial	407º Oficial	408º Oficial	409º Oficial	410º Oficial	411º Oficial	412º Oficial	413º Oficial	414º Oficial	415º Oficial	416º Oficial	417º Oficial	418º Oficial	419º Oficial	420º Oficial	421º Oficial	422º Oficial	423º Oficial	424º Oficial	425º Oficial	426º Oficial	427º Oficial	428º Oficial	429º Oficial	430º Oficial	431º Oficial	432º Oficial	433º Oficial	434º Oficial	435º Oficial	436º Oficial	437º Oficial	438º Oficial	439º Oficial	440º Oficial	441º Oficial	442º Oficial	443º Oficial	444º Oficial	445º Oficial	446º Oficial	447º Oficial	448º Oficial	449º Oficial	450º Oficial	451º Oficial	452º Oficial	453º Oficial	454º Oficial	455º Oficial	456º Oficial	457º Oficial	458º Oficial	459º Oficial	460º Oficial	461º Oficial	462º Oficial	463º Oficial	464º Oficial	465º Oficial	466º Oficial	467º Oficial	468º Oficial	469º Oficial	470º Oficial	471º Oficial	472º Oficial	473º Oficial	474º Oficial	475º Oficial	476º Oficial	477º Oficial	478º Oficial	479º Oficial	480º Oficial	481º Oficial	482º Oficial	483º Oficial	484º Oficial	485º Oficial	486º Oficial	487º Oficial	488º Oficial	489º Oficial	490º Oficial	491º Oficial	492º Oficial	493º Oficial	494º Oficial	495º Oficial	496º Oficial	497º Oficial	498º Oficial	499º Oficial	500º Oficial	501º Oficial	502º Oficial	503º Oficial	504º Oficial	505º Oficial	506º Oficial	507º Oficial	508º Oficial	509º Oficial	510º Oficial	511º Oficial	512º Oficial	513º Oficial	514º Oficial	515º Oficial	516º Oficial	517º Oficial	518º Oficial	519º Oficial	520º Oficial	521º Oficial	522º Oficial	523º Oficial	524º Oficial	525º Oficial	526º Oficial	527º Oficial	528º Oficial	529º Oficial	530º Oficial	531º Oficial	532º Oficial	533º Oficial	534º Oficial	535º Oficial	536º Oficial	537º Oficial	538º Oficial	539º Oficial	540º Oficial	541º Oficial	542º Oficial	543º Oficial	544º Oficial	545º Oficial	546º Oficial	547º Oficial	548º Oficial	549º Oficial	550º Oficial	551º Oficial	552º Oficial	553º Oficial	554º Oficial	555º Oficial	556º Oficial	557º Oficial	558º Oficial	559º Oficial	560º Oficial	561º Oficial	562º Oficial	563º Oficial	564º Oficial	565º Oficial	566º Oficial	567º Oficial	568º Oficial	569º Oficial	570º Oficial	571º Oficial	572º Oficial	573º Oficial	574º Oficial	575º Oficial	576º Oficial	577º Oficial	578º Oficial	579º Oficial	580º Oficial	581º Oficial	582º Oficial	583º Oficial	584º Oficial	585º Oficial	586º Oficial	587º Oficial	588º Oficial	589º Oficial	590º Oficial	591º Oficial	592º Oficial	593º Oficial	594º Oficial	595º Oficial	596º Oficial	597º Oficial	598º Oficial	599º Oficial	600º Oficial	601º Oficial	602º Oficial	603º Oficial	604º Oficial	605º Oficial	606º Oficial	607º Oficial	608º Oficial	609º Oficial	610º Oficial	611º Oficial	612º Oficial	613º Oficial	614º Oficial	615º Oficial	616º Oficial	617º Oficial	618º Oficial	619º Oficial	620º Oficial	621º Oficial	622º Oficial	623º Oficial	624º Oficial	625º Oficial	626º Oficial	627º Oficial	628º Oficial	629º Oficial	630º Oficial	631º Oficial	632º Oficial	633º Oficial	634º Oficial	635º Oficial	636º Oficial	637º Oficial	638º Oficial	639º Oficial	640º Oficial	641º Oficial	642º Oficial	643º Oficial	644º Oficial	645º Oficial	646º Oficial	647º Oficial	648º Oficial	649º Oficial	650º Oficial	651º Oficial	652º Oficial	653º Oficial	654º Oficial	655º Oficial	656º Oficial	657º Oficial	658º Oficial	659º Oficial	660º Oficial	661º Oficial	662º Oficial	663º Oficial	664º Oficial	665º Oficial	666º Oficial	667º Oficial	668º Oficial	669º Oficial	670º Oficial	671º Oficial	672º Oficial	673º Oficial	674º Oficial	675º Oficial	676º Oficial	677º Oficial	678º Oficial	679º Oficial	680º Oficial	681º Oficial	682º Oficial	683º Oficial	684º Oficial	685º Oficial	686º Oficial	687º Oficial	688º Oficial	689º Oficial	690º Oficial	691º Oficial	692º Oficial	693º Oficial	694º Oficial	695º Oficial	696º Oficial	697º Oficial	698º Oficial	699º Oficial	700º Oficial	701º Oficial	702º Oficial	703º Oficial	704º Oficial	705º Oficial	706º Oficial	707º Oficial	708º Oficial	709º Oficial	710º Oficial	711º Oficial	712º Oficial	713º Oficial	714º Oficial	715º Oficial	716º Oficial	717º Oficial	718º Oficial	719º Oficial	720º Oficial	721º Oficial	722º Oficial	723º Oficial	724º Oficial	725º Oficial	726º Oficial	727º Oficial	728º Oficial	729º Oficial	730º Oficial	731º Oficial	732º Oficial	733º Oficial	734º Oficial	735º Oficial	736º Oficial	737º Oficial	738º Oficial	739º Oficial	740º Oficial	741º Oficial	742º Oficial	743º Oficial	744º Oficial	745º Oficial	746º Oficial	747º Oficial	748º Oficial	749º Oficial	750º Oficial	751º Oficial	752º Oficial	753º Oficial	754º Oficial	755º Oficial	756º Oficial	757º Oficial	758º Oficial	759º Oficial	760º Oficial	761º Oficial	762º Oficial	763º Oficial	764º Oficial	765º Oficial	766º Oficial	767º Oficial	768º Oficial	769º Oficial	770º Oficial	771º Oficial	772º Oficial	773º Oficial	774º Oficial	775º Oficial	776º Oficial	777º Oficial	778º Oficial	779º Oficial	780º Oficial	781º Oficial	782º Oficial	783º Oficial	784º Oficial	785º Oficial	786º Oficial	787º Oficial	788º Oficial	789º Oficial	790º Oficial	791º Oficial	792º Oficial	793º Oficial	794º Oficial	795º Oficial	796º Oficial	797º Oficial	798º Oficial	799º Oficial	800º Oficial	801º Oficial	802º Oficial	803º Oficial	804º Oficial	805º Oficial	806º Oficial	807º Oficial	808º Oficial	809º Oficial	810º Oficial	811º Oficial	812º Oficial	813º Oficial	814º Oficial	815º Oficial	816º Oficial	817º Oficial	818º Oficial	819º Oficial	820º Oficial	821º Oficial	822º Oficial	823º Oficial	824º Oficial	825º Oficial	826º Oficial	827º Oficial	828º Oficial	829º Oficial	830º Oficial	831º Oficial	832º Oficial	833º Oficial	834º Oficial	835º Oficial	836º Oficial	837º Oficial	838º Oficial	839º Oficial	840º Oficial	841º Oficial	842º Oficial	843º Oficial	844º Oficial	845º Oficial	846º Oficial	847º Oficial	848º Oficial	849º Oficial	850º Oficial	851º Oficial	852º Oficial	853º Oficial	854º Oficial	855º Oficial	856º Oficial	857º Oficial	858º Oficial	859º Oficial	860º Oficial	861º Oficial	862º Oficial	863º Oficial	864º Oficial	865º Oficial	866º Oficial	867º Oficial	868º Oficial	869º Oficial	870º Oficial	871º Oficial	872º Oficial	873º Oficial	874º Oficial	875º Oficial	876º Oficial	877º Oficial	878º Oficial	879º Oficial	880º Oficial	881º Oficial	882º Oficial	883º Oficial	884º Oficial	885º Oficial	886º Oficial	887º Oficial	888º Oficial	889º Oficial	890º Oficial	891º Oficial	892º Oficial	893º Oficial	894º Oficial	895º Oficial	896º Oficial	897º Oficial	898º Oficial	899º Oficial	900º Oficial	901º Oficial	902º Oficial	903º Oficial	904º Oficial	905º Oficial	906º Oficial	907º Oficial	908º Oficial	909º Oficial	910º Oficial	911º Oficial	912º Oficial	913º Oficial	914º Oficial	915º Oficial	916º Oficial	917º Oficial	918º Oficial	919º Oficial	920º Oficial	921º Oficial	922º Oficial	923º Oficial	924º Oficial	925º Oficial	926º Oficial	927º Oficial	928º Oficial	929º Oficial	930º Oficial	931º Oficial	932º Oficial	933º Oficial	934º Oficial	935º Oficial	936º Oficial	937º Oficial	938º Oficial	939º Oficial	940º Oficial	941º Oficial	942º Oficial	943º Oficial	944º Oficial	945º Oficial	946º Oficial	947º Oficial	948º Oficial	949º Oficial	950º Oficial	951º Oficial	952º Oficial	953º Oficial	954º Oficial	955º Oficial	956º Oficial	957º Oficial	958º Oficial	959º Oficial	960º Oficial	961º Oficial	962º Oficial	963º Oficial	964º Oficial	965º Oficial	966º Oficial	967º Oficial	968º Oficial	969º Oficial	970º Oficial	971º Oficial	972º Oficial	973º Oficial	974º Oficial	975º Oficial	976º Oficial	977º Oficial	978º Oficial	979º Oficial	980º Oficial	981º Oficial	982º Oficial	983º Oficial	984º Oficial	985º Oficial	986º Oficial	987º Oficial	988º Oficial	989º Oficial	990º Oficial	991º Oficial	992º Oficial	993º Oficial	994º Oficial	995º Oficial	996º Oficial	997º Oficial	998º Oficial	999º Oficial	1000º Oficial
---------	------------	---------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

POWER OF ATTORNEY

GRANTOR: VENTMEAR LIMITED, a private limited company incorporated under the laws of the United Kingdom, with offices in the City of London, at 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, London, United Kingdom. Postal Code E20 1EJ, enrolled with the CNPJ/MF under No. 49.965.497/0001-71, herein represented by its director and authorized signatory, Mr. Charles Alexander Sutters, a British citizen, bearer of Passport No. 122575456.

GRANTEE: VETRUVO ALVES JUNIOR, a Brazilian citizen, single, businessman, bearer of Identity Card No. MG-15.600.436 SSP/MG and enrolled with the CPF/MF under No. 104.196.346-73, resident and domiciled in the City of São Caetano do Sul, State of São Paulo, at Rua Rio Grande do Sul No. 935, apartment 52, Santo Antônio, Postal Code 09510-021.

POWERS: general and special powers to represent the Grantor in the Federative Republic of Brazil as its attorney-in-fact, and in its name exercise and defend rights, and perform any actions authorized in writing by the Grantor.

1. Before (a) registries of business entities of any Brazilian states, registries of deeds and documents, civil registries of legal entities, registries of real estate, and public notaries; (b) the Brazilian Central Bank, including but not limited to matters related to the Central Bank Information Database (SISBACEN), such as modules Electronic Declaratory Registry of Direct Foreign Investment (RDE-IED) and of Financial Transactions (RDE-ROF), as well as with respect to any documents, information, and data, either or not protected by banking secrecy directives; (c) the Brazilian Federal Revenue Service, exclusively for the purposes set forth in the Brazilian Federal Revenue Service Normative Ruling No. 2.119/22 (or any other rule of tax legislation aimed at the same purposes which might be enacted), in all matters related to its assets and interests, as well as to serve as local manager of such assets and interests, including but not limited with respect to documents, information, and data either or not protected by tax secrecy directives; (d) in general, any and all federal, state, and municipal agencies and public authorities, including but not limited to those expressly named herein, as well as before any entities which may replace any of them; (e) banks, payment service providers and other financial institutions, including but not limited for purposes of execution of foreign exchange agreements, opening bank and payment accounts, as well as with respect to documents, information, and data either or not protected by banking or tax secrecy directives.

2. Pertaining to any Brazilian company, either existing or to be incorporated, regardless of its corporate type ("Company"), with respect to partnership interests, membership interests, shares, convertible rights, or any other securities ("Interests") in or of any such Company, including but not limited to: (a) subscribe for, pay in, acquire, enjoy, place as security, encumber, transfer, assign or alienate, in full or in part, either in cash, without charge, or upon transfer of assets and interests and, as such, to execute public and private instruments and public deeds, formation certificates, articles of association, by-laws, corporate books, minutes of corporate

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VENTMEAR LIMITED, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na cidade de Londres, em 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Reino Unido, Código Postal E20 1EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.497/0001-71, ora representada por seu diretor e signatário autorizado, Sr. Charles Alexander Sutters, britânico, portador do Passaporte No. 122575456.

OUTORGADO: VETRUVO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021.

PODERES: gerais e especiais para representar a Outorgante na República Federativa do Brasil como seu procurador, e em seu nome exercer e defender direitos e praticar quaisquer atos autorizados por escrito pela Outorgante.

1. Perante, (a) juntas comerciais de quaisquer Estados brasileiros, registros de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, registros de imóveis, e tabeliães públicos; (b) o Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando a questões relacionadas ao Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), tais como os módulos Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED) e de Operações Financeiras (RDE-ROF), assim como em relação a quaisquer documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo bancário; (c) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para os fins estipulados na Instrução Normativa RFB nº 2.119/22 (ou qualquer outra regra da legislação tributária com os mesmos fins que venha a ser editada), em todos os assuntos relacionados a seus bens e direitos, bem como servir de administrador de tais bens e direitos, inclusive mas não se limitando com relação a documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo fiscal; (d) em geral, todas e quaisquer e órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, incluindo mas não se limitando as aqui expressamente mencionadas, assim como às entidades que vierem a substituí-las; (e) bancos, instituições de pagamento e demais instituições financeiras, para fins de celebração de contratos de câmbio, abertura de contas bancárias e de pagamento, assim como em relação a documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo bancário ou fiscal.

2. Pertinentes a qualquer sociedade brasileira, existente ou a constituir, não importando o tipo societário ("Sociedade"), com respeito a participações, quotas, ações, direitos conversíveis ou quaisquer outros valores mobiliários ("Participações") de tais Sociedades, incluindo mas não se limitando a: (a) subscrever, integralizar, adquirir, fruir, outorgar em garantia, gravar, ceder ou alienar Participações, no todo ou em parte, a título gratuito, em espécie ou mediante transferência de bens e direitos e, como tal, firmar documentos públicos ou instrumentos particulares, atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais, livros de

Página 000010/000011		Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 3.726.520 23/10/2023		Oficial RS 119/24	Escrivão RS 24/17	Supl. Escrivão RS 12/17	Esc. Ajuda RS 13	T. Jud.º PR 8/19	SE. Promotor RS 5/24	Tit.º RS 2/11	Corregedor RS 9/00	Registr.º RS 0/00	Prod.º RS 240/27

solutions, and any subsequent amendments or changes hereto, as well as to give release, (b) call for, attend, vote in, appoint to, elect, and otherwise take part in general or especial preliminary, ordinary, or extraordinary partners', members', shareholders' or securityholders meetings, as well as to exercise rights and perform any of the actions resulting from or arising of any interests held or to be held in any Company.

3. Exclusively for the purposes set forth in Section 119 of Law No. 6.404/76 (or any other legal provision aimed at the same purposes which might be enacted), receive service of process on behalf of the Grantor;

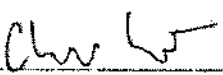
4. Upon prior approval in writing by the Grantor, delegate, in full or in part, in any case with reservation, the powers hereby granted to one or more alternates ("Alternates"), and to perform all other necessary actions pursuant to this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies any and all actions which any Grantee or Alternate performs or may have performed relating to all matters for which this Power of Attorney is granted and which were subject to prior authorization in writing by the Grantor, and further agrees to indemnify and hold any Grantee or Alternate harmless from any and all liability resulting from or arising of any of their actions undertaken with the Grantor's prior written authority, pursuant to this Power of Attorney.

This Power of Attorney is valid for a period of one year from the date of its execution. The Grantor may revoke the powers herein conferred upon at any time, but such revocation shall not affect the validity of any documents executed or actions performed by any Grantee or Alternate before receipt of a proper written notice of express revocation of this Power of Attorney.

The Grantor has duly executed this Power of Attorney as a deed in London, on this 6 October 2023.

EXECUTED AS A DEED BY
VENTMEAR LIMITED:


By / Por: Charles Alexander Sutters
Office / Cargo: Director

In the presence of / Na presença de:


Name / Nome: JARED CAMPBELL
Date / Data: 06.10.2023
Occupation / Profissão: DEPUTY COMPANY SECRETARY
Address / Endereço: Entain plc, 25 Charterhouse, Barbican, London, EC1M6AE, United Kingdom.

registro, atas de deliberações societárias e respectivos aditamentos ou alterações, conferindo quitação; (b) convocar, comparecer, votar, indicar, eleger e, de qualquer outra maneira, participar em reuniões ou assembleias, prévias, ordinárias ou extraordinárias de sócios, quotistas, acionistas ou titulares de valores mobiliários, gerais ou especiais, bem como exercer direitos e praticar quaisquer atos resultantes ou decorrentes de Participações detidas ou a serem detida em qualquer Sociedade.

3. Exclusivamente para os fins estipulados no art. 119 da Lei nº 6.404/76 (ou qualquer outro dispositivo legal com os mesmos fins que venha a ser promulgado), para receber citações judiciais em nome da Outorgante.

4. Mediante aprovação prévia e por escrito da Outorgante, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados a um ou mais substabelecidos ("Substabelecidos"), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A Outorgante desde logo ratifica todo e qualquer ato que seja praticado ou venha a ser praticado por algum Outorgado ou Substabelecido relacionados a todos os assuntos para os quais Procuração foi outorgada e que tenham sido objeto de prévia autorização por escrito da Outorgante, pelo que concorda em indenizar e manter qualquer Outorgado ou Substabelecido indene quanto a toda e qualquer responsabilidade resultante ou decorrente dos atos praticados com prévia autorização por escrito da Outorgante, de acordo com esta Procuração.

Esta Procuração tem validade pelo prazo de um ano contado da data de sua assinatura. A Outorgante poderá revogar os poderes ora conferidos a qualquer momento, mas tal revogação não afetará a validade de nenhum documento assinado ou ato praticado por algum Outorgado ou Substabelecido antes do recebimento de competente notificação escrita de revogação expressa desta Procuração.

A Outorgante firma a presente Procuração como instrumento particular em Londres, em 6 de outubro de 2023.

FIRMADO COMO INSTRUMENTO PARTICULAR POR
VENTMEAR LIMITED:

Página
000011/000011

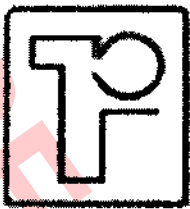
Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Descrição	Valor	Substituição	Reg. 1º	Reg. 2º	Reg. 3º	Reg. 4º	Reg. 5º	Reg. 6º	Reg. 7º	Reg. 8º	Reg. 9º	Reg. 10º	Total
RS 119,34	RS 14,12	RS 23,15	RS 0,23	RS 5,15	RS 5,74	RS 2,71	RS 0,00	RS 0,01	RS 130,27				

EM BRANCO





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.726.521 de 23/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 9 (nove) páginas, foi apresentado em 23/10/2023, protocolado sob nº 3.750.669, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.726.521 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

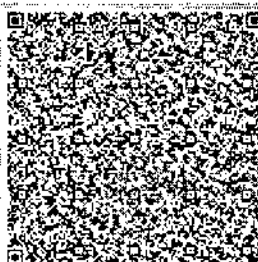
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 106,70	RS 36,39	RS 20,77	RS 5,63	RS 7,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,14	RS 2,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 178,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsjp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211647514691011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
115914TIBD000061108EA232

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizada.

School	2016-17	2017-18	2018-19	2019-20	2020-21	2021-22	2022-23	2023-24	Total
BS 10670	BS 7024	BS 2017	BS 111	BS 229	BS 514	BS 233	BS 400	BS 081	BS 12618



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

1 A P A S. Nº 13068127468 C C M Nº 3 323.204-0 RG. 6 999 708-SSP. C P F. Nº010 171 568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@stataducques.com.be

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A Fl. 368 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP.

A TODOS QUANTOS ESTA VIREM, eu, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE**, da Cidade de Londres, Inglaterra, **TABELÃO PÚBLICO** devidamente admitido e juramentado por alvará régio e com poderes para exercer o cargo em toda a Inglaterra e País de Gales, **NESTE ATO CERTIFICO** a autenticidade da assinatura subscrita no certificado anexado a este instrumento, assinatura essa que é genuína, autêntica e de próprio punho de **AMANDA ELIZABETH THOMAS**, uma oficial autorizada do Serviço de Registro de Sociedades da Inglaterra e País de Gales e uma oficial adequada e competente para emitir esse certificado.

EM FÉ E TESTEMUNHO DO QUE eu, o referido tabelião, subscrevi meu nome e afixei meu selo oficial em Londres, Inglaterra, neste dia seis de outubro de dois mil e vinte e três.

Selo em relevo do Tabelião Público.

(a.) *filegivet*)

[Logo]
União
Internacional
dos Tabeliães

[Logo]
SCRIVENER
NOTARIES

Regulamentado pelo Gabinete Administrativo do Arcebispo da Cantuária
16 Eastcheap, Londres, EC3M 1BF tel +44(0) 20 7623 9477
E-mail: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com
Cheeswrights LLP é uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na
Inglaterra e País de Gales sob número OC 426984

Página
000002:000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Liberal	Emprego	Regimes Forense	Reg. Civil	T. Judicial	St. Paulista	INS	Condição	Assessor	Total
RS 106,70	RS 70,30	RS 20,77	RS 5,61	RS 7,34	RS 2,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 128,55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I A P A S Nº 12068127468 CCM Nº 3323.204-0 RG. 6.999.70E-SSP. CPF Nº 010.171.368-40

Idioma: Inglês

E-mail: silv@silvitraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A Fl. 369 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Interpret Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Este documento público

2. Foi assinado por Luis Neil Hyde-Vaamonde

3. Atuando como Tabelião Público

4. E contém o selo / chancela de Dito Tabelião Público

Certificado

5. em Londres

6. aos 09 de outubro de 2023

7. por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros e da Comunidade.

8. Sob nº APO-QNP7-QAMB-KY02-9PRB

9. Selo/ Chancela [Selo oficial] 10. Assinatura - (a.) (ilegível) - A. Khan

Esta Apostila não deve ser usada no Reino Unido e confirma apenas a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo no documento público do Reino Unido em anexo. Ela não confirma a autenticidade do documento mencionado. As apostilas anexadas a documentos que foram fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam apenas a assinatura do oficial público do Reino Unido que realizou a autenticação. Elas não autenticam a assinatura no documento original ou o conteúdo do documento original em qualquer forma.

Se este documento tiver que ser usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando esse país.

Para verificar essa apostila ir para www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000003.000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizada.

Oficial	Valor	Subscrito	Reg. 1º	1.º	M. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	Total
RS 106,70	RS 70,70	RS 20,77	RS 2,00	RS 1,20	RS 1,14	RS 2,00	RS 9,00	RS 0,00	RS 10,15						RS 110,15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.523.204-0 RG 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 018.121.565-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alstradutores.com.br



AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A FL 370 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinada, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:



A LEI DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS 2006
Sociedade No. 3182241

O Oficial de Registro de Sociedades para Inglaterra e País de Gales certifica por meio deste instrumento que VENTMEAR LIMITED foi constituída de acordo com a Lei de Sociedades Empresárias 1985 como sociedade limitada em 03 de abril de 1996.

O Oficial de Registro certifica ainda que de acordo com os documentos no arquivo da sociedade:-

- STUART JOHN SMITH cuja ocupação é contador, nascido em novembro de 1981, nomeado em 08 de fevereiro de 2017 um cidadão Britânico e CHARLES ALEXANDER SUFFERS cuja ocupação é conselheiro de sociedade, nascido em junho de 1980, nomeado em 12 de dezembro de 2017 um cidadão Britânico são os conselheiros da sociedade.
- O endereço da sede registrada é 7º ANDAR, ONE STRATFORD PLACE, WESTFIELD STRATFORD CITY, MONTFICHET ROAD, LONDRES, REINO UNIDO E20 1EJ.

De acordo com os documentos no arquivo e sob custódia do Oficial de Registro, a sociedade está em dia com suas exigências de arquivamento e possui pelo menos 1 conselheiro, que é pessoa física com mais de 16 anos de idade.

A sociedade tem estado em existência contínua e ininterrupta desde sua constituição e nenhuma ação está sendo atualmente movida pelo Registro de Sociedades para remover a sociedade do registro ou para dissolvê-la como extinta. Na medida que o Oficial de Registro tem conhecimento, a sociedade atualmente não está sujeita a um ou mais do seguinte: liquidação, acordo voluntário da sociedade (ou moratória de acordo voluntário da sociedade), administração, moratória ou receptor ou gerente nomeado.

Fornecido em Companies House, em 05 de outubro de 2023

(a.) (ilegível)
para o Registro de Sociedades

Este certificado registra o resultado de uma pesquisa de informação registrada pelo Oficial de Registro. Esta informação deriva de preenchimentos aceitos de boa-fé sem verificação. Por este motivo o Oficial de Registro não pode garantir que as informações no registro são precisas ou completas.

 Companies House

Nada mais. Data et supra.
Dou fé.


SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO



Página

000004/000009

Registro Nº

3.726.521

23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	Coluna 8	Coluna 9	Coluna 10	Coluna 11	Coluna 12
RS 100.70	RS 70.10	RS 20.75	RS 5.03	RS 7.29	RS 5.14	RS 2.55	RS 0.90	RS 9.80	RS 179.14		

EM BRANCO

Página
000005-000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

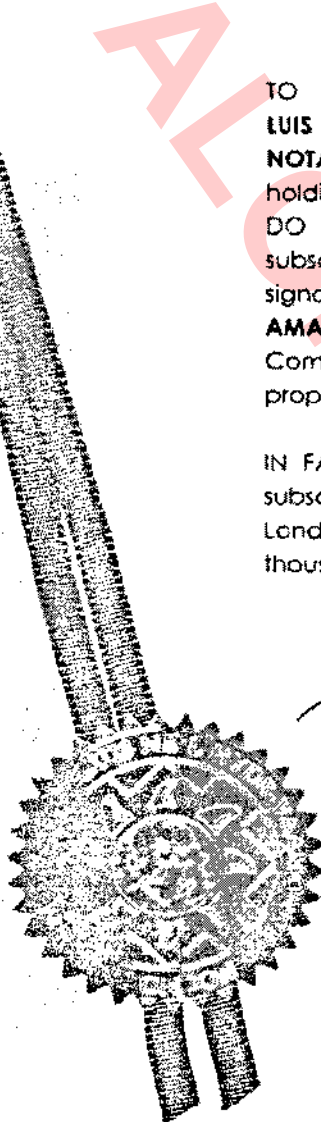
Gratuito	Emenda	Subscricao Presencial	Recibo	Imposto	ST Tabela	ST	Carteira	Deposito	Total
R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 2,00	R\$ 7,20	R\$ 5,00	R\$ 2,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 126,00

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME, I
LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE of the City of London, England
NOTARY PUBLIC by royal authority duly admitted, sworn and
holding a faculty to practise throughout England and Wales,
DO HEREBY CERTIFY the genuineness of the signature
subscribed at foot of the certificate hereunto annexed, such
signature being in the own, true and proper handwriting of
AMANDA ELIZABETH THOMAS, an authorised officer of the
Companies Registration Office for England and Wales and a
proper and competent officer to issue such certificate.

IN FAITH AND TESTIMONY WHEREOF I the said notary have
subscribed my name and set and affixed my seal of office in
London, England this sixth day of October in the year two
thousand and twenty three.



International
Union
of Notaries



SCRIVENER
NOTARIES

Registered in the Public Office of the Companies Registration Office
15 Essex Street, London, EC2A 4PU Tel: +44 (0)20 7623 9477
Email: info@cheeswrights.com Website: www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales, number 08401412.

Página
000006000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Classif.	Valor	Suspenso/Excluído	Reg. Civil	Excluído	At. Notarial	Ins.	Excluído	Excluído	Excluído
RS 106.70	RS 27.34	RS 31.77	RS 2.41	RS 2.29	RS 5.44	RS 2.20	RS 8.60	RS 8.04	RS 176.15

EM BRANCO

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000008.000009

Registro Nº

3.726.521

23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Emprego	Seção/Assessoria	Reg. 1º Of. Tit.	1º Assessor	2º Assessor	3º Assessor	4º Assessor	5º Assessor	6º Assessor	7º Assessor	8º Assessor	9º Assessor	10º Assessor
RS 106.70	RS 20.39	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77



THE COMPANIES ACT 2006

Company No. 3182241

The Registrar of Companies for England and Wales hereby certifies that VENTMEAR LIMITED was incorporated under the Companies Act 1985 as a limited company on 3rd April 1996.

The Registrar further certifies that according to the documents on the file of the company:-

- STUART JOHN SMITH whose occupation is an accountant, born in November 1981, appointed on 8th February 2017 a British national and CHARLES ALEXANDER SUTTERS whose occupation is a company director, born in June 1980, appointed on 12th December 2017 a British national are the directors of the company,
- the situation of the registered office is 7TH FLOOR, ONE STRATFORD PLACE, WESTFIELD STRATFORD CITY, MONTFICHET ROAD, LONDON, UNITED KINGDOM E20 1EJ.

According to the documents on file and in the custody of the Registrar, the company is up to date with its filing requirements and has at least 1 director, who is a natural person over the age of 16.

The company has been in continuous unbroken existence since its incorporation and no action is currently being taken by the Registrar of Companies to strike the company off the register or to dissolve it as defunct. As far as the Registrar is aware, the company is not currently subject to one or more of the following: liquidation, company voluntary arrangement (or company voluntary arrangement moratorium), administration, moratorium or has a receiver or manager appointed.*****

Given at Companies House, the 5th October 2023

A E Thomas

for the Registrar of Companies

This certificate records the result of a search of the information registered by the Registrar. This information derives from filings accepted in good faith without verification. For this reason the Registrar cannot guarantee that the information on the register is accurate or complete.



Companies House

Página
000009/000009

Registro N°
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Origem	Destino	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Total
RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00	RS 100,00

EM BRANCO





DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
VETRUVIO ALVES JUNIOR					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
10419634673	Sem Declaração	MG15600436	25/02/2011	SSP	MG
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RIO GRANDE DO SUL				935	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
SANTO ANTONIO				09510021	
COMPLEMENTO					
APT 52					
MUNICÍPIO				UF	
São Caetano do Sul				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Caetano do Sul		DATA	09/11/2023	
NOME	VETRUVIO ALVES JUNIOR		ASSINATURA		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/664D-305B-5222-E2D6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 664D-305B-5222-E2D6



Hash do Documento

94DEF0FE8976C6FE45D56174F48E482A2A75B41DA4EFB3E7760774A0CA22BBCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:44:45 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61994760692102 Longitude: -46.57163771935115 Accuracy: 122

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

F8BF41D487D932BA0F467888451B55E052149DF1BB6899E584B37CE7173689C6





DECLARAÇÃO

Eu, VETRUVIO ALVES JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº MG15600436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 10419634673, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VENTMEAR BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 8501 ANDAR 17 SALA 1746 - Bairro: PINHEIROS, São Paulo - SP CEP 05425070, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VETRUVIO ALVES JUNIOR (Administrador)
MG15600436



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC7F-1399-0FD1-D858> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC7F-1399-0FD1-D858



Hash do Documento

4C3372DBF4E511ABBC3E39EADD1434DA64D826D3DE0E2980B0D293A36C33F804

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:44:28 GMT-0300 (Brasília Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61994760692102 Longitude: -46.57163771935115 Accuracy: 122

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

9C00A5E94AFE2A0D2B93BA6E329C990545765DF6E1491D533EA38A6789AF3962



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331089660** da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331089660** de Constituição Normal da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tatiane Stankunas de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2331089660** em **13/11/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262584611**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



121012058481



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.829.960/24-7

CONTROLE INTERNET
033617318-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Doutora Ruth Cardoso	NUMERO 8501	COMPLEMENTO 17 and.sl1746	CEP 05425-070
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.868.380/0001-84	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vetrúvio Alves Junior (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 03/06/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

USO DO PROTOCOLO JUCESP SEDE 04 JUN 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOTAR MR	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 3ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal
---	---	---

ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 12 JUN 2024 JUCESP DEFERIDO 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor Nível de Cláusula RG 107 Vogal Adriana Portinari RG 12241017-2 Vogal
---	---	---

OBS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
221.604/24-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530064006-3

JUCESP

13 JUN 2024

14

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site www.jucisp.com.br e utilize o código DED-4-284F-9ECD-25B1.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☒ Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- ☐ MEI sem Cadastro
- ☐ MEI com Cadastro
- ☒ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Vide Protocolo

4230UC
42 30 01

cmr 04/06

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- ☐ TRIAR Lucas
- ☐ DEFERIR DBE _____
- ☐ ETIQUETAR _____
- ☐ PERFURAR _____
- ☐ SEPARAR VIA _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D8D4-294F-9ECD-25B1> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8D4-294F-9ECD-25B1



Hash do Documento

C5F46FEE2AB1B497757B7E9C61DA500F9CC87D07DB173182C7732BFB8154013A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84

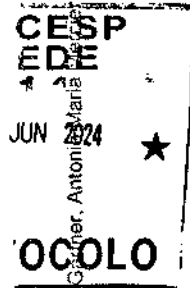


JUCESP
13 06 24

CNPJ nº 52.868.380/0001-84

NIRE 35.262.584.611

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA VENTMEAR BRASIL LTDA., PARA CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA; AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR; TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES, COM ADOÇÃO DA DENOMINAÇÃO "VENTMEAR BRASIL S.A."; ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 500.000,00 PARA R\$ 35.000.000,00; E DE ADOÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **VENTMEAR LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vetruvio Alves Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, nos termos do instrumento de procuração anexado ao processo de registro do presente instrumento; e

2. **SHLFCOI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.081.876/0001-39, e inscrita no NIRE 35263266205, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Flavio Augusto Picchi**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200,

sendo a **VENTMEAR LIMITED** a única sócia da sociedade empresária limitada, **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 52.868.380/0001-84, com Contrato Social devidamente registrado na Junta

DA W12392342 v7

Este documento foi assinado digitalmente por Vetruvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetruvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

JUCESP
13 05 24

Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.262.584.611, em sessão de 13 de novembro de 2023 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Fica consignado que o valor do capital social da Sociedade previamente subscrito e pendente de integralização, equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi totalmente integralizado, na presente data, mediante a capitalização de créditos detidos pela sócia VENTMEAR LIMITED perante a Sociedade.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA

2.1. Na presente data, a sócia VENTMEAR LIMITED cede e transfere, por venda, à SHLFCOI LTDA., acima qualificada, 1 (uma) quota de sua titularidade o capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

2.2. Pela forma acima, a SHLFCOI LTDA. ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é do seu inteiro conhecimento.

2.3. Em decorrência da cessão e transferência de quota prevista no item 2.1 acima, o capital social da Sociedade, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser detido da seguinte forma:

SÓCIA	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR
VENTMEAR LIMITED	499.999	R\$ 499.999,00
SHLFCOI LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

3. AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Fica ampliado o objeto social da Sociedade, de forma a incluir a atividade de exploração de apostas de quota fixa (CNAE 9200-3/99), nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04). Dessa forma, o objeto social da Sociedade passará a ser o seguinte:

- (ii) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);

DUCEAP
13 06 24

- (ii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);
- (iii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00);
- (iv) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); e
- (v) exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04).

4. RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

4.1. Fica consignada a renúncia, nesta data, do Sr. **Vetruvio Alves Junior**, do cargo de administrador.

5. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

5.1. Ato contínuo, os sócios resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterado o quadro societário, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de "**VENTMEAR BRASIL S.A.**" ("Companhia"), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições aplicáveis às sociedades por ações.

5.2. Como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações, as quais serão distribuídas entre os atuais acionistas da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO I**, autenticados pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, da seguinte forma:

- (i) As 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas detidas pela **VENTMEAR LIMITED** serão transformadas em 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela **VENTMEAR LIMITED**; e

DOCESP
13 DE 24

- (ii) A 1 (uma) quota detida pela **SHLFCOI LTDA.** será transformada em 1 (uma) ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, detida pela **SHLFCOI LTDA.**

5.3. Fica consignado que, por força da presente transformação, a administração passará a ser realizada por uma Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os quais são eleitos conforme previsto no item 6 abaixo.

5.4. Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social.

5.5. Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

5.6. Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Companhia será fixada pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

5.7. Fica autorizada a administração da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações, publicações e transferências necessários à completa regularização da operação.

5.8. Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade limitada, sem a interrupção da sua existência legal.

6. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. Tendo em vista a criação da Diretoria da Companhia, as acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a eleição, como Diretores da Companhia, os quais terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse anexos ao presente instrumento como **DOCUMENTO II, DOCUMENTO III e DOCUMENTO IV**, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia, do (i) **Sr. Vetrúvio Alves Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, para o cargo de **Diretor Contábil e Financeiro**, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; (ii) **Sr. Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº G452366-L e inscrito no CPF sob o nº 064.979.357-97, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 859, Vila Olímpia, no Município de São Paulo,

DUCESP
13 DE 24

Estado de São Paulo, CEP 04550-003, para o cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria**, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e (iii) Sra. **Bruna Verdi Muaccad**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.142.159-0 e inscrita no CPF sob o nº 294.205.838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, nº 286, apartamento 76, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070, para os cargos de **Diretora de Integridade e Compliance** e **Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**, responsável, cumulativamente, pelas áreas de integridade e compliance, bem como pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, conforme art. 8, §2º, IV e VI, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

6.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse dos seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

7. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

7.1. O capital social da Companhia é aumentado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), um aumento, portanto, de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), por meio da emissão de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) novas ações, sendo 900.001 (novecentas mil e uma) ações ordinárias e 349.999 (trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas nas seguintes condições, conforme Boletim de Subscrição anexo como **DOCUMENTO V**: (i) as 900.001 (novecentas mil e uma) ações ordinárias terão o preço total de emissão de R\$ 27.500.001,00 (vinte e sete milhões, quinhentos mil e um real), ou seja, R\$ 30,55552 por ação ordinária, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as 349.999 (trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa mil) ações preferenciais terão o preço total de emissão de R\$ 6.999.999,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), ou seja, R\$ 20,00005 por ação preferencial, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a totalidade do preço de emissão, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais, será destinada ao aumento do capital social; (iv) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição pela acionista **VENTMEAR LIMITED** e as novas ações preferenciais serão colocadas para subscrição pela acionista **SHLFCOI LTDA.**; (v) a

DOCESP
13 06 24

integralização das novas ações ordinárias e preferenciais ocorrerá em moeda nacional, ativos e/ou créditos, até 31 de dezembro de 2024.

7.2. A totalidade dos acionistas assina este instrumento e renuncia ao prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência previsto em lei, imediatamente subscrevendo as novas ações. A **VENTMEAR LIMITED**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações preferenciais. A **SHLFCO LTDA.**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações ordinárias.

7.3. Neste ato, o Boletim de Subscrição anexo como **DOCUMENTO V** é aprovado e deverá ser arquivado na sede da Companhia. Fica consignado o aumento do capital social ante a criação das referidas novas ações ordinárias e preferenciais.

7.4. Em razão das deliberações acima, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil ações), sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. A cláusula do Estatuto Social da Companhia relativa ao capital social passará a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social aprovado no item 8 abaixo.

8. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

8.1. Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar e adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO VI** e que será arquivado na sede da Companhia.

E, **POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS**, os acionistas assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
13 06 24

[Página de assinaturas da 1ª Alteração de Contrato Social da Ventmear Brasil Ltda. celebrada em 3 de junho de 2024]

VENTMEAR LIMITED

p.p. Vetrúvio Alves Junior

Acionista Ingressante:

SHLFCOI LTDA.

Flavio Augusto Picchi

Diretores Eleitos:

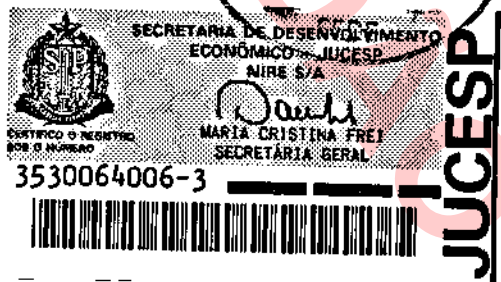
VETRUVIO ALVES JUNIOR

ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

BRUNA VERDI MUACCAD

Advogado responsável:

Débora Sejtman Gartner
OAB/SP nº 317.080



Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

9280UC
43 80 01

SEM VALOR DE CERTIDÃO



DOCUMENTO I do Instrumento Particular de Transformação da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2021

**VENTMEAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO**

Boletim de Subscrição referente à transformação da VENTMEAR BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passando a ser denominada VENTMEAR BRASIL S.A., conforme aprovado na 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datada de 3 de junho de 2021

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vetruvio Alves Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021. p.p. VENTMEAR LIMITED Vetruvio Alves Junior	499.999	

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercer Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE PREF.
SHLFCOI LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seu administrador, Sr. Flavio Augusto Picchi , brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200.	0	
p.p. SHLFCOI LTDA. Flavio Augusto Picchi		

DUCE SP

DOCUMENTO do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretor Eleito

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **VETRUUVIO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, através da assinatura do presente Termo, tomo posse do cargo de **Diretor Contábil e Financeiro** da **VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 (“Companhia”), para o qual fui eleito por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

VETRUUVIO ALVES JUNIOR

DA #12392342 v7

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

DUCE SP

DOCUMENTO IN

do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretor Eleito

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº G452366-L e inscrito no CPF sob o nº 064.979.357-97, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 859, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-003, através da assinatura do presente Termo, tomo posse do cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria da VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("Companhia"), para o qual fui eleito por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

DUCE SP

DOCUMENTO IV

do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretora Eleita

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **BRUNA VERDI MUACCAD**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.142.159-0 e inscrita no CPF sob o nº 294.205.838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, nº 286, apartamento 76, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070, através da assinatura do presente Termo, tomo posse dos cargos de **Diretora de Integridade e Compliance e Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**, cumulativamente, da **VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17ª andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("**Companhia**"), para o qual fui eleita por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

BRUNA VERDI MUACCAD

DOCUMENTO V do Instrumento Particular de
VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024.

VENTMEAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO

Boletim de Subscrição referente ao aumento de capital da VENTMEAR BRASIL LTDA., de R\$ 500.000,00 para R\$ 3.125.000 novas ações, sendo 900.001 novas ações ordinárias e 349.999 novas ações preferenciais, sem valor nominal, emitidas pela VENTMEAR BRASIL LTDA., de 3 de junho de 2024.

Preço de emissão por ação ordinária: R\$ 30,55552/ Total: R\$ 27.500.001,00
Preço de emissão por ação preferencial: R\$ 20,00005/ Total: R\$ 6.999.999,00

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vetrúvio Alves Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021.	900.001	0
p.p. VENTMEAR LIMITED Vetrúvio Alves Júnior		

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Júnior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio PICCHI e Bruna Verdi Muaccad.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Júnior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
SHLFCOI LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seu administrador, Sr. Flavio Augusto Picchi, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200.	0	349.999
p.p. SHLFCOI LTDA. Flavio Augusto Picchi		

DUCE SP

DOCUMENTO do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Estatuto Social da VENTMEAR BRASIL S.A.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
VENTMEAR BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A Companhia tem a denominação social de VENTMEAR BRASIL S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no país ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 4º A Companhia tem como objeto social as atividades de:

- (i) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);
- (ii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);
- (iii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00);
- (iv) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); e
- (v) exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04).

DUCE SP

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil ações), sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações da Companhia são indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º As ações preferenciais (i) não dão direito a voto; e (ii) garantem aos seus acionistas o direito ao recebimento anual de um dividendo fixo, não cumulativo, correspondente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 4º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 5º É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

ARTIGO 6º A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes dispostas na legislação aplicável ao objeto social da Companhia e no(s) acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada com, ao menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo os editais de convocação conter, além do local, data e hora da assembleia, indicação detalhada da ordem do dia e, no caso de reforma deste Estatuto Social, indicação da matéria a ser tratada. Além da publicação dos editais de convocação na forma da lei, os acionistas também deverão ser convocados por correspondência eletrônica (e-mail), a ser enviada aos endereços prévia e

DUCE SP

tempestivamente comunicados, por escrito, pelos acionistas à Companhia.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria ou por pessoa por um deles indicada por escrito. Na ausência dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes o Secretário da mesa.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e/ou no(s) acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º Os acionistas poderão participar das Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do acionista e comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. Os acionistas, ainda, poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além de outras previstas em lei, respeitadas sempre as disposições de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia:

- (i) alteração deste Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) alteração de práticas contábeis da Companhia que não sejam decorrentes de imposição legal ou regulatória;
- (iv) criação de qualquer plano ou programa de remuneração ou incentivo de longo prazo baseado em ações ou em opções de compra de ações;
- (v) tomada das contas dos administradores, bem como exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados;
- (vii) alteração do número máximo ou mínimo de membros do Conselho de Administração, quando instalado;
- (viii) fixação da remuneração global dos administradores;

CONSTITUIÇÃO

DA EMPRESA

- (ix) criação, modificação ou extinção de classes de ações ou alteração de suas características;
- (x) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xi) criação, autorização, reclassificação, emissão, diminuição, cancelamento, conversão, alteração de direitos de valores mobiliários da Companhia, que não sejam ações;
- (xii) dissolução, liquidação, concordata, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;
- (xiii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da ou pela Companhia; e
- (xiv) emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários outros que não ações.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º A Companhia é administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e por acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, se aplicável.

ARTIGO 10º A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme aplicável.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 11º A Diretoria é composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo designados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) Diretor Contábil e Financeiro, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- (ii) 1 (um) Diretor de Integridade e Compliance, responsável pelas áreas de integridade e compliance, conforme art. 8, §2º, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- (iii) 1 (um) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;

ARTIGO 14º Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigam a Companhia.

ARTIGO 15º Em sua ausência ou impedimento temporário, os membros da Diretoria serão substituídos por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 13, parágrafo 1º, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição dos seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

ARTIGO 16º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 18º O exercício social terá início em 1º de janeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais corresponderão à proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 2º O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não

DUCEAP

reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 20º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21º A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 22º A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 23º A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relativas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto Social, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem.

DUCEP

13 DE JUL

Parágrafo 1º Para que não restem dúvidas, este Artigo 23 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 23, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de (15) quinze dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição.

Parágrafo 3º O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo 4º A arbitragem será conduzida em português com tradução simultânea para o inglês. A prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária.

Parágrafo 5º A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado.

Parágrafo 6º Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data



Parágrafo 7º A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto Social e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (i) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) exercer de boa-fé o direito de anular a sentença, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (iv) obter medidas de natureza mandatória e específica, sendo certo que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatória e específica pleiteados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatória ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos Acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos Acionistas ou da Companhia nos termos da lei.

Parágrafo 9º Exceto se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto Social de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente.

Parágrafo 10 De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas circunstâncias e condições ora estabelecidas. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto Social, então qualquer parte em uma nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada

DUCEAP

posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de 20 (vinte) dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Seleccionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Seleccionada dentro de tal período de 20 (vinte) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Seleccionada dentro de 20 (vinte) dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Seleccionada dentro do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Seleccionada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Seleccionada determine que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Seleccionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Seleccionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Seleccionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Seleccionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os Acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou pleitear interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei de Arbitragem em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Seleccionada perante o qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração que não respeitar aquilo que estiver previsto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer."

Advogado responsável:

Débora Sejtman Gartner
OAB/SP nº 317.080



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/911F-942A-0575-8D7A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 911F-942A-0575-8D7A



Hash do Documento

6D37E307E1949D5DFCCFAF2D03439035CE422617120F82523528C006A36CA57D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Débora Sejtman Gartner (Advogada) - 370.172.498-95 em 04/06/2024 13:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dsejtman@demarest.com.br; Código de acesso: 37017249895

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 04 2024 13:34:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 36.6674 Longitude: -78.39 Accuracy: 10000

IP 200.186.63.34

Assinatura:

Hash Evidências:

3B0D589ED79E96C80D3A2C2B3C48C3AFAFDEDADB7FD411AD884967719845DCC8

☒ Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz (Signatário) - 064.979.357-97 em 04/06/2024 12:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: antonio.forjaz@EntainGroup.com; Código de acesso: 06497935797

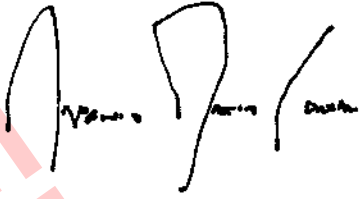
Evidências

Client Timestamp Tue Jun 04 2024 12:59:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6016065 Longitude: -46.681578 Accuracy: 12.733

IP 191.13.34.70

Assinatura:



00:00:00
13 06 24

Hash Evidências:

CCF657C412157DF53239A7B051E25215CB8704CE51575498B49A72DB76C89256

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 04/06/2024 10:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA - 52.868.380/0001-84

☒ Flavio Augusto Picchi - 270.963.398-17 em 03/06/2024 20:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavio@mylaw.com.br; Código de acesso: 27096339817

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 03 2024 20:07:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.140.188

Assinatura:



Hash Evidências:

CD096AA3666BF58FE20DB242188A051985BBFB9B23D00F316A3271694AE87129

☒ Bruna Verdi Muaccad (Signatário) - 294.205.838-21 em 03/06/2024 20:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Bruna.Verdi@EntainGroup.com; Código de acesso: 29420583821

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 03 2024 20:04:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5834502 Longitude: -46.6791354 Accuracy: 600

IP 186.204.58.35

Assinatura:

OAB/SP
13 06 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Ademilson de Brito Alves Viana, com inscrição ativa na OAB/SP sob nº 244877, expedida em 24/06/2009, inscrito(a) no CPF sob o nº 140.927.888-35, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- Uma (01) via do Registro Nacional Migratório/RNM do Sr. Antônio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, emitido sob nº G452366-L, contendo uma (01) página;
- Uma (01) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Vetrúvio Alves Junior, emitido em 19/07/2021 sob nº 05013737909, contendo uma (01) página;
- Uma (01) via da Carteira do Conselho Seccional de São Paulo a Identidade de Advogado/OAB da Bruna Verdi Muaccad, emitido em 28/03/2009 sob nº 252755, contendo duas (02) páginas.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

Ademilson de Brito Alves Viana

Assina o presente instrumento de forma digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B091-D7D3-5072-0972> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B091-D7D3-5072-0972



Hash do Documento

386C252501FE61C797DC30211B27F9B09DB03FA922F6DD7BBD4CA5953F9AC749

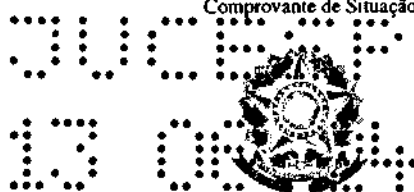
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Ademilson De Brito Alves Viana (Advogado) - 140.927.888-35 em

04/06/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 064.979.357-97

Nome: ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

Data de Nascimento: 09/04/1993

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 14/06/2018

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:33:02 do dia 20/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C999.5A57.75A4.3BE4



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geoffrão José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.579.245 de 31/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 12 (doze) páginas, foi apresentado em 29/05/2024, protocolado sob nº 1.662.299, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.579.245 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO



São Paulo, 31 de maio de 2024

Edneiton Alves Cerqueira
Escrivente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 130,69	R\$ 37,11	R\$ 25,43	R\$ 6,88	R\$ 8,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,30	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,11

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220870801581588

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIEF000105390BD24T

001558
13 06 24

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP



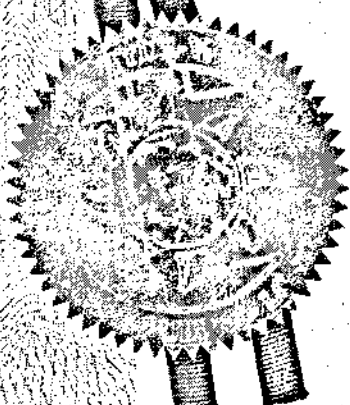
Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor Charles Alexander Sutters na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.



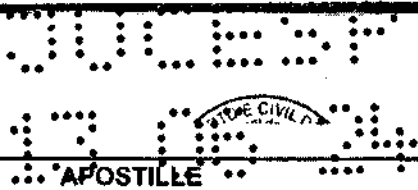
International
Union
of Notaries



SCRIVENER
NOTARIES

Regulated through the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury
10 Eastcheap, London, EC3M 1BD tel +44 (0) 20 7623 9477
email notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number OC426084



APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / País:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en	London
6. the le / el día	16 May 2024
7. by par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	AP0-11K2-30PH-RPQQ-G8QO
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	
10. Signature Signature Firma	A. Moyes 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk



SEM VALOR OR DE PREÇO CERTIDÃO

13 06 24



POWER OF ATTORNEY

By this private instrument of power of attorney, **VENTMEAR LIMITED**, a limited company duly organized and existing under the laws of the United Kingdom, with head offices at 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, in the City of London, United Kingdom, Postal Code E20 1EJ ("Grantor"), herein represented by its legal representative, Mr. Charles Alexander Sutters, bearer of Passport No. 122575456, hereby appoints and constitutes as its true and lawful attorneys-in-fact, (i) **VETRUVIO ALVES JÚNIOR**, Brazilian, single, businessman, bearer of Identity Card (RG) No. MG-15.600.436 (SSP/MG) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer Registry (CPF) under No. 104.196.346-73, resident and domiciled at Rua Rio Grande do Sul, No. 935, apartment 52, Santo Antônio, in the City of São Caetano do Sul, State of São Paulo, Zip Code 09510-021; and (ii) **BRUNA VERDI MUACCAD**, Brazilian, single, legal executive, bearer of Identity Card (RG) No. 32142159-0 (SSP/SP) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer Registry (CPF) under No. 294205838-21, resident and domiciled at Rua Manuel Guedes, 286, ap 76, Itaim, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP 04536-070 ("Grantees"), to whom the Grantor grants special powers to, **INDIVIDUALLY**, and regardless on the order in which they are named, on behalf of the Grantor and in its name, represent the Grantor on the following acts and transactions:

(a) to represent the Grantor in its capacity of partner or shareholder of any company incorporated in Brazil, including, without limitation, **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, a limited liability company, with head offices at Avenida Doutora Ruth Cardoso, No. 8.501, 17th floor, room 1,746, Pinheiros, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Postal Code 05425-070, enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ) under No. 52.868.380/0001-84 ("VentmeaR BR") (any of such companies, "Company"), with powers to acquire, subscribe, sell, transfer and/or assign quotas or shares of

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VENTMEAR LIMITED**, sociedade limitada devidamente organizada e existente sob as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, na Cidade de Londres, Reino Unido, Código Postal E20 1EJ ("Outorgante"), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Charles Alexander Sutters, portador do Passaporte nº 122575456, neste ato nomeia e constitui como seus verdadeiros e legítimos procuradores, (i) **VETRUVIO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. MG-15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, São Paulo, CEP 09510-021; e (ii) **BRUNA VERDI MUACCAD**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 32142159-0 (SSP/SP) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 294205838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, 286, ap. 76, Itaim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070 ("Outorgados"), a quem a Outorgante outorga poderes especiais para, **INDIVIDUALMENTE**, e independentemente da ordem em que são nomeados, por parte da Outorgante e em seu nome, representar a Outorgante nos seguintes atos e transações:

(a) para representar a Outorgante em sua capacidade de sócia ou acionista de qualquer sociedade constituída no Brasil, incluindo, sem limitação, a **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("VentmeaR BR") (qualquer uma dessas sociedades, "Sociedade"), com poderes para adquirir, subscrever, vender, transferir e/ou ceder quotas ou ações da Sociedade e,

PROCESSO
13 06 24



the Company and consequently update, sign and register any corporate books and other documents of the Company, including but not limited to the applicable Amendment to the Articles of Association or the Share Registry Book and the Share Transfer Registry Book;

(b) to represent the Grantor regarding any amendment to the Articles of Association or Bylaws of the Company, including, but not limited to, sale, acquisition, transfer and/or assignment of the Grantor's quotas or shares held in any Brazilian company, capital increase and decrease, corporate reorganizations, transformation of the Company (including, without limitation, Ventmear BR) into another corporate form and appointment of new managers, officers and directors, approving the Articles of Association or Bylaws of any Brazilian company under the relevant terms and conditions and signing the respective instruments;

(c) to subscribe any number of new quotas or shares of the Company's capital stock and pay the respective amounts;

(d) to attend any partners' meeting or shareholders' meeting of the Company and vote the quotas or shares of the Grantor in relation to any matter submitted to the partners or shareholders;

(e) to represent the Grantor before the Brazilian Federal Revenue Office (*Receita Federal do Brasil*) in any and all matters, including but not limited to the Grantor's enrollment before the Brazilian Federal Revenue Office and issuance of its Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ), pursuant to the terms of Normative Ruling No. 2,119, of December 6, 2022 and further amendments;

(f) to propose amendments to the Grantor's enrollment with the Brazilian Federal Revenue Office;

(g) to deal and solve any issues before the

consequentemente, atualizar, assinar e registrar quaisquer livros societários e outros documentos da Sociedade, incluindo mas não se limitando à Alteração do Contrato Social aplicável ou ao Livro de Registro de Ações e ao Livro de Registro de Transferência de Ações;

(b) para representar a Outorgante com relação a qualquer alteração do Contrato Social ou Estatuto Social da Sociedade, incluindo mas não se limitando à venda, aquisição, transferência e/ou cessão de quotas ou ações da Outorgante detidas em qualquer sociedade brasileira, aumento e redução de capital, reorganizações societárias, transformação da Sociedade (incluindo, sem limitação, a Ventmear BR) em outra forma societária e nomeação de novos administradores, diretores e conselheiros, aprovando o Contrato Social ou Estatuto Social de qualquer sociedade brasileira nos termos e condições pertinentes e assinando os respectivos instrumentos;

(c) para subscrever qualquer número de novas quotas ou ações do capital social da Sociedade e pagar os respectivos valores;

(d) para comparecer a qualquer reunião de sócios ou assembleia de acionistas da Sociedade e votar as quotas ou ações da Outorgante em relação a qualquer assunto submetido aos sócios ou acionistas;

(e) para representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil em todo e qualquer assunto, incluindo mas não se limitando à inscrição da Outorgante perante a Receita Federal do Brasil e emissão de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, conforme alterada;

(f) para propor alterações no registro da Outorgante junto à Receita Federal do Brasil;

(g) para tratar e resolver quaisquer

13 08 24



Brazilian Federal Revenue Office, and to sign any document before such agency, including but not limited to the Basic CNPJ Entry Document (DBE);

questões perante a Receita Federal do Brasil e assinar qualquer documento perante esse órgão, incluindo, entre outros, o Documento Básico de Entrada no CNPJ (DBE);

(h) to perform research of fiscal and enrollment status, to request certificates and to update enrollment data in the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ) system, signing any documents and practicing any acts that may be required before the Brazilian Federal Revenue Office;

(h) para realizar pesquisas de situação fiscal e cadastral, solicitar certidões e atualizar dados cadastrais no sistema do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinando quaisquer documentos e praticando quaisquer atos que possam ser exigidos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(i) to manage the assets and rights that Grantor has or may have in Brazil, and to represent it before the Brazilian Federal Revenue Office pursuant to Section 6, paragraph 1st of Normative Ruling No. 2,119, of December 6, 2022;

(i) para administrar os bens e direitos que a Outorgante possua ou venha a possuir no Brasil, e representa-la perante a Receita Federal do Brasil, nos termos do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022;

(j) to represent the Grantor before the Board of Commerce and the Civil Registry of Legal Entities of any jurisdiction in Brazil and sign the corresponding forms;

(j) para representar a Outorgante perante a Junta Comercial e o Registro Civil de Pessoas Jurídicas de qualquer jurisdição no Brasil e assinar os formulários correspondentes;

(k) to represent the Grantor before the Brazilian Central Bank, including but not limited to coordination of Grantor's enrollment as a foreign investor before the Brazilian Central Bank for purposes of its direct investment in the Company's capital stock, application for the registration and/or updates of investments and reinvestments on behalf of the Grantor and signature of all relevant documents, forms and correspondences for that purpose;

(k) para representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando à coordenação da inscrição da Outorgante como investidor estrangeiro perante o Banco Central do Brasil para fins de seu investimento direto no capital social da Sociedade, solicitação de registro e/ou atualização de investimentos e reinvestimentos em nome da Outorgante e assinatura de todos os documentos, formulários e correspondências relevantes para esse fim;

(l) to represent the Grantor before public departments or agencies, either Federal, State or Municipal;

(l) para representar a Outorgante perante departamentos ou órgãos públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais;

(m) to receive service of process on behalf of the Grantor in the event of judicial or administrative proceedings arising from the applicable corporate laws in Brazil;

(m) para receber citação em nome da Outorgante em caso de processos judiciais ou administrativos decorrentes das leis societárias aplicáveis no Brasil;

000000
13 06 24



(o) to represent the Grantor before the Prizes and Betting Secretariat (SPA) of the Ministry of Finance in any and all matters, performing any and all acts and signing any forms, requests and any other documents related to the powers hereby granted; and

(n) in general, to represent the Grantor's interests, performing all acts and/or signing all documents required, necessary, or convenient to the true and faithful performance of this power of attorney, in accordance with the terms and conditions set forth herein, hereby approving and ratifying everything Grantees or their substitutes may have done, do, or order to be done according to these premises.

The present Power of Attorney shall be valid until for one (1) year from the date hereof, its delegation being permitted.

IN WITNESS WHEREOF, the Grantor has executed this document in the City of London, on this 15th day of May, 2024.

(o) para representar a Outorgante perante a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda em todo e qualquer assunto, praticando todo e qualquer ato e assinando quaisquer formulários, requerimentos e quaisquer outros documentos relacionados aos poderes ora outorgados; e

(n) em geral, para representar os interesses da Outorgante, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos exigidos, necessários ou convenientes para o desempenho verdadeiro e fiel desta procuração, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, aprovando e ratificando tudo o que os Outorgados ou seus substitutos possam ter feito, façam ou ordenem que seja feito de acordo com estas premissas.

Esta procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano contado da presente data, sendo permitido o seu substabelecimento.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, a Outorgante assina este documento na Cidade de Londres, neste dia 15th de Maio de 2024.

Executed by / Assinada por VENTMEAR LIMITED

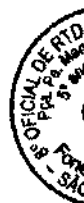
Name / Nome: Charles Alexander Sutters
Title / Cargo: Director

IN THE PRESENCE OF: / NA PRESENÇA DE

NOM DE
TESTEMUNHA /
ENDEREÇO DA
TESTEMUNHA

WITNESS
WITNESS

NAME: JAMES TIBBISON
ADDRESS: 25 CHARTERHOUSE
SQUARE, LONDON
EC2M 6AE



JUL 13 08 24



SE
VALOR DE CERTIDÃO

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutor Público
(21) 2507-1988
T-88893124

008893
13 06 24



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



TRADUÇÃO Nº I-88893/24

FOLHAS Nº

1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **PROCURAÇÃO** redigida nos idiomas inglês e vernáculo, que faz a sociedade **VENTMEAR LIMITED**, na qualidade de Outorgante, em favor de **VETRUVIO ALVES JUNIOR** e **BRUNA VERDI MUACCAD**, na qualidade de Outorgados, devidamente assinada [assinaturas ilegíveis] por Alexander Sutters, em representação da referida Outorgante, e James Thomson, na qualidade de Testemunha, na Cidade de Londres, Reino Unido, no dia 15 de maio de 2024, da qual o teor redigido em vernáculo foi por mim conferido e consiste na tradução fiel do teor redigido em inglês, observando-se: a omissão da tradução de "*City of São Caetano do Sul*", a saber, "Cidade de São Caetano do Sul"; o erro de grafia em "epresenta-la", sendo "representá-la" a grafia correta; o excesso de "th", e a omissão da tradução de "Director", a saber, "Conselheiro". Assim, passo a traduzir as suas legalizações, conforme segue:]

[Consta uma legalização redigida em vernáculo, contendo determinados teores redigidos em inglês, sendo que passo a transcrevê-la, *ipsis litteris*, e a traduzir tais teores em inglês, conforme segue:]

[Logotipo:] **CHEESWRIGHTS – SCRIVENER NOTARIES | LLP**

Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor Charles Alexander Sutters na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

100893
10 05 24



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



TRADUÇÃO Nº I-88893/24

FOLHAS Nº

2

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

[Assinatura ilegível]

[Consta o selo em relevo do Tabelião Público Luis Neil Hyde-Vaamonde]

[Teores originalmente em inglês:]

[Brasão da União Internacional do Notariado] – União Internacional do Notariado

[Logotipo:] SCRIVENER NOTARIES

Regulamentada por meio do Escritório do Arcebispo de Canterbury

16 Eastcheap, Londres, EC3M 1BD – Tel.: +44 (0) 20 7623 9477

e-mail: notary@cheeswrights.com – www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP é uma parceria de responsabilidade limitada [limited liability partnership] registrada na Inglaterra e País de Gales sob o número OC426084

[Verso:]

EM BRANCO

[Consta uma legalização redigida nos idiomas inglês e estrangeiros, sendo que passo a traduzir apenas seus teores redigidos em inglês, conforme segue:]

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Este documento público

2. Foi assinado por: Luis Neil Hyde-Vaamonde

3. Atuando na qualidade de: Tabelião Público

4. Porta o selo/carimbo: do referido Tabelião Público

Certificado

5. em: Londres

6. no dia: 16 de maio de 2024

7. pelo: Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros, da Comunidade e de Desenvolvimento

8. Número: APO-11K2-30PH-RPQQ-G8QO



Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 - casa 29
Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



FOLHAS Nº

1

Princess Victoria Park & others

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutora Pública

JULY
13 06 24



SEM VALOR DE CERTIDÃO



Declaração

Eu, Vetrúvio Alves Junior, portador da Cédula de Identidade nº 15.600.436 (SSP/MG), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 104.196.346-73, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VENTMEAR BRASIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 17and.sl1746, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Vetrúvio Alves Junior
RG: 15.600.436 (SSP/MG)
VENTMEAR BRASIL S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://luzisign.com.br/443> e utilize o código 2B34-6A2D-034E-48FB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2B34-6A2D-034F-48FB> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B34-6A2D-034F-48FB



Hash do Documento

CF72D2253D8B28B8FE657B52B0E379927AAB696531FA6E3C5162F355989848D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☑ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:20 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 06 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 033617318-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE Vetrurio Alves Junior					IDENTIFICAÇÃO 104.196.346-73	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 15600436	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2021	ORGÃO EMISSOR ssp	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Rio Grande do Sul						NÚMERO 935
COMPLEMENTO apto 52		BAIRRO/DISTRITO Santo Antonio				CEP 09510-021
MUNICIPIO São Caetano do Sul					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor Financeiro (entrada) Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 de 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE Bruna Verdi Muaccad						IDENTIFICAÇÃO 294.205.838-21
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32142159	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2009	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Manuel Guedes						NÚMERO 286
COMPLEMENTO apto. 76		BAIRRO/DISTRITO Jardim Europa				CEP 04536-070
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 05 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.				
NOME DO INTEGRANTE Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz						IDENTIFICAÇÃO 064.979.357-97
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE G452366	DIGITO L	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2018	ORGÃO EMISSOR DPF	UF	NACIONALIDADE Portuguesa
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Alvorada						NÚMERO 859
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Vila Olimpia				CEP 04550-003
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada)						
			Início do Mandato:	03/06/2024	Termino do Mandato: 02/06/2025	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430575293

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VENTMEAR BRASIL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 52.868.380/0001-84
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteracao de capital social 230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE Número de Controle: SP79593352 - 52868380000184
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME VETRUVIO ALVES JUNIOR	CPF 104.196.346-73
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8860-C36C-B2F2-C253.<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/dbe.asp>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8860-C36C-B2F2-C253> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8860-C36C-B2F2-C253



Hash do Documento

D8EEFD65291B5481D0B90B2810A2CF7D2F44247E8DE8BF500D1688F730D31515

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA
PROTOCOLO: 0.829.960/24-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
○ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
○ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

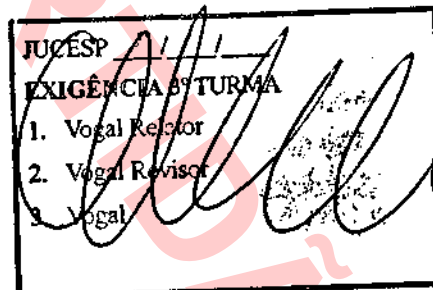
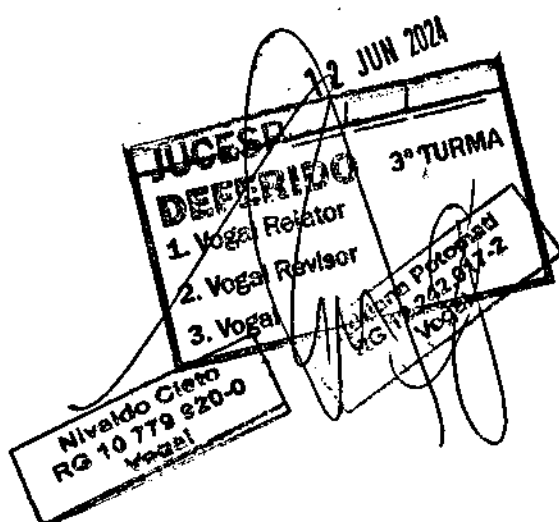
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antonio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 11/06/2024

Ciência Vogais



DOC. 07

São Paulo, 25 de novembro de 2024

À SECRETARIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL – CPI DAS BETS

A/C.:

Presidente Senador Dr. Hiran
Secretário Reinilson Prado
Exma. Sra. Relatora Senadora Soraya Thronicke

REF. REQUERIMENTO Nº 178/2024 – CPI DAS BETS (REQUERIMENTO Nº 680/2024) - EXCLUSÃO DE NOME DA CONVOCAÇÃO

Excelentíssimos Senhores e Senadores,

Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, por suas advogadas subscritoras, vem, por meio do presente, requerer a V. Exas. a exclusão de seu nome na lista de convocação da CPI das Bets, na qualidade de testemunha, pelas razões abaixo mencionadas.

Preliminarmente, cumpre informar que o Requerente não foi formalmente convocado para prestar esclarecimentos nesta I. CPI.

O Requerente reside no exterior há muitos anos, de modo que, suas advogadas tomaram conhecimento do Requerimento nº 178/2024 através de acesso ao site da CPI no Senado Federal.

Não obstante, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva esclarece que não é, bem como nunca foi, sócio ou proprietário do site Sportingbet, nem tampouco, em momento algum atuou como representante legal do site ou do grupo Entain no Brasil.

Nesse sentido, reforçamos que o Requerente nunca foi contratado pelo Grupo Entain no Brasil, tendo exercido suas funções como executivo na Espanha e em Portugal e, ademais, seu vínculo com o Grupo foi encerrado em definitivo em 20/07/2023, conforme Termo de Renúncia ao doc. 01 e documentação societária disponibilizada para acesso público ao doc. 02.

Logo, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva não tem como contribuir com os fatos investigados nesta I. CPI, pois, no Brasil, nunca foi Diretor do Grupo Entain bem como nunca foi proprietário do site de apostas Sportingbet.

Por todo o exposto, o Requerente requer a retirada do Requerimento nº 178/2024, com a exclusão de seu nome da lista de convocados.

Sendo o que cumpria para o presente momento.


Angela Cignachi | Demarest Advogados
acignachi@demarest.com.br
T.:+(55) (61) 3243-1161


Fabiola En Rodrigues | Demarest Advogados
frodrigues@demarest.com.br
T.:+(55) (11) 3356-1738

Marcus Freire Silva

Travessa do Jasmim, 59, Birre

2750-241 Cascais

Ao Conselho Fiscal de

Entain Operations Portugal, S.A.

Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A

1990-096 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Membro do Conselho de Administração (Presidente)

20 de julho de 2023

Exmos. Senhores,

Marcus Freire Silva, portador do passaporte de cidadão do Reino Unido n.º 140926682, contribuinte fiscal n.º 304672548, pela presente renuncia, com efeitos no dia 20 de julho de 2023, ao cargo de Presidente e de membro do Conselho de Administração da Entain Operations Portugal, S.A., com sede na Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A, 1990-096 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515 536 580, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número.

Atentamente,

Marcus Freire Silva

Marcus Freire Silva

Travessa do Jasmim, 59, Birre

2750-241 Cascais

To Conselho Fiscal of

Entain Operations Portugal, S.A.

Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A

1990-096 Lisboa

Subject: Resignation to the position of Board Member (Chairman)

20 July 2023

Dear Sirs,

Marcus Freire Silva, holder of the UK citizen passport number 140926682, holder of the holder of Portuguese tax number 304672548, hereby resigns from the office of Chairman and member of the Board of Directors of Entain Operations Portugal, S.A., with registered office at Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A, 1990-096 Lisboa, VAT no. 515 536 580, registered at the Commercial Registry under the same number, with effect from 20 July 2023.

Yours sincerely,

Marcus Freire Silva

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331089660



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA DRA RUTH CARDOSO		NÚMERO 8501
COMPLEMENTO ANDAR 17 SALA 1746	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 05425070
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL VETRUVIO.ALVES@ENTAINGROUP.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: VETRUVIO ALVES JUNIOR - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)	
CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96	
PROTOCOLO	





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6303-C3C2-15C1-F640> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6303-C3C2-15C1-F640



Hash do Documento

36AB020D8D10F842BC0ADA1DE8727AE36C195AA34E8F4BBB6AE06A200F850B1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☑ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:45:08 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61995172471941 Longitude: -46.5716345285323 Accuracy: 114

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

793B0B0DAFAC4E70F28A856B5E11C3A63754D7283131AD92A312D298C58132CC



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA VENTMEAR BRASIL LTDA.

CNPJ/MF em organização

VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na cidade de Londres, em 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.497/0001-71, ora representada por seu procurador VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021, nos termos da procuração arquivada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 3.726.520 em 23 de outubro de 2023 ("Sócia"), **RESOLVE** constituir uma sociedade limitada, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. Nome, Sede, Objeto Social e Duração.

1.1. Nome Empresarial. A **VENTMEAR BRASIL LTDA.** ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada, regendo-se por este contrato social, pelo Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, além das demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Sede. A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 17º andar, sala 1746, Pinheiros, CEP 05425-070.

1.3. Objeto Social. A Sociedade tem por objeto social:

1.3.1. a prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);

1.3.2. a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);

1.3.3. a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00).

1.4. Prazo de Duração. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

2. Capital Social e Quotas.

2.1. Capital Social. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da Sócia.

2.2. Responsabilidade da Sócia. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor do capital social, de forma que não responde pelas obrigações da Sociedade.

2.3. Integralização. O capital social será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses da constituição da Sociedade.

3. Administração.

3.1. Exercício da Administração. O administrador único da Sociedade é VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021, o qual declara que não está incurso nas vedações ao exercício do cargo a que se referem o art. 1.011, § 1º, do Código Civil e o art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

3.1.1. O administrador não responde solidária ou subsidiariamente por seus atos regulares de gestão na administração da Sociedade, estando dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

3.1.2. O administrador pode fazer jus a pró-labore mensal, cuja fixação ficará a critério de deliberação da Sócia, devendo ser levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

3.2. Poderes do Administrador. Compete ao administrador a representação ativa e passiva da Sociedade, a gestão ordinária dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tais fins, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social.

3.2.1. Nenhum administrador, procurador, preposto ou empregado pode obrigar a Sociedade por meio de atos ou negócios jurídicos, de qualquer natureza, que sejam alheios ou estranhos ao objeto social da Sociedade, sendo estes expressamente inválidos e ineficazes, a menos que a prática de tais atos tenha sido aprovada mediante deliberação da Sócia.

3.2.2. As procurações outorgadas pela Sociedade devem ser firmadas pelo administrador e ter vigência limitada a um ano, com a especificação, no respectivo instrumento, dos atos, poderes e operações permitidos aos mandatários. As procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado de vigência.

4. Deliberações Sociais.

4.1. Deliberações. As deliberações sociais são tomadas mediante resolução adotada pela Sócia, devendo sempre ser tomadas por escrito.

4.2. Registro. As deliberações da Sócia destinadas à produção de efeitos perante terceiros devem ser levadas ao registro perante a junta comercial competente, dispensando-se de tal registro todas as demais, inclusive aquelas realizadas anualmente para tomada de contas e aprovação das demonstrações financeiras.

5. Exercício Social, Balanço e Resultados.

5.1. Período de Apuração. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das normas contábeis e societárias aplicáveis.

5.2. Demonstrações Financeiras. Além do levantamento anual, poderão ser levantados balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras intermediárias ou intercalares, em períodos semestrais, trimestrais ou mensais.

5.3. Resultados e Destinação. Antes de qualquer distribuição de lucros, os prejuízos apurados pela Sociedade devem ser deduzidos do resultado de cada exercício.

Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Augusto Picchi e Vetrúvio Alves Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4EE5-2B93-C911-8960.

5.3.1. Os lucros apurados, ao final de cada exercício ou em períodos intercalares, poderão ser, de forma total ou parcial, capitalizados, distribuídos à Sócia, ou permanecer em reservas especialmente criadas.

5.3.2. Os lucros aos quais não seja dada finalidade específica permanecerão em conta de lucros acumulados até que seja decidida sua destinação, por deliberação da Sócia.

5.3.3. As mesmas regras referentes à distribuição e pagamento de lucros são aplicáveis a juros sobre o capital próprio, conforme permita o regime tributário adotado pela Sociedade.

6. Resolução da Sociedade em relação à Sócia e Dissolução da Sociedade.

6.1. Continuação da Sociedade. A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, extinção, insolvência, falência, ou de outro evento voluntário ou involuntário que implique a resolução da Sociedade em relação à Sócia ou sucessão universal em seus bens e direitos. Em tais hipóteses, os respectivos sucessores legais ingressarão no quadro societário, na forma da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhes providenciar a adaptação deste contrato social à nova situação.

6.2. Liquidação e Dissolução. A Sociedade entrará em liquidação e será dissolvida nos casos previstos em lei, cabendo à Sócia eleger e destituir o liquidante, tomar e aprovar suas contas, e decidir o que mais couber a respeito, inclusive quanto à cessação do estado de liquidação.

6.3. Apuração de Haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será distribuído à Sócia.

7. Solução de Litígios.

7.1. Foro Competente. As questões oriundas da legislação societária, deste contrato social, ou das relações que deles resultem, ainda que de caráter extracontratual, serão dirimidas exclusivamente no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este instrumento é assinado mediante aposição de assinaturas eletrônicas, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e da Lei nº 14.063/20; e, ainda, sem a presença de testemunhas, conforme artigo 221 do Código Civil.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

VENTMEAR LIMITED, Sócia
p.p. Vetrúvio Alves Junior, procurador

VETRUVIO ALVES JUNIOR, administrador

Visto:

Flavio Augusto Picchi
OAB/SP No. 207,033



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4EE5-2B93-C911-8960> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EE5-2B93-C911-8960



Hash do Documento

D8C7576B0A9DDE55BBC4C009A38F670E073414BB6021145E60CBFBD7C8528BF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

☒ Flavio Augusto Picchi (Advogado) - 270.963.398-17 em 09/11/2023 15:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 15:36:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5668698 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 1471.1175405491326

IP 177.27.220.199

Hash Evidências:

898281112A797AA223670217CE63C01521357A332031FA0846D478EE8975E312

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 09/11/2023 15:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 15:22:13 GMT-0300 (Brasília Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.573061856815112 Longitude: -46.69777686484903 Accuracy: 55

IP 177.124.241.134

Hash Evidências:

0BEDEBDBF8165840CD62FF8213169B5BE2FBE2A4CF923CFCC6C68729FBD6F1CB



EM BRANCO



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paula Roberto de Carvalho Régis

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pf@ltd.com.br - Site: www.ltd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.726.520 de 23/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 23/10/2023, protocolado sob nº 3.750.668, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.726.520 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

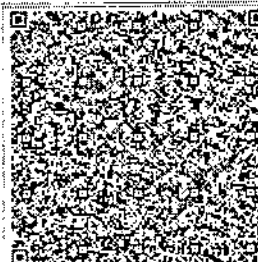
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 119,94	RS 34,17	RS 23,33	RS 6,33	RS 8,19
Ministério Público	JSS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,78	RS 2,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 200,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211647514493121



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
111591411AF000081107AE200

Regulamentado pelo Gabinete Administrativo do Arcebispo da Cantuária
16 Eastcheap, Londres, EC3M 1 BD tel +44(0) 20 7623 9477
E-mail: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com
Cheeswrights LLP é uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na
Inglaterra e País de Gales sob número OC426084.

Página
000002.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Unidade	Exercício	Sistema Financeiro	Reg. Civil	T. Juiz	M. Juiz	TSJ	Condutor	Deputado	Total
R\$ 119,34	R\$ 24,33	R\$ 23,32	R\$ 6,33	R\$ 4,19	R\$ 5,78	R\$ 2,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

1.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.321.204-0 RG. 6.999.768-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@abstraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 372 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Este documento público
2. Foi assinado por Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Atuando como Tabelião Público
4. E contém o selo / chancela de Dito Tabelião Público

CERTIFICADO

5. Em Londres
6. Aos 09 de outubro de 2023
7. Por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros e da Comunidade.
8. Sob nº APO-2TGP-5OG9-MO02-9PRC
9. Selo/ Chancela [Selo oficial]
10. Assinatura - (a.) (ilegível) - A. Khan

Esta Apostila não deve ser usada no Reino Unido e confirma apenas a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo no documento público do Reino Unido em anexo. Ela não confirma a autenticidade do documento mencionado. As apostilas anexadas a documentos que foram fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam apenas a assinatura do oficial público do Reino Unido que realizou a autenticação. Elas não autenticam a assinatura no documento original ou o conteúdo do documento original em qualquer forma.

Se este documento tiver que ser usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando esse país.

Para verificar essa apostila ir para www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000004 000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Cartório	Subscritor	Reg. 1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
RS 119/04	RS 26/17	RS 22/35	RS 4/23	RS 4/21	RS 1/79	RS 4/31	RS 4/31	RS 4/31	RS 4/31	RS 4/31	RS 4/31	RS 4/31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.B. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-8 RG 6.999.706-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês
E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2078

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 374 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para a vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

incluindo mas não se limitando a: (a) subscrever, integralizar, adquirir, fruir, outorgar em garantia, gravar, ceder ou alienar Participações, no todo ou em parte, a título gratuito, em espécie ou mediante transferência de bens e direitos e, como tal, firmar documentos públicos ou instrumentos particulares, atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro, atas de deliberações societárias e respectivos adiantamentos ou alterações, conferindo quitação; (b) convocar, comparecer, votar, indicar, eleger e, de qualquer outra maneira, participar em reuniões ou assembleias, prévias, ordinárias ou extraordinárias de sócios, quotistas, acionistas ou titulares de valores mobiliários, gerais ou especiais, bem como exercer direitos e praticar quaisquer atos resultantes ou decorrentes de Participações detidas ou a serem detida em qualquer Sociedade.

3. Exclusivamente para os fins estipulados no art. 119 da Lei nº 6.404/76 (ou qualquer outro dispositivo legal com os mesmos fins que venha a ser promulgado), para receber citações judiciais em nome da Outorgante.

4. Mediante aprovação prévia e por escrito da Outorgante, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados a um ou mais substabelecidos ("Substabelecidos"), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A Outorgante desde logo ratifica todo e qualquer ato que seja praticado ou venha a ser praticado por algum Outorgado ou Substabelecido relacionados a todos os assuntos para os quais Procuração foi outorgada e que tenham sido objeto de prévia autorização por escrito da Outorgante, pelo que concorda em indenizar e manter qualquer Outorgado ou Substabelecido indene quanto a toda e qualquer responsabilidade resultante ou decorrente dos atos praticados com prévia autorização por escrito da Outorgante, de acordo com esta Procuração.

Esta Procuração tem validade pelo prazo de um ano contado da data de sua assinatura. A Outorgante poderá revogar os poderes ora conferidos a qualquer momento, mas tal revogação não afetará a validade de nenhum documento assinado ou ato praticado por algum Outorgado ou Substabelecido antes do recebimento de competente notificação escrita de revogação expressa desta procuração.

A Outorgante firma a presente Procuração como instrumento particular em Londres, em 06 de outubro de 2023.

Página
000005/000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Local	Idade	Serviço Público	Reg. Civil	T. Ampla	M. Pública	799	C. Público	Polícia	Idade
RS 178.24	RS 24.17	RS 25.19	RS 6.15	RS 8.19	RS 5.79	RS 2.13	RS 9.04	RS 9.07	RS 24.27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3323 204-0 RG 8.999 308-SSP CPF Nº 010 171 508-40

Idioma: Inglês

E-mail: slw@alstraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONSELHEIRO - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3366 - FAX: 3284-2076

Tradução Nº 66.799 L 409A Fl. 375 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

**FIRMADO COMO INSTRUMENTO PARTICULAR POR
VENTMEAR LIMITED:**

(a.) (ilegível)

Por: Charles Alexander Sutters

Cargo: Conselheiro

Na presença de:

(a.) (ilegível)

Nome: Jared Cranney

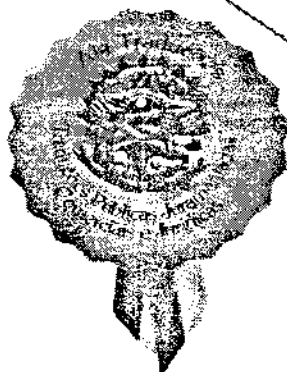
Data: 10.06.2023

Ocupação: Secretário Adjunto da Sociedade

Endereço: Entain plc, 25 Charterhouse, Barbican,
Londres, EC1M6AE, Reino Unido.

Nada mais. Data ut supra.

Dou fé.



SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
JUCESP 1705

Página
000006.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Classif.	Valor	Subscrição Escrita	Reg. Civil	7. Anos	St. Público	TS	Crédito	Debito	Total
RS 17,26	RS 24,17	RS 23,41	RS 6,00	RS 6,19	RS 5,74	RS 2,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,23

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES, LLP

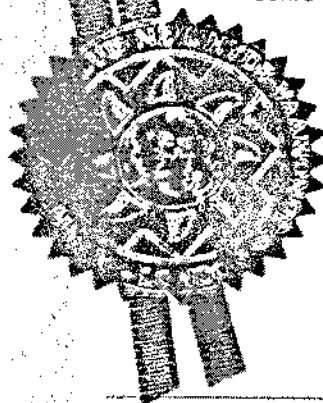
Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS** na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos sexto dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.



International
Union
of Notaries



NOTARY
PUBLIC

Registered through the Faculty Office of the Archbishop of London at
16 Eastcheap, London, EC3M 1BS. Tel: +44 (0) 20 7623 9477
email: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number 01422402.

Página
0000017.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Calcular	Exato	Salvamento Escritório	Reg. 1º Off	1º Oficial	2º Oficial	3º Oficial	4º Oficial	5º Oficial	6º Oficial	7º Oficial	8º Oficial	9º Oficial	10º Oficial
R\$ 119,04	R\$ 34,17	R\$ 23,37	R\$ 1,27	R\$ 1,19	R\$ 5,76	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,27

F.M BRANCO

Página
000008/000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

União	Estado	Secretaria	Reg. Fed.	T. J. de	1ª Inst.	2ª Inst.	3ª Inst.	4ª Inst.	5ª Inst.	6ª Inst.	7ª Inst.	8ª Inst.	9ª Inst.	10ª Inst.
RS 119,14	RS 14,47	RS 23,35	RS 6,13	RS 6,13	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / País: United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par / ha sido firmado por Luis Neil Hyde-Vaamonde	
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de / quien actúa en calidad de Notary Public	
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de / y está revestido del sello / timbre de The Said Notary Public	
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en London	6. the le / el día 09 October 2023
7. by par / por His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs	
8. Number sous no / bajo el numero APO-2TGP-5OG9-MO02-9PRC	
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre 	10. Signature Signature Firma A. Khan 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If the document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Object	Index	Secondary Period	Reg. Class	T. Number	M. Number	198	Circulation	Importance	Total
114.149.34	RS 34.17	RS 23.37	RS 0.23	RS 0.24	RS 9.78	RS 0.73	RS 0.74	RS 0.01	RS 23.53

POWER OF ATTORNEY

RANTOR: VENTMEAR LIMITED, a private limited company incorporated under the laws of the United Kingdom, with offices in the City of London, at 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, London, United Kingdom. Postal Code E20 1EJ, enrolled with the CNPJ/MF under No. 49.965.497/0001-71, herein represented by its director and authorized signatory, Mr. Charles Alexander Butters, a British citizen, bearer of Passport No. 122575456.

GRANTEE: VETRUVIO ALVES JUNIOR, a Brazilian citizen, single, businessman, bearer of Identity Card No. MG-15 600.436 SSP/MG and enrolled with the CPF/MF under No. 104.196.346-73, resident and domiciled in the City of São Caetano do Sul, State of São Paulo, at Rua Rio Grande do Sul No. 935, apartment 52, Santo Antônio, Postal Code 09510-021.

POWERS: general and special powers to represent the Grantor in the Federative Republic of Brazil as its attorney-in-fact, and in its name exercise and defend rights, and perform any actions authorised in writing by the Grantor.

1. Before: (a) registries of business entities of any Brazilian states, registries of deeds and documents, civil registries of legal entities, registries of real estate, and public notaries; (b) the Brazilian Central Bank, including but not limited to matters related to the Central Bank Information Database (SISBACEN), such as modules Electronic Declaratory Registry of Direct Foreign Investment (RDE-IED) and of Financial Transactions (RDE-ROF), as well as with respect to any documents, information, and data, either or not protected by banking secrecy directives; (c) the Brazilian Federal Revenue Service, exclusively for the purposes set forth in the Brazilian Federal Revenue Service Normative Ruling No. 2.119/22 for any other rule of tax legislation aimed at the same purposes which might be enacted); in all matters related to its assets and interests, as well as to serve as local manager of such assets and interests, including but not limited with respect to documents, information, and data either or not protected by tax secrecy directives; (d) in general, any and all federal, state, and municipal agencies and public authorities, including but not limited to those expressly named herein, as well as before any entities which may replace any of them; (e) banks, payment service providers and other financial institutions, including but not limited for purposes of execution of foreign exchange agreements, opening bank and payment accounts, as well as with respect to documents, information, and data either or not protected by banking or tax secrecy directives.

2. Pertaining to any Brazilian company, either existing or to be incorporated, regardless of its corporate type ("Company"), with respect to partnership interests, membership interests, shares, convertible rights, or any other securities ("Interests") in or of any such Company, including but not limited to: (a) subscribe for, pay in, acquire, enjoy, place as security, encumber, transfer, assign or alienate, in full or in part, either in cash, without charge, or upon transfer of assets and interests and, as such, to execute public and private instruments and public deeds, formation certificates, articles of association, by-laws, corporate books, minutes of corporate

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VENTMEAR LIMITED, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na cidade de Londres, em 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Reino Unido, Código Postal E20 1EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.497/0001-71, ora representada por seu diretor e signatário autorizado, Sr. Charles Alexander Sutters, britânico, portador do Passaporte No. 122575456.

GUTORGADO: VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021.

PODERES: gerais e especiais para representar a Outorgante na República Federativa do Brasil como seu procurador, e em seu nome exercer e defender direitos e praticar quaisquer atos autorizados por escrito pela Outorgante;

1. Perante, (a) juntas comerciais de quaisquer Estados brasileiros, registros de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, registros de imóveis, e tabelas públicas; (b) o Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando a questões relacionadas ao Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), tais como os módulos Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED) e de Operações Financeiras (RDE-ROF), assim como em relação a quaisquer documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo bancário; (c) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para os fins estipulados na Instrução Normativa RFB nº 2.119/22 (ou qualquer outra regra da legislação tributária com os mesmos fins que venha a ser editada), em todos os assuntos relacionados a seus bens e direitos, bem como servir de administrador de tais bens e direitos, inclusive mas não se limitando com relação a documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo fiscal; (d) em geral, todas e quaisquer e órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, incluindo mas não se limitando as aqui expressamente mencionadas, assim como às entidades que vierem a substituí-las; (e) bancos, instituições de pagamento e demais instituições financeiras, para fins de celebração de contratos de câmbio, abertura de contas bancárias e de pagamento, assim como em relação a documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo bancário ou fiscal.

2. Pertinentes a qualquer sociedade brasileira, existente ou a constituir, não importando o tipo societário ("Sociedade"), com respeito a participações, quotas, ações, direitos conversíveis ou quaisquer outros valores mobiliários ("Participações") de tais Sociedades, incluindo mas não se limitando a: (a) subscrever, integralizar, adquirir, fruir, outorgar em garantia, gravar, ceder ou alienar Participações, no todo ou em parte, a título gratuito, em espécie ou mediante transferência de bens e direitos e, como tal, firmar documentos públicos ou instrumentos particulares, atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais, livros de

Página 000010/000011		Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.										
Registro Nº 3.726.520 23/10/2023		Ofício	Empre	Suplente	Empre	Suplente	Empre	Suplente	Empre	Suplente	Empre	Suplente
		RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04	RS 119,04

solutions, and any subsequent amendments or changes hereto, as well as to give release, (b) call for, attend, vote in, appoint to, elect, and otherwise take part in general or special preliminary, ordinary, or extraordinary partners', members', shareholders' or securityholders meetings, as well as to exercise rights and perform any of the actions resulting from or arising of any interests held or to be held in any Company.

3. Exclusively for the purposes set forth in Section 119 of Law No. 6.404/76 (or any other legal provision aimed at the same purposes which might be enacted), receive service of process on behalf of the Grantor;

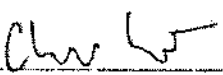
4. Upon prior approval in writing by the Grantor, delegate, in full or in part, in any case with reservation, the powers hereby granted to one or more alternates ("Alternates"), and to perform all other necessary actions pursuant to this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies any and all actions which any Grantee or Alternate performs or may have performed relating to all matters for which this Power of Attorney is granted and which were subject to prior authorization in writing by the Grantor, and further agrees to indemnify and hold any Grantee or Alternate harmless from any and all liability resulting from or arising of any of their actions undertaken with the Grantor's prior written authority, pursuant to this Power of Attorney.

This Power of Attorney is valid for a period of one year from the date of its execution. The Grantor may revoke the powers herein conferred upon at any time, but such revocation shall not affect the validity of any documents executed or actions performed by any Grantee or Alternate before receipt of a proper written notice of express revocation of this Power of Attorney.

The Grantor has duly executed this Power of Attorney as a deed in London, on this 6 October 2023.

EXECUTED AS A DEED BY
VENTMEAR LIMITED:


By / Por: Charles Alexander Sutters
Office / Cargo: Director

In the presence of / Na presença de:


Name / Nome: JARED CAMPBELL
Date / Data: 06.10.2023
Occupation / Profissão: DEPUTY COMPANY SECRETARY
Address / Endereço: Entain plc, 25 Charterhouse, Barbican, London, EC1M6AE, United Kingdom.

registro, atas de deliberações societárias e respectivos aditamentos ou alterações, conferindo quitação; (b) convocar, comparecer, votar, indicar, eleger e, de qualquer outra maneira, participar em reuniões ou assembleias, prévias, ordinárias ou extraordinárias de sócios, quotistas, acionistas ou titulares de valores mobiliários, gerais ou especiais, bem como exercer direitos e praticar quaisquer atos resultantes ou decorrentes de Participações detidas ou a serem detida em qualquer Sociedade.

3. Exclusivamente para os fins estipulados no art. 119 da Lei nº 6.404/76 (ou qualquer outro dispositivo legal com os mesmos fins que venha a ser promulgado), para receber citações judiciais em nome da Outorgante.

4. Mediante aprovação prévia e por escrito da Outorgante, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados a um ou mais substabelecidos ("Substabelecidos"), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A Outorgante desde logo ratifica todo e qualquer ato que seja praticado ou venha a ser praticado por algum Outorgado ou Substabelecido relacionados a todos os assuntos para os quais Procuração foi outorgada e que tenham sido objeto de prévia autorização por escrito da Outorgante, pelo que concorda em indenizar e manter qualquer Outorgado ou Substabelecido indene quanto a toda e qualquer responsabilidade resultante ou decorrente dos atos praticados com prévia autorização por escrito da Outorgante, de acordo com esta Procuração.

Esta Procuração tem validade pelo prazo de um ano contado da data de sua assinatura. A Outorgante poderá revogar os poderes ora conferidos a qualquer momento, mas tal revogação não afetará a validade de nenhum documento assinado ou ato praticado por algum Outorgado ou Substabelecido antes do recebimento de competente notificação escrita de revogação expressa desta Procuração.

A Outorgante firma a presente Procuração como instrumento particular em Londres, em 6 de outubro de 2023.

FIRMADO COMO INSTRUMENTO PARTICULAR POR
VENTMEAR LIMITED:

Página
000011/000011

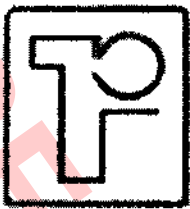
Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Descrição	Valor	Substituição	Reg. 1º	Reg. 2º	Reg. 3º	Reg. 4º	Reg. 5º	Reg. 6º	Reg. 7º	Reg. 8º	Reg. 9º	Reg. 10º
RS 119,34	RS 14,12	RS 23,15	RS 0,23	RS 5,15	RS 5,74	RS 2,71	RS 0,00	RS 0,01	RS 190,27			

EM BRANCO





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.726.521 de 23/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 9 (nove) páginas, foi apresentado em 23/10/2023, protocolado sob nº 3.750.669, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.726.521 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

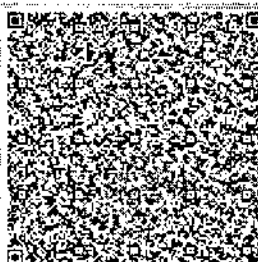
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 106,70	RS 36,39	RS 20,77	RS 5,63	RS 7,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,14	RS 2,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 178,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsjp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211647514691011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
115914TIBD000061108EA232

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizada.

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

1 A P A S. № 13068127468 E C M № 3 321204-0 B G 6 929 708-SSP. C P P № 610 131 568-10

Idioma: Inglês

E-mail: ala@stataducques.com.be

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A Fl. 368 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP.

A TODOS QUANTOS ESTA VIREM, eu, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE**, da Cidade de Londres, Inglaterra, **TABELÃO PÚBLICO** devidamente admitido e juramentado por alvará régio e com poderes para exercer o cargo em toda a Inglaterra e País de Gales, **NESTE ATO CERTIFICO** a autenticidade da assinatura subscrita no certificado anexado a este instrumento, assinatura essa que é genuína, autêntica e de próprio punho de **AMANDA ELIZABETH THOMAS**, uma oficial autorizada do Serviço de Registro de Sociedades da Inglaterra e País de Gales e uma oficial adequada e competente para emitir esse certificado.

EM FÉ E TESTEMUNHO DO QUE eu, o referido tabelião, subscrevi meu nome e afixei meu selo oficial em Londres, Inglaterra, neste dia seis de outubro de dois mil e vinte e três.

Selo em relevo do Tabelião Público.

(a.) *filegivet*)

[Logo]
União
Internacional
dos Tabeliães

[Logo]
SCRIVENER
NOTARIES

Regulamentado pelo Gabinete Administrativo do Arcebispo da Cantuária
16 Eastcheap, Londres, EC3M 1 BF tel +44(0) 20 7623 9477
E-mail: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com
Cheeswrights LLP é uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na
Inglaterra e País de Gales sob número OC 426984

Página
000002:000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Descrição	Valor	Matrícula Forense	Reg. Civil	T. Judicial	St. Paulista	JOS	Contador	Assessor	Total
RS 106,70	RS 70,30	RS 20,77	RS 5,61	RS 7,34	RS 2,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 178,65	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I A P A S Nº 12068127468 CCM Nº 3323.204-0 RG. 6.999.70E-SSP. CPF Nº 010.171.368-40

Idioma: Inglês

E-mail: silv@silvitraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A Fl. 369 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Este documento público

2. Foi assinado por Luis Neil Hyde-Vaamonde

3. Atuando como Tabelião Público

4. E contém o selo / chancela de Dito Tabelião Público

Certificado

5. em Londres

6. aos 09 de outubro de 2023

7. por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros e da Comunidade.

8. Sob nº APO-QNP7-QAMB-KY02-9PRB

9. Selo/ Chancela [Selo oficial] 10. Assinatura - (a.) (illegível) - A. Khan

Esta Apostila não deve ser usada no Reino Unido e confirma apenas a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo no documento público do Reino Unido em anexo. Ela não confirma a autenticidade do documento mencionado. As apostilas anexadas a documentos que foram fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam apenas a assinatura do oficial público do Reino Unido que realizou a autenticação. Elas não autenticam a assinatura no documento original ou o conteúdo do documento original em qualquer forma.

Se este documento tiver que ser usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando esse país.

Para verificar essa apostila ir para www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000003.000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizada.

Oficial	Valor	Subscrição	Reg. 1º	1.º	M. 1.º	RS	Comissão	Encargos	Total
RS 106,70	RS 70,70	RS 20,77	RS 2,00	RS 1,20	RS 1,14	RS 2,00	RS 9,00	RS 0,00	RS 110,15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.523.204-0 RG 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 018.121.565-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alstradutores.com.br



AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A FL 370 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinada, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:



A LEI DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS 2006
Sociedade No. 3182241

O Oficial de Registro de Sociedades para Inglaterra e País de Gales certifica por meio deste instrumento que VENTMEAR LIMITED foi constituída de acordo com a Lei de Sociedades Empresárias 1985 como sociedade limitada em 03 de abril de 1996.

O Oficial de Registro certifica ainda que de acordo com os documentos no arquivo da sociedade:-

- STUART JOHN SMITH cuja ocupação é contador, nascido em novembro de 1981, nomeado em 08 de fevereiro de 2017 um cidadão Britânico e CHARLES ALEXANDER SUFFERS cuja ocupação é conselheiro de sociedade, nascido em junho de 1980, nomeado em 12 de dezembro de 2017 um cidadão Britânico são os conselheiros da sociedade.
- O endereço da sede registrada é 7º ANDAR, ONE STRATFORD PLACE, WESTFIELD STRATFORD CITY, MONTFICHET ROAD, LONDRES, REINO UNIDO E20 1EJ.

De acordo com os documentos no arquivo e sob custódia do Oficial de Registro, a sociedade está em dia com suas exigências de arquivamento e possui pelo menos 1 conselheiro, que é pessoa física com mais de 16 anos de idade.

A sociedade tem estado em existência contínua e ininterrupta desde sua constituição e nenhuma ação está sendo atualmente movida pelo Registro de Sociedades para remover a sociedade do registro ou para dissolvê-la como extinta. Na medida que o Oficial de Registro tem conhecimento, a sociedade atualmente não está sujeita a um ou mais do seguinte: liquidação, acordo voluntário da sociedade (ou moratória de acordo voluntário da sociedade), administração, moratória ou receptor ou gerente nomeado.

Fornecido em Companies House, em 05 de outubro de 2023

(a.) (ilegível)
para o Registro de Sociedades

Este certificado registra o resultado de uma pesquisa de informação registrada pelo Oficial de Registro. Esta informação deriva de preenchimentos aceitos de boa-fé sem verificação. Por este motivo o Oficial de Registro não pode garantir que as informações no registro são precisas ou completas.

 Companies House

Nada mais. Data et supra.
Dou fé.


SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO



Página

000004/000009

Registro Nº

3.726.521

23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	Coluna 8	Coluna 9	Coluna 10	Coluna 11	Coluna 12
RS 100.70	RS 70.10	RS 20.75	RS 5.03	RS 7.29	RS 5.14	RS 2.33	RS 0.90	RS 9.80	RS 179.14		

EM BRANCO

Página
000005-000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

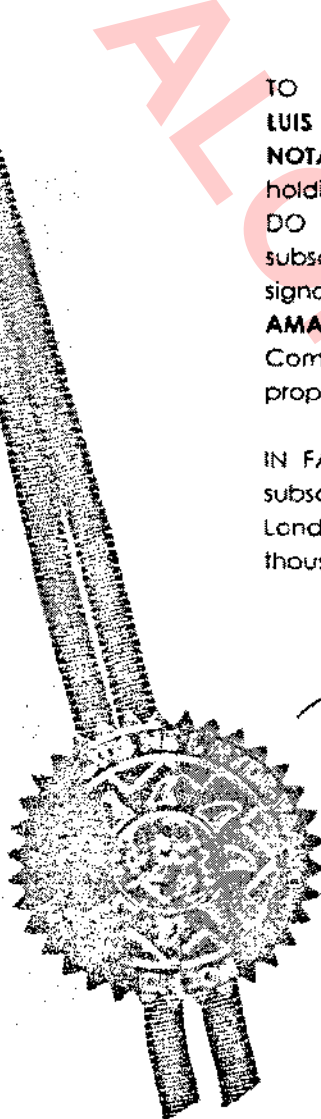
Gratuito	Emenda	Subscricao Presencial	Recibo	1ª Juntada	2ª Juntada	3ª Juntada	4ª Juntada	5ª Juntada	6ª Juntada	7ª Juntada	8ª Juntada	9ª Juntada	10ª Juntada	Total
R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 125,00

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP

TO ALL TO WHOM THESE PRESENTS SHALL COME, I
LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE of the City of London, England
NOTARY PUBLIC by royal authority duly admitted, sworn and
holding a faculty to practise throughout England and Wales,
DO HEREBY CERTIFY the genuineness of the signature
subscribed at foot of the certificate hereunto annexed, such
signature being in the own, true and proper handwriting of
AMANDA ELIZABETH THOMAS, an authorised officer of the
Companies Registration Office for England and Wales and a
proper and competent officer to issue such certificate.

IN FAITH AND TESTIMONY WHEREOF I the said notary have
subscribed my name and set and affixed my seal of office in
London, England this sixth day of October in the year two
thousand and twenty three.



International
Union
of Notaries



SCRIVENER
NOTARIES

Registered in the Public Office of the Companies Registry
15 Essex Street, London, EC2A 4PU Tel: +44 (0)20 7623 9477
Email: info@cheeswrights.com Website: www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England No. 08403494

Página
000006000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Classif.	Valor	Suspenso/Excluído	Reg. Civil	F. Public.	M. Produto	Ins.	Credenciado	Empresário	Total
RS 106.70	RS 27.34	RS 31.77	RS 2.41	RS 2.29	RS 5.44	RS 2.20	RS 8.60	RS 8.60	RS 176.35

EM BRANCO

Página
000007-000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

(Empre)	Empre	Terceiros Autorizados	Reg. Titulo	T. Jure	At. Public	Rev.	Condução	Assinatura	Total
RS 106,70	RS 30,30	RS 20,77	RS 5,81	RS 2,29	RS 5,14	RS 2,33	RS 8,90	RS 0,00	RS 178,17

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / Pais:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y esta revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / an	London
6. the le / el día	09 October 2023
7. by par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	APO-QNP7-QAMB-KY02-9PRB
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	10. Signature Signature Firma
	A. Khan 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostille attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirms the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961 it should be presented to the consular section of the mission representing that country

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

(Unreal)	Fotodis	Su pelanar Fotodis	Rang 6708	T. Jangka	H. Paman	19%	Kontribusi	Distribusi	Total
R\$ 100,00	R\$ 70,30	R\$ 29,77	R\$ 6,97	R\$ 1,94	R\$ 5,14	R\$ 2,23	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 1,15



Company No. 3182241

Companies House

Página
000009/000009

Registro N°
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Origem	Destino	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Total
RS 100,00	RS 50,00	RS 20,00	RS 5,00	RS 1,00	RS 5,00	RS 5,00	RS 2,00	RS 0,00	RS 0,00		RS 188,00

EM BRANCO





DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
VETRUVIO ALVES JUNIOR					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
10419634673	Sem Declaração	MG15600436	25/02/2011	SSP	MG
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RIO GRANDE DO SUL				935	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
SANTO ANTONIO				09510021	
COMPLEMENTO					
APT 52					
MUNICÍPIO				UF	
São Caetano do Sul				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Caetano do Sul		DATA	09/11/2023	
NOME	VETRUVIO ALVES JUNIOR		ASSINATURA		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/664D-305B-5222-E2D6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 664D-305B-5222-E2D6



Hash do Documento

94DEF0FE8976C6FE45D56174F48E482A2A75B41DA4EFB3E7760774A0CA22BBCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:44:45 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61994760692102 Longitude: -46.57163771935115 Accuracy: 122

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

F8BF41D487D932BA0F467888451B55E052149DF1BB6899E584B37CE7173689C6





DECLARAÇÃO

Eu, VETRUVIO ALVES JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº MG15600436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 10419634673, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VENTMEAR BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 8501 ANDAR 17 SALA 1746 - Bairro: PINHEIROS, São Paulo - SP CEP 05425070, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VETRUVIO ALVES JUNIOR (Administrador)
MG15600436



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC7F-1399-0FD1-D858> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC7F-1399-0FD1-D858



Hash do Documento

4C3372DBF4E511ABBC3E39EADD1434DA64D826D3DE0E2980B0D293A36C33F804

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:44:28 GMT-0300 (Brasília Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61994760692102 Longitude: -46.57163771935115 Accuracy: 122

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

9C00A5E94AFE2A0D2B93BA6E329C990545765DF6E1491D533EA38A6789AF3962



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331089660** da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331089660** de Constituição Normal da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tatiane Stankunas de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2331089660** em **13/11/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262584611**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



121012058481



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.829.960/24-7

CONTROLE INTERNET
033617318-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Doutora Ruth Cardoso	NUMERO 8501	COMPLEMENTO 17 and.sl1746	CEP 05425-070
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.868.380/0001-84	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vetrúvio Alves Junior (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 03/06/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

USO DO PROTOCOLO JUCESP SEDE 04 JUN 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOTAR MR	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 3ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal
---	---	---

ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 12 JUN 2024 JUCESP DEFERIDO 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor Nível de Cláusula RG 107 Vogal Adriana Portinari RG 12241017-2 Vogal
---	---	---

OBS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
221.604/24-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530064006-3

JUCESP

13 JUN 2024

14

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site www.jucisp.com.br e utilize o código DED-4-284F-9ECD-25B1.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☒ Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- ☐ MEI sem Cadastro
- ☐ MEI com Cadastro
- ☒ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Vide Protocolo

4230UC
42 30 01

cmr 04/06

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- ☐ TRIAR Lucas
- ☐ DEFERIR DBE _____
- ☐ ETIQUETAR _____
- ☐ PERFURAR _____
- ☐ SEPARAR VIA _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D8D4-294F-9ECD-25B1> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8D4-294F-9ECD-25B1



Hash do Documento

C5F46FEE2AB1B497757B7E9C61DA500F9CC87D07DB173182C7732BFB8154013A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84

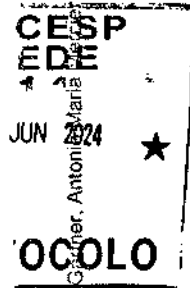


JUCESP
13 06 24

CNPJ nº 52.868.380/0001-84

NIRE 35.262.584.611

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA VENTMEAR BRASIL LTDA., PARA CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA; AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR; TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES, COM ADOÇÃO DA DENOMINAÇÃO "VENTMEAR BRASIL S.A."; ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 500.000,00 PARA R\$ 35.000.000,00; E DE ADOÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **VENTMEAR LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vetruvio Alves Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, nos termos do instrumento de procuração anexado ao processo de registro do presente instrumento; e

2. **SHLFCOI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.081.876/0001-39, e inscrita no NIRE 35263266205, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Flavio Augusto Picchi**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200,

sendo a **VENTMEAR LIMITED** a única sócia da sociedade empresária limitada, **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 52.868.380/0001-84, com Contrato Social devidamente registrado na Junta

DA W12392342 v7

Este documento foi assinado digitalmente por Vetruvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetruvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

JUCESP
13 05 24

Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.262.584.611, em sessão de 13 de novembro de 2023 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Fica consignado que o valor do capital social da Sociedade previamente subscrito e pendente de integralização, equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi totalmente integralizado, na presente data, mediante a capitalização de créditos detidos pela sócia VENTMEAR LIMITED perante a Sociedade.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA

2.1. Na presente data, a sócia VENTMEAR LIMITED cede e transfere, por venda, à SHLFCOI LTDA., acima qualificada, 1 (uma) quota de sua titularidade o capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

2.2. Pela forma acima, a SHLFCOI LTDA. ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é do seu inteiro conhecimento.

2.3. Em decorrência da cessão e transferência de quota prevista no item 2.1 acima, o capital social da Sociedade, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser detido da seguinte forma:

SÓCIA	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR
VENTMEAR LIMITED	499.999	R\$ 499.999,00
SHLFCOI LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

3. AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Fica ampliado o objeto social da Sociedade, de forma a incluir a atividade de exploração de apostas de quota fixa (CNAE 9200-3/99), nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04). Dessa forma, o objeto social da Sociedade passará a ser o seguinte:

- (i) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);

DUCEAP
13 06 24

- (ii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);
- (iii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00);
- (iv) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); e
- (v) exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04).

4. RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

4.1. Fica consignada a renúncia, nesta data, do Sr. **Vetruvio Alves Junior**, do cargo de administrador.

5. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

5.1. Ato contínuo, os sócios resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterado o quadro societário, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de "**VENTMEAR BRASIL S.A.**" ("Companhia"), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições aplicáveis às sociedades por ações.

5.2. Como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações, as quais serão distribuídas entre os atuais acionistas da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO I**, autenticados pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, da seguinte forma:

- (i) As 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas detidas pela **VENTMEAR LIMITED** serão transformadas em 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela **VENTMEAR LIMITED**; e

DUCESP
13 DE 24

- (ii) A 1 (uma) quota detida pela **SHLFCOI LTDA.** será transformada em 1 (uma) ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, detida pela **SHLFCOI LTDA.**

5.3. Fica consignado que, por força da presente transformação, a administração passará a ser realizada por uma Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os quais são eleitos conforme previsto no item 6 abaixo.

5.4. Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social.

5.5. Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

5.6. Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Companhia será fixada pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

5.7. Fica autorizada a administração da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações, publicações e transferências necessários à completa regularização da operação.

5.8. Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade limitada, sem a interrupção da sua existência legal.

6. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. Tendo em vista a criação da Diretoria da Companhia, as acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a eleição, como Diretores da Companhia, os quais terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse anexos ao presente instrumento como **DOCUMENTO II**, **DOCUMENTO III** e **DOCUMENTO IV**, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia, do (i) **Sr. Vetrúvio Alves Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, para o cargo de **Diretor Contábil e Financeiro**, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; (ii) **Sr. Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº G452366-L e inscrito no CPF sob o nº 064.979.357-97, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 859, Vila Olímpia, no Município de São Paulo,

DUCESP
13 DE 24

Estado de São Paulo, CEP 04550-003, para o cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria**, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e (iii) Sra. **Bruna Verdi Muaccad**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.142.159-0 e inscrita no CPF sob o nº 294.205.838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, nº 286, apartamento 76, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070, para os cargos de **Diretora de Integridade e Compliance** e **Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**, responsável, cumulativamente, pelas áreas de integridade e compliance, bem como pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, conforme art. 8, §2º, IV e VI, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

6.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse dos seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

7. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

7.1. O capital social da Companhia é aumentado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), um aumento, portanto, de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), por meio da emissão de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) novas ações, sendo 900.001 (novecentas mil e uma) ações ordinárias e 349.999 (trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas nas seguintes condições, conforme Boletim de Subscrição anexo como **DOCUMENTO V**: (i) as 900.001 (novecentas mil e uma) ações ordinárias terão o preço total de emissão de R\$ 27.500.001,00 (vinte e sete milhões, quinhentos mil e um real), ou seja, R\$ 30,55552 por ação ordinária, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as 349.999 (trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa mil) ações preferenciais terão o preço total de emissão de R\$ 6.999.999,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), ou seja, R\$ 20,00005 por ação preferencial, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a totalidade do preço de emissão, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais, será destinada ao aumento do capital social; (iv) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição pela acionista **VENTMEAR LIMITED** e as novas ações preferenciais serão colocadas para subscrição pela acionista **SHLFCOI LTDA.**; (v) a

DOCESP
13 06 24

integralização das novas ações ordinárias e preferenciais ocorrerá em moeda nacional, ativos e/ou créditos, até 31 de dezembro de 2024.

7.2. A totalidade dos acionistas assina este instrumento e renuncia ao prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência previsto em lei, imediatamente subscrevendo as novas ações. A **VENTMEAR LIMITED**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações preferenciais. A **SHLFCO LTDA.**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações ordinárias.

7.3. Neste ato, o Boletim de Subscrição anexo como **DOCUMENTO V** é aprovado e deverá ser arquivado na sede da Companhia. Fica consignado o aumento do capital social ante a criação das referidas novas ações ordinárias e preferenciais.

7.4. Em razão das deliberações acima, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil ações), sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. A cláusula do Estatuto Social da Companhia relativa ao capital social passará a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social aprovado no item 8 abaixo.

8. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

8.1. Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar e adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO VI** e que será arquivado na sede da Companhia.

E, **POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS**, os acionistas assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
13 06 24

[Página de assinaturas da 1ª Alteração de Contrato Social da Ventmear Brasil Ltda. celebrada em 3 de junho de 2024]

VENTMEAR LIMITED

p.p. Vetrúvio Alves Junior

Acionista Ingressante:

SHLFCOI LTDA.

Flavio Augusto Picchi

Diretores Eleitos:

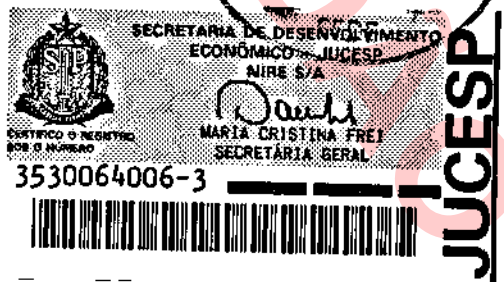
VETRUVIO ALVES JUNIOR

ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

BRUNA VERDI MUACCAD

Advogado responsável:

Débora Sejtman Gartner
OAB/SP nº 317.080



Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

9280UC
43 80 01

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**DOCUMENTO I do Instrumento Particular
VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2021**

**VENTMEAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO**

Boletim de Subscrição referente à transformação da VENTMEAR BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passando conforme aprovado na 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datada de 3 de junho de 2021

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº PREF
VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vetruvio Alves Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021. p.p. VENTMEAR LIMITED Vetruvio Alves Junior	499.999	

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercer Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE PREF.
SHLFCOI LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seu administrador, Sr. Flavio Augusto Picchi , brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200.	0	
p.p. SHLFCOI LTDA. Flavio Augusto Picchi		

DUCE SP

DOCUMENTO do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretor Eleito

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **VETRUVIO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, através da assinatura do presente Termo, tomo posse do cargo de **Diretor Contábil e Financeiro** da **VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 (“Companhia”), para o qual fui eleito por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

VETRUVIO ALVES JUNIOR

DA #12392342 v7

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

DUCE SP

DOCUMENTO III

do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretor Eleito

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº G452366-L e inscrito no CPF sob o nº 064.979.357-97, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 859, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-003, através da assinatura do presente Termo, tomo posse do cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria da VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("Companhia"), para o qual fui eleito por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

DUCE SP

DOCUMENTO IV

do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretora Eleita

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **BRUNA VERDI MUACCAD**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.142.159-0 e inscrita no CPF sob o nº 294.205.838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, nº 286, apartamento 76, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070, através da assinatura do presente Termo, tomo posse dos cargos de **Diretora de Integridade e Compliance e Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**, cumulativamente, da **VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17ª andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("**Companhia**"), para o qual fui eleita por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

BRUNA VERDI MUACCAD

DOCUMENTO V do Instrumento Particular de
VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024.

VENTMEAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO

Boletim de Subscrição referente ao aumento de capital da VENTMEAR BRASIL LTDA., de R\$ 500.000,00 para R\$ 3.125.000 novas ações, sendo 900.001 novas ações ordinárias e 349.999 novas ações preferenciais, sem valor nominal, emitidas pela VENTMEAR BRASIL LTDA., de 3 de junho de 2024.

Preço de emissão por ação ordinária: R\$ 30,55552/ Total: R\$ 27.500.001,00
Preço de emissão por ação preferencial: R\$ 20,00005/ Total: R\$ 6.999.999,00

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vetrúvio Alves Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021.	900.001	0
p.p. VENTMEAR LIMITED Vetrúvio Alves Júnior		

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Júnior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Júnior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
SHLFCOI LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seu administrador, Sr. Flavio Augusto Picchi, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200.	0	349.999
p.p. SHLFCOI LTDA. Flavio Augusto Picchi		

DUCE SP

DOCUMENTO do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Estatuto Social da VENTMEAR BRASIL S.A.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
VENTMEAR BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A Companhia tem a denominação social de VENTMEAR BRASIL S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no país ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 4º A Companhia tem como objeto social as atividades de:

- (i) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);
- (ii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);
- (iii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00);
- (iv) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); e
- (v) exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04).

DUCE SP

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil ações), sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações da Companhia são indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º As ações preferenciais (i) não dão direito a voto; e (ii) garantem aos seus acionistas o direito ao recebimento anual de um dividendo fixo, não cumulativo, correspondente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 4º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 5º É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

ARTIGO 6º A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes dispostas na legislação aplicável ao objeto social da Companhia e no(s) acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada com, ao menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo os editais de convocação conter, além do local, data e hora da assembleia, indicação detalhada da ordem do dia e, no caso de reforma deste Estatuto Social, indicação da matéria a ser tratada. Além da publicação dos editais de convocação na forma da lei, os acionistas também deverão ser convocados por correspondência eletrônica (e-mail), a ser enviada aos endereços prévia e

DUCE SP

tempestivamente comunicados, por escrito, pelos acionistas à Companhia.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria ou por pessoa por um deles indicada por escrito. Na ausência dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes o Secretário da mesa.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e/ou no(s) acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º Os acionistas poderão participar das Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do acionista e comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. Os acionistas, ainda, poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além de outras previstas em lei, respeitadas sempre as disposições de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia:

- (i) alteração deste Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) alteração de práticas contábeis da Companhia que não sejam decorrentes de imposição legal ou regulatória;
- (iv) criação de qualquer plano ou programa de remuneração ou incentivo de longo prazo baseado em ações ou em opções de compra de ações;
- (v) tomada das contas dos administradores, bem como exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados;
- (vii) alteração do número máximo ou mínimo de membros do Conselho de Administração, quando instalado;
- (viii) fixação da remuneração global dos administradores;

CONSTITUIÇÃO

DA EMPRESA

- (ix) criação, modificação ou extinção de classes de ações ou alteração de suas características;
- (x) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xi) criação, autorização, reclassificação, emissão, diminuição, cancelamento, conversão, alteração de direitos de valores mobiliários da Companhia, que não sejam ações;
- (xii) dissolução, liquidação, concordata, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;
- (xiii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da ou pela Companhia; e
- (xiv) emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários outros que não ações.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º A Companhia é administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e por acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, se aplicável.

ARTIGO 10º A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme aplicável.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 11º A Diretoria é composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo designados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) Diretor Contábil e Financeiro, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- (ii) 1 (um) Diretor de Integridade e Compliance, responsável pelas áreas de integridade e compliance, conforme art. 8, §2º, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- (iii) 1 (um) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;

ARTIGO 14º Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigam a Companhia.

ARTIGO 15º Em sua ausência ou impedimento temporário, os membros da Diretoria serão substituídos por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 13, parágrafo 1º, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição dos seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

ARTIGO 16º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

ARTIGO 18º O exercício social terá início em 1º de janeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais corresponderão à proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 2º O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não

DUCEAP

reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 20º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21º A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 22º A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 23º A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relativas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto Social, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem.

DUCEP

13 DE JUL

Parágrafo 1º Para que não restem dúvidas, este Artigo 23 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 23, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de (15) quinze dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição.

Parágrafo 3º O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo 4º A arbitragem será conduzida em português com tradução simultânea para o inglês. A prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária.

Parágrafo 5º A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado.

Parágrafo 6º Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data



Parágrafo 7º A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto Social e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (i) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) exercer de boa-fé o direito de anular a sentença, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (iv) obter medidas de natureza mandatória e específica, sendo certo que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatória e específica pleiteados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatória ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos Acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos Acionistas ou da Companhia nos termos da lei.

Parágrafo 9º Exceto se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto Social de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente.

Parágrafo 10 De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas circunstâncias e condições ora estabelecidas. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto Social, então qualquer parte em uma nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada

DUCEAP

posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de 20 (vinte) dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Seleccionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Seleccionada dentro de tal período de 20 (vinte) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Seleccionada dentro de 20 (vinte) dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Seleccionada dentro do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Seleccionada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Seleccionada determine que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Seleccionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Seleccionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Seleccionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Seleccionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os Acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou pleitear interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei de Arbitragem em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Seleccionada perante o qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração que não respeitar aquilo que estiver previsto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer."

Advogado responsável:

Débora Sejtman Gartner
OAB/SP nº 317.080



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/911F-942A-0575-8D7A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 911F-942A-0575-8D7A



Hash do Documento

6D37E307E1949D5DFCCFAF2D03439035CE422617120F82523528C006A36CA57D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Débora Sejtman Gartner (Advogada) - 370.172.498-95 em 04/06/2024 13:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dsejtman@demarest.com.br; Código de acesso: 37017249895

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 04 2024 13:34:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 36.6674 Longitude: -78.39 Accuracy: 10000

IP 200.186.63.34

Assinatura:

Hash Evidências:

3B0D589ED79E96C80D3A2C2B3C48C3AFAFDEDADB7FD411AD884967719845DCC8

☒ Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz (Signatário) - 064.979.357-97 em 04/06/2024 12:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: antonio.forjaz@EntainGroup.com; Código de acesso: 06497935797

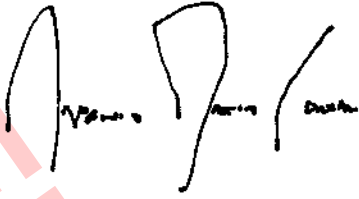
Evidências

Client Timestamp Tue Jun 04 2024 12:59:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6016065 Longitude: -46.681578 Accuracy: 12.733

IP 191.13.34.70

Assinatura:



00:00:00
13 06 24

Hash Evidências:

CCF657C412157DF53239A7B051E25215CB8704CE51575498B49A72DB76C89256

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 04/06/2024 10:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA - 52.868.380/0001-84

☒ Flavio Augusto Picchi - 270.963.398-17 em 03/06/2024 20:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavio@mylaw.com.br; Código de acesso: 27096339817

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 03 2024 20:07:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.140.188

Assinatura:



Hash Evidências:

CD096AA3666BF58FE20DB242188A051985BBFB9B23D00F316A3271694AE87129

☒ Bruna Verdi Muaccad (Signatário) - 294.205.838-21 em 03/06/2024 20:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Bruna.Verdi@EntainGroup.com; Código de acesso: 29420583821

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 03 2024 20:04:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5834502 Longitude: -46.6791354 Accuracy: 600

IP 186.204.58.35

Assinatura:

OAB/SP
13 06 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Ademilson de Brito Alves Viana, com inscrição ativa na OAB/SP sob nº 244877, expedida em 24/06/2009, inscrito(a) no CPF sob o nº 140.927.888-35, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- Uma (01) via do Registro Nacional Migratório/RNM do Sr. Antônio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, emitido sob nº G452366-L, contendo uma (01) página;
- Uma (01) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Vetrúvio Alves Junior, emitido em 19/07/2021 sob nº 05013737909, contendo uma (01) página;
- Uma (01) via da Carteira do Conselho Seccional de São Paulo a Identidade de Advogado/OAB da Bruna Verdi Muaccad, emitido em 28/03/2009 sob nº 252755, contendo duas (02) páginas.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

Ademilson de Brito Alves Viana

Assina o presente instrumento de forma digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B091-D7D3-5072-0972> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B091-D7D3-5072-0972



Hash do Documento

386C252501FE61C797DC30211B27F9B09DB03FA922F6DD7BBD4CA5953F9AC749

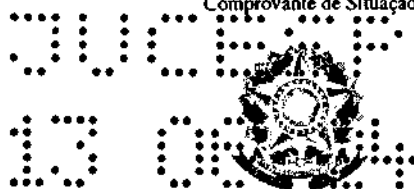
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Ademilson De Brito Alves Viana (Advogado) - 140.927.888-35 em

04/06/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 064.979.357-97

Nome: ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

Data de Nascimento: 09/04/1993

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 14/06/2018

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:33:02 do dia 20/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C999.5A57.75A4.3BE4



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geoffilo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.579.245 de 31/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 12 (doze) páginas, foi apresentado em 29/05/2024, protocolado sob nº 1.662.299, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.579.245 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO



São Paulo, 31 de maio de 2024

Edneiton Alves Cerqueira
Escrivente Autorizado



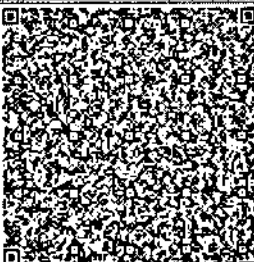
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 130,69	R\$ 37,11	R\$ 25,43	R\$ 6,88	R\$ 8,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,30	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220870801581588



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIEF000105390BD24T

SCRIVENER NOTARIES | LLP



EU abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor Charles Alexander Sutters na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

Regulated through the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury
100051688, London, EC2M 1BB. Tel: +44 (0) 20 7623 9477



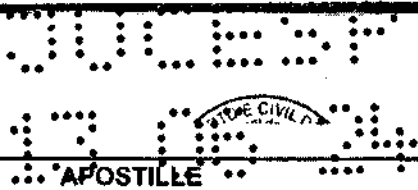
International
Union
of Notaries



**SCRIVENER
NOTARIES**

Regulated through the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury
10 Easiecheap, London, EC3M 1BD tel +44 (0) 20 7623 9477
email notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number OC426084



APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / País:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en	London
6. the le / el día	16 May 2024
7. by par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	AP0-11K2-30PH-RPQQ-G8QO
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	
10. Signature Signature Firma	A. Moyes 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk



OFFICIAL OF THE COURT OF APPEALS
RTD
FONE: 3107-0111
SAO PAULO, SP

NO ORIGINAL

SEM VALOR CERTIDÃO

13 06 24



POWER OF ATTORNEY

By this private instrument of power of attorney, **VENTMEAR LIMITED**, a limited company duly organized and existing under the laws of the United Kingdom, with head offices at 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, in the City of London, United Kingdom, Postal Code E20 1EJ ("Grantor"), herein represented by its legal representative, Mr. Charles Alexander Sutters, bearer of Passport No. 122575456, hereby appoints and constitutes as its true and lawful attorneys-in-fact, (i) **VETRUVIO ALVES JÚNIOR**, Brazilian, single, businessman, bearer of Identity Card (RG) No. MG-15.600.436 (SSP/MG) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer Registry (CPF) under No. 104.196.346-73, resident and domiciled at Rua Rio Grande do Sul, No. 935, apartment 52, Santo Antônio, in the City of São Caetano do Sul, State of São Paulo, Zip Code 09510-021; and (ii) **BRUNA VERDI MUACCAD**, Brazilian, single, legal executive, bearer of Identity Card (RG) No. 32142159-0 (SSP/SP) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer Registry (CPF) under No. 294205838-21, resident and domiciled at Rua Manuel Guedes, 286, ap 76, Itaim, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP 04536-070 ("Grantees"), to whom the Grantor grants special powers to, **INDIVIDUALLY**, and regardless on the order in which they are named, on behalf of the Grantor and in its name, represent the Grantor on the following acts and transactions:

(a) to represent the Grantor in its capacity of partner or shareholder of any company incorporated in Brazil, including, without limitation, **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, a limited liability company, with head offices at Avenida Doutora Ruth Cardoso, No. 8.501, 17th floor, room 1,746, Pinheiros, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Postal Code 05425-070, enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ) under No. 52.868.380/0001-84 ("VentmeaR BR") (any of such companies, "Company"), with powers to acquire, subscribe, sell, transfer and/or assign quotas or shares of

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VENTMEAR LIMITED**, sociedade limitada devidamente organizada e existente sob as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, na Cidade de Londres, Reino Unido, Código Postal E20 1EJ ("Outorgante"), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Charles Alexander Sutters, portador do Passaporte nº 122575456, neste ato nomeia e constitui como seus verdadeiros e legítimos procuradores, (i) **VETRUVIO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. MG-15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, São Paulo, CEP 09510-021; e (ii) **BRUNA VERDI MUACCAD**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 32142159-0 (SSP/SP) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 294205838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, 286, ap. 76, Itaim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070 ("Outorgados"), a quem a Outorgante outorga poderes especiais para, **INDIVIDUALMENTE**, e independentemente da ordem em que são nomeados, por parte da Outorgante e em seu nome, representar a Outorgante nos seguintes atos e transações:

(a) para representar a Outorgante em sua capacidade de sócia ou acionista de qualquer sociedade constituída no Brasil, incluindo, sem limitação, a **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("VentmeaR BR") (qualquer uma dessas sociedades, "Sociedade"), com poderes para adquirir, subscrever, vender, transferir e/ou ceder quotas ou ações da Sociedade e,

consequentemente, atualizar, assinar e registrar quaisquer livros societários e outros documentos da Sociedade, incluindo mas não se limitando à Alteração do Contrato Social aplicável ou ao Livro de Registro de Ações e ao Livro de Registro de Transferência de Ações;

(b) para representar a Outorgante com relação a qualquer alteração do Contrato Social ou Estatuto Social da Sociedade, incluindo mas não se limitando à venda, aquisição, transferência e/ou cessão de quotas ou ações da Outorgante detidas em qualquer sociedade brasileira, aumento e redução de capital, reorganizações societárias, transformação da Sociedade (incluindo, sem limitação, a Ventmear BR) em outra forma societária e nomeação de novos administradores, diretores e conselheiros, aprovando o Contrato Social ou Estatuto Social de qualquer sociedade brasileira nos termos e condições pertinentes e assinando os respectivos instrumentos;

(c) para subscrever qualquer número de novas quotas ou ações do capital social da Sociedade e pagar os respectivos valores;

(d) para comparecer a qualquer reunião de sócios ou assembleia de acionistas da Sociedade e votar as quotas ou ações da Outorgante em relação a qualquer assunto submetido aos sócios ou acionistas;

(e) para representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil em todo e qualquer assunto, incluindo mas não se limitando à inscrição da Outorgante perante a Receita Federal do Brasil e emissão de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, conforme alterada;

(f) para propor alterações no registro da Outorgante junto à Receita Federal do Brasil;

(g) para tratar e resolver quaisquer

13 08 24



Brazilian Federal Revenue Office, and to sign any document before such agency, including but not limited to the Basic CNPJ Entry Document (DBE);

questões perante a Receita Federal do Brasil e assinar qualquer documento perante esse órgão, incluindo, entre outros, o Documento Básico de Entrada no CNPJ (DBE);

(h) to perform research of fiscal and enrollment status, to request certificates and to update enrollment data in the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ) system, signing any documents and practicing any acts that may be required before the Brazilian Federal Revenue Office;

(h) para realizar pesquisas de situação fiscal e cadastral, solicitar certidões e atualizar dados cadastrais no sistema do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinando quaisquer documentos e praticando quaisquer atos que possam ser exigidos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(i) to manage the assets and rights that Grantor has or may have in Brazil, and to represent it before the Brazilian Federal Revenue Office pursuant to Section 6, paragraph 1st of Normative Ruling No. 2,119, of December 6, 2022;

(i) para administrar os bens e direitos que a Outorgante possua ou venha a possuir no Brasil, e representa-la perante a Receita Federal do Brasil, nos termos do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022;

(j) to represent the Grantor before the Board of Commerce and the Civil Registry of Legal Entities of any jurisdiction in Brazil and sign the corresponding forms;

(j) para representar a Outorgante perante a Junta Comercial e o Registro Civil de Pessoas Jurídicas de qualquer jurisdição no Brasil e assinar os formulários correspondentes;

(k) to represent the Grantor before the Brazilian Central Bank, including but not limited to coordination of Grantor's enrollment as a foreign investor before the Brazilian Central Bank for purposes of its direct investment in the Company's capital stock, application for the registration and/or updates of investments and reinvestments on behalf of the Grantor and signature of all relevant documents, forms and correspondences for that purpose;

(k) para representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando à coordenação da inscrição da Outorgante como investidor estrangeiro perante o Banco Central do Brasil para fins de seu investimento direto no capital social da Sociedade, solicitação de registro e/ou atualização de investimentos e reinvestimentos em nome da Outorgante e assinatura de todos os documentos, formulários e correspondências relevantes para esse fim;

(l) to represent the Grantor before public departments or agencies, either Federal, State or Municipal;

(l) para representar a Outorgante perante departamentos ou órgãos públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais;

(m) to receive service of process on behalf of the Grantor in the event of judicial or administrative proceedings arising from the applicable corporate laws in Brazil;

(m) para receber citação em nome da Outorgante em caso de processos judiciais ou administrativos decorrentes das leis societárias aplicáveis no Brasil;

000000
13 06 24



(o) to represent the Grantor before the Prizes and Betting Secretariat (SPA) of the Ministry of Finance in any and all matters, performing any and all acts and signing any forms, requests and any other documents related to the powers hereby granted; and

(n) in general, to represent the Grantor's interests, performing all acts and/or signing all documents required, necessary, or convenient to the true and faithful performance of this power of attorney, in accordance with the terms and conditions set forth herein, hereby approving and ratifying everything Grantees or their substitutes may have done, do, or order to be done according to these premises.

The present Power of Attorney shall be valid until for one (1) year from the date hereof, its delegation being permitted.

IN WITNESS WHEREOF, the Grantor has executed this document in the City of London, on this 15th day of May, 2024.

(o) para representar a Outorgante perante a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda em todo e qualquer assunto, praticando todo e qualquer ato e assinando quaisquer formulários, requerimentos e quaisquer outros documentos relacionados aos poderes ora outorgados; e

(n) em geral, para representar os interesses da Outorgante, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos exigidos, necessários ou convenientes para o desempenho verdadeiro e fiel desta procuração, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, aprovando e ratificando tudo o que os Outorgados ou seus substitutos possam ter feito, façam ou ordenem que seja feito de acordo com estas premissas.

Esta procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano contado da presente data, sendo permitido o seu substabelecimento.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, a Outorgante assina este documento na Cidade de Londres, neste dia 15th de Maio de 2024.

Executed by / Assinada por VENTMEAR LIMITED

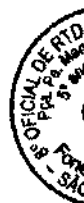
Name / Nome: Charles Alexander Sutters
Title / Cargo: Director

IN THE PRESENCE OF: / NA PRESENÇA DE

NOM DE
TESTEMUNHA /
ENDEREÇO DA
TESTEMUNHA

WITNESS
WITNESS

NAME: JAMES TIBBISON
ADDRESS: 25 CHARTERHOUSE
SQUARE, LONDON
EC2M 6AE



JUL 13 08 24



SE
VALOR DE CERTIDÃO

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutor Público
(21) 2507-1988
T-88893124

008893
13 06 24



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



TRADUÇÃO Nº I-88893/24

FOLHAS Nº

1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **PROCURAÇÃO** redigida nos idiomas inglês e vernáculo, que faz a sociedade **VENTMEAR LIMITED**, na qualidade de Outorgante, em favor de **VETRUVIO ALVES JUNIOR** e **BRUNA VERDI MUACCAD**, na qualidade de Outorgados, devidamente assinada [assinaturas ilegíveis] por Alexander Sutters, em representação da referida Outorgante, e James Thomson, na qualidade de Testemunha, na Cidade de Londres, Reino Unido, no dia 15 de maio de 2024, da qual o teor redigido em vernáculo foi por mim conferido e consiste na tradução fiel do teor redigido em inglês, observando-se: a omissão da tradução de "*City of São Caetano do Sul*", a saber, "Cidade de São Caetano do Sul"; o erro de grafia em "epresenta-la", sendo "representá-la" a grafia correta; o excesso de "th", e a omissão da tradução de "Director", a saber, "Conselheiro". Assim, passo a traduzir as suas legalizações, conforme segue:]

[Consta uma legalização redigida em vernáculo, contendo determinados teores redigidos em inglês, sendo que passo a transcrevê-la, *ipsis litteris*, e a traduzir tais teores em inglês, conforme segue:]

[Logotipo:] **CHEESWRIGHTS – SCRIVENER NOTARIES | LLP**

Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor Charles Alexander Sutters na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

100893
10 05 24



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



TRADUÇÃO Nº I-88893/24

FOLHAS Nº

2

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

[Assinatura ilegível]

[Consta o selo em relevo do Tabelião Público Luis Neil Hyde-Vaamonde]

[Teores originalmente em inglês:]

[Brasão da União Internacional do Notariado] – União Internacional do Notariado

[Logotipo:] SCRIVENER NOTARIES

Regulamentada por meio do Escritório do Arcebispo de Canterbury

16 Eastcheap, Londres, EC3M 1BD – Tel.: +44 (0) 20 7623 9477

e-mail: notary@cheeswrights.com – www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP é uma parceria de responsabilidade limitada [limited liability partnership] registrada na Inglaterra e País de Gales sob o número OC426084

[Verso:]

EM BRANCO

[Consta uma legalização redigida nos idiomas inglês e estrangeiros, sendo que passo a traduzir apenas seus teores redigidos em inglês, conforme segue:]

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Este documento público

2. Foi assinado por: Luis Neil Hyde-Vaamonde

3. Atuando na qualidade de: Tabelião Público

4. Porta o selo/carimbo: do referido Tabelião Público

Certificado

5. em: Londres

6. no dia: 16 de maio de 2024

7. pelo: Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros, da Comunidade e de Desenvolvimento

8. Número: APO-11K2-30PH-RPQQ-G8QO



Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 - casa 29
Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



FOLHAS Nº

1

RIO DE JANEIRO, 24 de Maio de 2024.

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutora Pública

JULY
13 06 24



SEM VALOR DE CERTIDÃO



Declaração

Eu, Vetrúvio Alves Junior, portador da Cédula de Identidade nº 15.600.436 (SSP/MG), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 104.196.346-73, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VENTMEAR BRASIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 17and.sl1746, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Vetrúvio Alves Junior
RG: 15.600.436 (SSP/MG)
VENTMEAR BRASIL S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ltsign.com.br/443> e utilize o código 2B34-6A2D-034E-48FB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2B34-6A2D-034F-48FB> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B34-6A2D-034F-48FB



Hash do Documento

CF72D2253D8B28B8FE657B52B0E379927AAB696531FA6E3C5162F355989848D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☑ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:20 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 06 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE Vetrúvio Alves Junior					IDENTIFICAÇÃO 104.196.346-73	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 15600436	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2021	ORGÃO EMISSOR ssp	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Rio Grande do Sul						NÚMERO 935
COMPLEMENTO apto 52		BAIRRO/DISTRITO Santo Antonio				CEP 09510-021
MUNICÍPIO São Caetano do Sul				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor Financeiro (entrada) Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 06 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE Bruna Verdi Muaccad						IDENTIFICAÇÃO 294.205.838-21
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32142159	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2009	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Manuel Guedes						NÚMERO 286
COMPLEMENTO apto. 76		BAIRRO/DISTRITO Jardim Europa				CEP 04536-070
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 05 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.				
NOME DO INTEGRANTE Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz						IDENTIFICAÇÃO 064.979.357-97
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE G452366	DIGITO L	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2018	ORGÃO EMISSOR DPF	UF	NACIONALIDADE Portuguesa
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Alvorada						NÚMERO 859
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Vila Olimpia				CEP 04550-003
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada)						
Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430575293

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VENTMEAR BRASIL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 52.868.380/0001-84
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteracao de capital social 230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE Número de Controle: SP79593352 - 52868380000184
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME VETRUVIO ALVES JUNIOR	CPF 104.196.346-73
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8860-C36C-B2F2-C253.<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/dbe.asp>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/verificar/8860-C36C-B2F2-C253> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8860-C36C-B2F2-C253



Hash do Documento

D8EEFD65291B5481D0B90B2810A2CF7D2F44247E8DE8BF500D1688F730D31515

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA
PROTOCOLO: 0.829.960/24-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
○ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
○ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

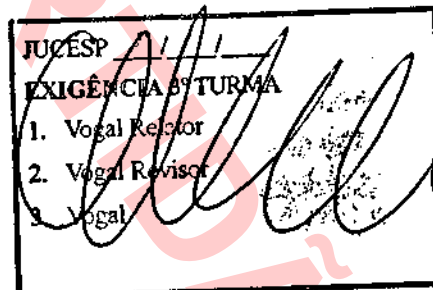
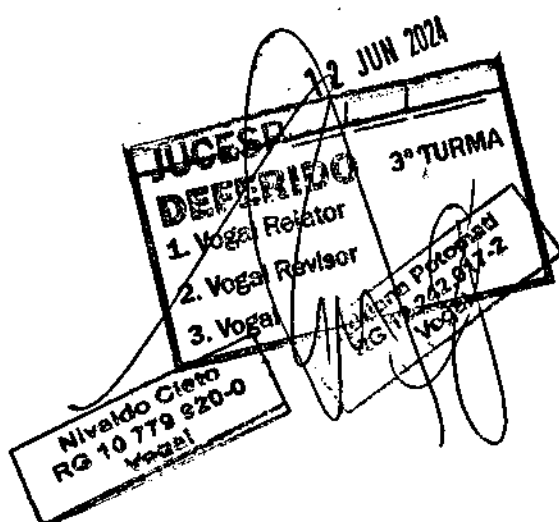
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antonio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 11/06/2024

Ciência Vogais



DOC. 08



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado, de **INFORMAÇÕES** destinadas ao Sr. **Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva**, ex-Diretor do Grupo Entain, relacionadas aos seguintes questionamentos:

. Informações Gerais e Contextualização

1. Sr. Marcus Vinícius Freire de Lima e Silva, o senhor pode confirmar sua data de nascimento, naturalidade, e sua dupla cidadania brasileira e britânica? Qual é sua ocupação formal registrada atualmente?
2. O senhor pode descrever sua trajetória profissional, com ênfase no momento em que iniciou suas atividades no ramo de tecnologia e apostas?
3. Quantas empresas o senhor possui ou já controlou direta ou indiretamente, tanto no Brasil quanto no exterior? Poderia detalhar suas atividades principais?
4. O senhor considera sua atuação empresarial predominantemente voltada para o mercado financeiro e de tecnologia? Há outros setores em que tenha interesse?



5. Quando e como o senhor se envolveu com o mercado de apostas esportivas e cassinos online? Qual era o papel do senhor nas operações descritas?

2. Relações com o Grupo Entain e Atuação no Brasil

1. Qual é exatamente sua relação com o Grupo Entain, descrito como uma das maiores empresas de apostas esportivas e cassinos do mundo?
2. O Grupo Entain é composto por diversas marcas conhecidas, como Sportingbet, bwin e Ladbrokes. Qual foi seu papel na operação dessas empresas no Brasil e internacionalmente?
3. Durante a reunião com o prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes, o senhor apresentou propostas para que o Grupo Entain estabelecesse sua sede na capital paulista. Qual era a estratégia por trás dessa movimentação?
4. Por que o senhor defendeu a redução da alíquota de ISS no município de São Paulo para atrair plataformas de apostas? O senhor acredita que isso seria vantajoso apenas para sua empresa ou para o setor como um todo?
5. O senhor pode esclarecer se houve promessas ou negociações adicionais para facilitar a instalação da sede do Grupo Entain no Brasil?

3. Estrutura Empresarial e Relações de Controle

1. Entre as empresas citadas na denúncia – LB Bank Instituição de Pagamento, Bozovic Participações, TH Participações, entre outras – quais são controladas diretamente pelo senhor? Poderia detalhar suas atividades e estrutura de capital?
2. O senhor confirma que utiliza pessoas próximas, como sua irmã Danieli Ribeiro e Silva, e amigos pessoais, como Eduardo Mata



Cunha, em posições estratégicas em suas empresas? Qual a justificativa para essa prática?

3. Como o senhor explica o fato de várias dessas empresas estarem registradas no mesmo endereço e apresentarem patrimônios líquidos declarados muito baixos, apesar de realizarem operações milionárias?

4. Origem e Destino dos Recursos

1. De acordo com a denúncia, o senhor realizou aportes financeiros significativos, como os R\$ 57.441.453,00 para aquisição de negócios. Pode esclarecer qual a origem desses recursos?
2. O senhor confirma que utilizava empresas como LB Ventures e TH Participações para intermediar investimentos em empresas brasileiras? Qual era a estratégia financeira adotada?
3. Por que as ações adquiridas em algumas operações financeiras eram registradas em nome de outras empresas, como a Bozovic Participações, ao invés de serem associadas diretamente à empresa responsável pelo pagamento?

5. Operação de Apostas e Jogos Eletrônicos

1. O senhor admite que atuou diretamente na operação de sites de apostas esportivas e cassinos online no Brasil, especialmente no período de 2018 a 2022, quando não havia regulamentação?
2. Qual era a relação do senhor com a Entain Group e com os sites de apostas mencionados na denúncia, como o Sport Beting?
3. Quais eram as medidas adotadas por sua organização para movimentar recursos obtidos a partir dessas operações em países onde o jogo eletrônico era proibido ou não regulamentado?

6. Estruturas Societárias e Lavagem de Dinheiro



1. A denúncia alega que o senhor utilizava uma rede de empresas de fachada para movimentar e diluir recursos supostamente ilícitos. Qual a sua resposta a essas alegações?
2. Por que as empresas envolvidas em suas operações apresentavam capital social declarado incompatível com as movimentações realizadas, como o caso da TH Participações, que movimentou R\$ 29 milhões com um capital social de apenas R\$ 10 mil?
3. Como o senhor justifica a aquisição de imóveis de alto valor, como quatro apartamentos no empreendimento Fasano Cidade Jardim, em São Paulo, supostamente pagos à vista e utilizando empresas como a Shard Empreendimentos Imobiliários?

7. Tráfico de Influência e Relações com Autoridades

1. Há indícios de que o senhor contratou escritórios de advocacia ligados a familiares de ministros do STF. O senhor pode confirmar esses contratos e explicar os motivos dessas contratações?
2. O senhor pode esclarecer as declarações atribuídas a sua pessoa, como as descritas no áudio onde o senhor menciona “resolver no STF” questões que poderiam lhe ser prejudiciais?
3. Qual era o objetivo estratégico ao financiar a criação e as operações da Associação Nacional de Jogos e Loterias? Havia intenção de influenciar a regulamentação do setor?

8. Banco Digital e Operações Financeiras

1. Qual era o objetivo de criar o LB Bank Instituição de Pagamento, especialmente considerando as acusações de que a estrutura seria utilizada para legitimar recursos provenientes de atividades ilegais?
2. Por que a controladora do LB Bank, a empresa NK 227 Empreendimentos e Participações, possui capital social de apenas



R\$ 100,00, enquanto administra uma instituição financeira com movimentações de milhões?

3. O senhor pode detalhar como foram obtidas as autorizações do Banco Central para o funcionamento do LB Bank, considerando as fragilidades estruturais apontadas na denúncia?

9. Compliance e Transparência

1. O senhor tinha ciência de que contratos de mútuo e outros instrumentos financeiros utilizados em suas operações exigiam a comprovação de origem lícita dos recursos? Como essa exigência foi tratada em suas empresas?
2. Por que foram incluídas cláusulas de confidencialidade e sigilo em contratos de investimento? Isso se relaciona à tentativa de ocultar informações de autoridades reguladoras ou fiscais?
3. e sua relação com a regulamentação da atividade no país?

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



DOC. 09

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

À SECRETARIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL – CPI DAS BETS

A/C.:

Exmo. Senador Presidente Dr. Hiran

Secretário Reinilson Prado

Exma. Sra. Relatora Senadora Soraya Thronicke

REF. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES 254/2024 – CPI DAS BETS

Excelentíssimos Senhores e Senadores,

Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, por suas advogadas subscritoras, vem, por meio do presente, responder as perguntas encaminhadas, conforme os tópicos a seguir:

Preliminarmente, cumpre ressaltar e registrar que o Sr. Marcus e suas defensoras não tiveram acesso à denúncia mencionada diversas vezes durante as perguntas, documento 009 de acordo com o site da CPI das Bets, apresentada no dia 26/11, pelo escritório de advocacia Kojoroski Advogados Associados.

Além de não ter sido concedido acesso até o presente momento, importante consignar que diversas questões são acusatórias, não guardam relação com o objeto da CPI, configurando evidente cerceamento de defesa e ferindo princípios constitucionais em manifesto constrangimento ilegal.

O acesso da defesa ao conteúdo da denúncia está previsto nos dizeres da Súmula 14 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que dispõe: *“é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”*.

Não obstante a defesa tenha certeza de que a denúncia apresentada tem o intuito de tumultuar a presente CPI, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva presta os esclarecimentos solicitados, a fim de contribuir com V. Exa..

1. Informações Gerais e Contextualização

(1) Informa que nasceu em 16 de junho 1970, natural de São Gonçalo, Rio de Janeiro e possui cidadania brasileira e britânica, por trabalhar em Londres há mais de 20 anos. O Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva é empresário e consultor.

(2) O Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva iniciou sua carreira trabalhando em empresas internacionais no ramo de tecnologia. Em 2008, foi contratado pela empresa Sportingbet na Inglaterra como diretor do oeste Europeu. Exerceu a função de Diretor de Operação em Portugal, Espanha, Colômbia e México, todos os países onde o mercado é regulado.

O Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva, em dezembro de 2022, deixou de exercer cargos de direção internacional no Grupo e, em julho de 2023, deixou contrato social. Conforme resposta ao Requerimento nº 178/2024, apresentada em 25/11/2024, o Sr. Marcus não é, bem como nunca foi, sócio ou proprietário do site Sportingbet no Brasil, bem como jamais atuou como representante legal do site ou do Grupo Entain no Brasil (doc. 006 CPI das Bets).

(3) No exterior, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva possui uma empresa de consultoria empresarial. Ao passo que, no Brasil, é sócio controlador das empresas que integram a Holding

Familiar que, por sua vez, possui empresas de participações acionárias e investimento imobiliário.

No decorrer do ano passado, realizou um investimento milionário em uma empresa de nome Farma Medical Distribuição de Medicamentos e Correlatos Ltda.. Ocorre que, tratou-se de um orquestrado golpe, haja vista graves fraudes contábeis praticadas pelos sócios Silvio de Azevedo Pereira Junior e Wilson Jose da Silva Filho, conforme laudo contábil elaborado pelo perito Silvio Simmonaggio. Atualmente, encontram-se em andamento procedimentos judiciais na esfera arbitral (96/2024/SEC6 DA) e criminal.

(4) Correto. Na qualidade de empresário e consultor o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva afirma que todos os seus investimentos são lícitos e está aberto a novas oportunidades.

(5) resposta acima (2)

2. Relações com o Grupo Entain e Atuação No Brasil

(1) Conforme resposta (doc. 006 da CPI das Bets) ao Requerimento nº 178, apresentada a V. Exas. em 25/11/2024 e ainda pendente de apreciação, o Sr. Marcus não é, bem como nunca foi, sócio ou proprietário do site Sportingbet, bem como jamais atuou como representante legal do site ou do Grupo Entain no Brasil; tendo encerrado seu vínculo contratual em julho de 2023, conforme documentação que junta novamente (doc. anexo)

(2) Sr. Marcus nunca teve qualquer função na operação da Entain no Brasil, sendo certo que atuou na direção operação da empresa em Portugal, Espanha, Colômbia e Mexico, países em que a atividade é regulada (que são mercados regulados).

(3) Com relação à reunião com o Prefeito Ricardo Nunes, o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva se encontrava de férias no Brasil e concordou em participar da reunião, por uma

solicitação pontual da empresa (Entain) podendo contribuir pela língua e cultura. Recorda-se que o objeto da conversa foi a isenção de ISS para quando a atividade viesse a ser regulamentada no Brasil.

A reunião foi conduzida por um advogado da empresa Entain e sua participação foi somente para fins institucionais.

(4) O Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva desconhece que tenha sido tratado qualquer assunto distinto da alíquota de ISS. Qualquer questionamento deve ser endereçado aos representantes legais do grupo no Brasil, através da subsidiária Ventmear Brasil S/A..

(5) O questionamento deve ser direcionado aos representantes legais do Grupo Entain no Brasi, através da subsidiária Ventmear Brasil S/A..

3. Estrutura Empresarial e Relações de Controle

Cumprе ressaltar que as subscritoras não tiveram acesso à denúncia, oportunidade em que reitera necessidade de acesso em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

(1) Inobstante, esclarece que o Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva é o controlador das suas empresas, conforme acima respondido.

O Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva não possui qualquer atividade profissional no Brasil relacionada ao objeto da CPI das Bets.

Ainda, esclarece que a empresa LB Bank Instituição de Pagamento é uma empresa de processamentos de pagamentos, que se encontra em processo de estruturação, portanto, inativa.

(2) Com relação à sua irmã, Danieli Ribeiro e Silva, resta evidente que o denunciante procura trazer enredo completamente desconectado da realidade, vez que a irmã do Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva atuou como Gerente Administrativa do Banco Santander por 23 anos, possui capacidade profissional para ser a representante legal e administradora das empresas no Brasil.

Com relação ao Sr. Eduardo Mata Cunha, de igual modo, foi executivo da Shell Oil, Avaya, AT&T, Bematech entre outras. O Sr. Eduardo foi contratado para ser o diretor de operação no Brasil.

Ainda, válido mencionar que essas pessoas, ao contrário do denunciante, não lesaram a vítima, o Sr. Marcus, apresentando documentos fraudados, como se pode conferir pelos procedimentos judiciais e administrativos em curso.

(3) Todas as empresas encontram-se declaradas perante as Autoridades Brasileiras e cumprem todas as exigências legais.

4. Origem e Destino dos Recursos

Reitera-se a defesa não teve acesso à denúncia, em total confronto com princípios constitucionais, restando evidente cerceamento de defesa e violação à Sumula 14 do STF.

Embora as empresas do Sr. Marcus não possuam qualquer relação com o objeto da presente CPI, a defesa esclarece que todos os recursos foram gerados através de participações acionárias, assim como ganhos financeiros em investimentos em bolsa e foram gerados nos últimos 11 anos.

A Receita Federal tem total visibilidade da origem desses fundos.

Todas as transações são rastreáveis e regulares, sendo certo que as empresas LB Ventures e TH Participações não intermediaram investimentos.

5. Operação de Apostas e Jogos Eletrônicos

Conforme resposta (doc. 006 da CPI das Bets) ao Requerimento nº 178/2024, apresentado no dia 25/22/2024 e pendente de análise por parte de V. Exas., resta demonstrado que o Sr. Marcus nunca teve atuação com operações de sites de apostas esportiva e cassinos online no Brasil.

Oportunidade na qual a defesa indaga: de quais sites de apostas a denúncia faz referência?

(1) (2) resposta dada item 1.

O Grupo Entain somente atua em mercados regulados.

(3) O Sr. Marcus sabe informar que o departamento de pagamentos e tesouraria sempre foram departamentos centrais e, portanto, eu não tive nenhum conhecimento ou acesso as atividades financeiras da empresa.

Quaisquer outros esclarecimentos devem ser solicitados diretamente ao Grupo Entain, através da subsidiária Ventmear Brasil S/A.

6. Estruturas Societárias e Lavagem de Dinheiro

Novamente, a denúncia não foi disponibilizada à defesa, o que faculta o direito ao silêncio diante da disparidade de armas.

Vejam, Exas., como pode o Sr. Marcus responder pergunta tão lacônica, incriminatória, mentirosa, sem ter tido acesso a denúncia?

É flagrante o desrespeito ao Sr. Marcus.

Conforme acima explicado, o Sr. Marcus não possui qualquer irregularidade perante às Autoridades Brasileiras e Internacionais, ao contrário do denunciante.

A motivação dessa denuncia falsa se deve a represaria aos processos arbitral (96/2024/SEC6 DA) e criminal em curso.

(2) Os rendimentos das empresas do Sr. Marcus estão todos devidamente contabilizados e mantidos na conta de lucros acumulados nos balanços contábeis. Ocorre que, acabou não sendo usado para aumentar o capital da empresa pois antes do término do exercício, foi emprestado a Bozovic para a aquisição da Farma Medical e até o momento, o empréstimo não foi quitado.

Ademais, causa estranheza à defesa os números apresentados na presente pergunta, se fazendo necessário entender se a origem é lícita?

(3) O questionamento não guarda qualquer relação com o objeto da presente CPI.

7. Tráfico de Influência e Relações com Autoridades

(1) A Farma Medical contratou o escritório da Sra. Maria Carolina Feitosa de Albuquerque Tarelho para trabalhar em processos jurídicos referentes licitações que a empresa participava. Foi uma escolha comercial como qualquer outra contratação de serviços jurídicos.

(2) A defesa requer o acesso ao áudio e a documentação constante na denúncia. Somente após a devida transcrição poderá se manifestar sobre qualquer conteúdo, sendo relevante mencionar – em sendo prova lícita, claro.

(3) O Sr. Marcus não teve qualquer atuação no Brasil, como já foi dito e comprovado a V. Exas. por diversas vezes.

8. Banco Digital e Operações Financeiras

(1) A empresa foi criada para atuar no mercado legal de entretenimento digital do país, assim como descrito no plano de negócios apresentado ao Bacen, sendo certo que ainda está em fase de estruturação.

(2) Como acima afirmado todas as empresas do grupo estão declaradas e atendem às normas previstas pela legislação brasileira.

(3) De forma correta, seguindo todos os procedimentos previstos pelo regulador brasileiro, com submissão do plano de negócios, justificativa de origem de fundos, auditoria da empresa que proveu os fundos, compliance e transparência da operação.

9. Compliance e Transparência

(1) Todos os fundos da empresa possuem origem, sendo certo que os requisitos legais e negociais foram atendimentos.

(2) Tratou-se de uma exigência do tomador dos mútuos. Não existe nenhuma ocultação de informações das autoridades fiscais ou reguladoras pois todos os fundos estão devidamente declarados e todos os impostos pagos.

(3) respostas já apresentadas no item 1, ou seja, nenhuma.

Pelo exposto, a defesa acredita ter prestado os esclarecimentos necessários e requer a análise dos seus requerimentos, tais como o já formulado em 25/11/2024 (doc. 006 da CPI das Bets),

a fim de que seja aprovada a exclusão do Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva da lista de convocados para prestar depoimento perante esta CPI.

Sendo o que cumpria para o presente momento.



Fabiola En Rodrigues | Demarest Advogados

frodrigues@demarest.com.br

T.:+(55) (11) 3356-1738



Angela Cignachi | Demarest Advogados

acignachi@demarest.com.br

T.:+(55) (61) 3243-1161

Marcus Freire Silva

Travessa do Jasmim, 59, Birre

2750-241 Cascais

Ao Conselho Fiscal de

Entain Operations Portugal, S.A.

Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A

1990-096 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Membro do Conselho de Administração (Presidente)

20 de julho de 2023

Exmos. Senhores,

Marcus Freire Silva, portador do passaporte de cidadão do Reino Unido n.º 140926682, contribuinte fiscal n.º 304672548, pela presente renuncia, com efeitos no dia 20 de julho de 2023, ao cargo de Presidente e de membro do Conselho de Administração da Entain Operations Portugal, S.A., com sede na Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A, 1990-096 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515 536 580, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número.

Atentamente,

Marcus Freire Silva

Marcus Freire Silva

Travessa do Jasmim, 59, Birre

2750-241 Cascais

To Conselho Fiscal of

Entain Operations Portugal, S.A.

Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A

1990-096 Lisboa

Subject: Resignation to the position of Board Member (Chairman)

20 July 2023

Dear Sirs,

Marcus Freire Silva, holder of the UK citizen passport number 140926682, holder of the holder of Portuguese tax number 304672548, hereby resigns from the office of Chairman and member of the Board of Directors of Entain Operations Portugal, S.A., with registered office at Avenida D. João I, Lote 1.07.2.1, 5º 5º A, 1990-096 Lisboa, VAT no. 515 536 580, registered at the Commercial Registry under the same number, with effect from 20 July 2023.

Yours sincerely,

Marcus Freire Silva

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331089660



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA DRA RUTH CARDOSO		NÚMERO 8501
COMPLEMENTO ANDAR 17 SALA 1746	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 05425070
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL VETRUVIO.ALVES@ENTAINGROUP.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: VETRUVIO ALVES JUNIOR - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)	
CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96	
PROTOCOLO	





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6303-C3C2-15C1-F640> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6303-C3C2-15C1-F640



Hash do Documento

36AB020D8D10F842BC0ADA1DE8727AE36C195AA34E8F4BBB6AE06A200F850B1E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☑ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:45:08 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61995172471941 Longitude: -46.5716345285323 Accuracy: 114

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

793B0B0DAFAC4E70F28A856B5E11C3A63754D7283131AD92A312D298C58132CC



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA VENTMEAR BRASIL LTDA.

CNPJ/MF em organização

VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na cidade de Londres, em 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.497/0001-71, ora representada por seu procurador VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021, nos termos da procuração arquivada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 3.726.520 em 23 de outubro de 2023 ("Sócia"), **RESOLVE** constituir uma sociedade limitada, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. Nome, Sede, Objeto Social e Duração.

1.1. Nome Empresarial. A **VENTMEAR BRASIL LTDA.** ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada, regendo-se por este contrato social, pelo Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, além das demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Sede. A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 17º andar, sala 1746, Pinheiros, CEP 05425-070.

1.3. Objeto Social. A Sociedade tem por objeto social:

1.3.1. a prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);

1.3.2. a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);

1.3.3. a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00).

1.4. Prazo de Duração. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

2. Capital Social e Quotas.

2.1. Capital Social. O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da Sócia.

2.2. Responsabilidade da Sócia. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor do capital social, de forma que não responde pelas obrigações da Sociedade.

2.3. Integralização. O capital social será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses da constituição da Sociedade.

3. Administração.

3.1. Exercício da Administração. O administrador único da Sociedade é VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021, o qual declara que não está incurso nas vedações ao exercício do cargo a que se referem o art. 1.011, § 1º, do Código Civil e o art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

3.1.1. O administrador não responde solidária ou subsidiariamente por seus atos regulares de gestão na administração da Sociedade, estando dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

3.1.2. O administrador pode fazer jus a pró-labore mensal, cuja fixação ficará a critério de deliberação da Sócia, devendo ser levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

3.2. Poderes do Administrador. Compete ao administrador a representação ativa e passiva da Sociedade, a gestão ordinária dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tais fins, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social.

3.2.1. Nenhum administrador, procurador, preposto ou empregado pode obrigar a Sociedade por meio de atos ou negócios jurídicos, de qualquer natureza, que sejam alheios ou estranhos ao objeto social da Sociedade, sendo estes expressamente inválidos e ineficazes, a menos que a prática de tais atos tenha sido aprovada mediante deliberação da Sócia.

3.2.2. As procurações outorgadas pela Sociedade devem ser firmadas pelo administrador e ter vigência limitada a um ano, com a especificação, no respectivo instrumento, dos atos, poderes e operações permitidos aos mandatários. As procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado de vigência.

4. Deliberações Sociais.

4.1. Deliberações. As deliberações sociais são tomadas mediante resolução adotada pela Sócia, devendo sempre ser tomadas por escrito.

4.2. Registro. As deliberações da Sócia destinadas à produção de efeitos perante terceiros devem ser levadas ao registro perante a junta comercial competente, dispensando-se de tal registro todas as demais, inclusive aquelas realizadas anualmente para tomada de contas e aprovação das demonstrações financeiras.

5. Exercício Social, Balanço e Resultados.

5.1. Período de Apuração. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, com a observância das normas contábeis e societárias aplicáveis.

5.2. Demonstrações Financeiras. Além do levantamento anual, poderão ser levantados balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras intermediárias ou intercalares, em períodos semestrais, trimestrais ou mensais.

5.3. Resultados e Destinação. Antes de qualquer distribuição de lucros, os prejuízos apurados pela Sociedade devem ser deduzidos do resultado de cada exercício.

Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Augusto Picchi e Vetrúvio Alves Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4EE5-2B93-C911-8960.

5.3.1. Os lucros apurados, ao final de cada exercício ou em períodos intercalares, poderão ser, de forma total ou parcial, capitalizados, distribuídos à Sócia, ou permanecer em reservas especialmente criadas.

5.3.2. Os lucros aos quais não seja dada finalidade específica permanecerão em conta de lucros acumulados até que seja decidida sua destinação, por deliberação da Sócia.

5.3.3. As mesmas regras referentes à distribuição e pagamento de lucros são aplicáveis a juros sobre o capital próprio, conforme permita o regime tributário adotado pela Sociedade.

6. Resolução da Sociedade em relação à Sócia e Dissolução da Sociedade.

6.1. Continuação da Sociedade. A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, extinção, insolvência, falência, ou de outro evento voluntário ou involuntário que implique a resolução da Sociedade em relação à Sócia ou sucessão universal em seus bens e direitos. Em tais hipóteses, os respectivos sucessores legais ingressarão no quadro societário, na forma da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhes providenciar a adaptação deste contrato social à nova situação.

6.2. Liquidação e Dissolução. A Sociedade entrará em liquidação e será dissolvida nos casos previstos em lei, cabendo à Sócia eleger e destituir o liquidante, tomar e aprovar suas contas, e decidir o que mais couber a respeito, inclusive quanto à cessação do estado de liquidação.

6.3. Apuração de Haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será distribuído à Sócia.

7. Solução de Litígios.

7.1. Foro Competente. As questões oriundas da legislação societária, deste contrato social, ou das relações que deles resultem, ainda que de caráter extracontratual, serão dirimidas exclusivamente no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este instrumento é assinado mediante aposição de assinaturas eletrônicas, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e da Lei nº 14.063/20; e, ainda, sem a presença de testemunhas, conforme artigo 221 do Código Civil.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

VENTMEAR LIMITED, Sócia
p.p. Vetrúvio Alves Junior, procurador

VETRUVIO ALVES JUNIOR, administrador

Visto:

Flavio Augusto Picchi
OAB/SP No. 207,033



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4EE5-2B93-C911-8960> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EE5-2B93-C911-8960



Hash do Documento

D8C7576B0A9DDE55BBC4C009A38F670E073414BB6021145E60CBFBD7C8528BF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

☒ Flavio Augusto Picchi (Advogado) - 270.963.398-17 em 09/11/2023 15:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 15:36:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5668698 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 1471.1175405491326

IP 177.27.220.199

Hash Evidências:

898281112A797AA223670217CE63C01521357A332031FA0846D478EE8975E312

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 09/11/2023 15:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 09 2023 15:22:13 GMT-0300 (Brasília Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.573061856815112 Longitude: -46.69777686484903 Accuracy: 55

IP 177.124.241.134

Hash Evidências:

0BEDEBDBF8165840CD62FF8213169B5BE2FBE2A4CF923CFCC6C68729FBD6F1CB



EM BRANCO



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paula Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pf@ltd.com.br - Site: www.ltd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.726.520 de 23/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 11 (onze) páginas, foi apresentado em 23/10/2023, protocolado sob nº 3.750.668, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.726.520 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

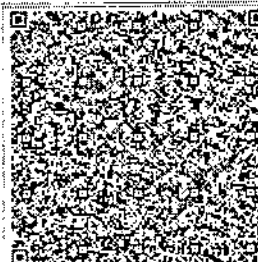
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 119,94	RS 34,17	RS 23,33	RS 6,33	RS 8,19
Ministério Público	JSS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,78	RS 2,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 200,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211647514493121



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
111591411AF000081107AE200

Página
000001/000011

Recebido Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

(Cheque)	Cartão	Transferência	Boleto	1. Anote	2. Pague	3. Vire	4. Pague	5. Vire	6. Pague	7. Vire	8. Pague	9. Vire	10. Pague	11. Vire	12. Pague	13. Vire	14. Pague	15. Vire	16. Pague	17. Vire	18. Pague	19. Vire	20. Pague	21. Vire	22. Pague	23. Vire	24. Pague	25. Vire	26. Pague	27. Vire	28. Pague	29. Vire	30. Pague	31. Vire	32. Pague	33. Vire	34. Pague	35. Vire	36. Pague	37. Vire	38. Pague	39. Vire	40. Pague	41. Vire	42. Pague	43. Vire	44. Pague	45. Vire	46. Pague	47. Vire	48. Pague	49. Vire	50. Pague	51. Vire	52. Pague	53. Vire	54. Pague	55. Vire	56. Pague	57. Vire	58. Pague	59. Vire	60. Pague	61. Vire	62. Pague	63. Vire	64. Pague	65. Vire	66. Pague	67. Vire	68. Pague	69. Vire	70. Pague	71. Vire	72. Pague	73. Vire	74. Pague	75. Vire	76. Pague	77. Vire	78. Pague	79. Vire	80. Pague	81. Vire	82. Pague	83. Vire	84. Pague	85. Vire	86. Pague	87. Vire	88. Pague	89. Vire	90. Pague	91. Vire	92. Pague	93. Vire	94. Pague	95. Vire	96. Pague	97. Vire	98. Pague	99. Vire	100. Pague	101. Vire	102. Pague	103. Vire	104. Pague	105. Vire	106. Pague	107. Vire	108. Pague	109. Vire	110. Pague	111. Vire	112. Pague	113. Vire	114. Pague	115. Vire	116. Pague	117. Vire	118. Pague	119. Vire	120. Pague	121. Vire	122. Pague	123. Vire	124. Pague	125. Vire	126. Pague	127. Vire	128. Pague	129. Vire	130. Pague	131. Vire	132. Pague	133. Vire	134. Pague	135. Vire	136. Pague	137. Vire	138. Pague	139. Vire	140. Pague	141. Vire	142. Pague	143. Vire	144. Pague	145. Vire	146. Pague	147. Vire	148. Pague	149. Vire	150. Pague	151. Vire	152. Pague	153. Vire	154. Pague	155. Vire	156. Pague	157. Vire	158. Pague	159. Vire	160. Pague	161. Vire	162. Pague	163. Vire	164. Pague	165. Vire	166. Pague	167. Vire	168. Pague	169. Vire	170. Pague	171. Vire	172. Pague	173. Vire	174. Pague	175. Vire	176. Pague	177. Vire	178. Pague	179. Vire	180. Pague	181. Vire	182. Pague	183. Vire	184. Pague	185. Vire	186. Pague	187. Vire	188. Pague	189. Vire	190. Pague	191. Vire	192. Pague	193. Vire	194. Pague	195. Vire	196. Pague	197. Vire	198. Pague	199. Vire	200. Pague	201. Vire	202. Pague	203. Vire	204. Pague	205. Vire	206. Pague	207. Vire	208. Pague	209. Vire	210. Pague	211. Vire	212. Pague	213. Vire	214. Pague	215. Vire	216. Pague	217. Vire	218. Pague	219. Vire	220. Pague	221. Vire	222. Pague	223. Vire	224. Pague	225. Vire	226. Pague	227. Vire	228. Pague	229. Vire	230. Pague	231. Vire	232. Pague	233. Vire	234. Pague	235. Vire	236. Pague	237. Vire	238. Pague	239. Vire	240. Pague	241. Vire	242. Pague	243. Vire	244. Pague	245. Vire	246. Pague	247. Vire	248. Pague	249. Vire	250. Pague	251. Vire	252. Pague	253. Vire	254. Pague	255. Vire	256. Pague	257. Vire	258. Pague	259. Vire	260. Pague	261. Vire	262. Pague	263. Vire	264. Pague	265. Vire	266. Pague	267. Vire	268. Pague	269. Vire	270. Pague	271. Vire	272. Pague	273. Vire	274. Pague	275. Vire	276. Pague	277. Vire	278. Pague	279. Vire	280. Pague	281. Vire	282. Pague	283. Vire	284. Pague	285. Vire	286. Pague	287. Vire	288. Pague	289. Vire	290. Pague	291. Vire	292. Pague	293. Vire	294. Pague	295. Vire	296. Pague	297. Vire	298. Pague	299. Vire	300. Pague	301. Vire	302. Pague	303. Vire	304. Pague	305. Vire	306. Pague	307. Vire	308. Pague	309. Vire	310. Pague	311. Vire	312. Pague	313. Vire	314. Pague	315. Vire	316. Pague	317. Vire	318. Pague	319. Vire	320. Pague	321. Vire	322. Pague	323. Vire	324. Pague	325. Vire	326. Pague	327. Vire	328. Pague	329. Vire	330. Pague	331. Vire	332. Pague	333. Vire	334. Pague	335. Vire	336. Pague	337. Vire	338. Pague	339. Vire	340. Pague	341. Vire	342. Pague	343. Vire	344. Pague	345. Vire	346. Pague	347. Vire	348. Pague	349. Vire	350. Pague	351. Vire	352. Pague	353. Vire	354. Pague	355. Vire	356. Pague	357. Vire	358. Pague	359. Vire	360. Pague	361. Vire	362. Pague	363. Vire	364. Pague	365. Vire	366. Pague	367. Vire	368. Pague	369. Vire	370. Pague	371. Vire	372. Pague	373. Vire	374. Pague	375. Vire	376. Pague	377. Vire	378. Pague	379. Vire	380. Pague	381. Vire	382. Pague	383. Vire	384. Pague	385. Vire	386. Pague	387. Vire	388. Pague	389. Vire	390. Pague	391. Vire	392. Pague	393. Vire	394. Pague	395. Vire	396. Pague	397. Vire	398. Pague	399. Vire	400. Pague	401. Vire	402. Pague	403. Vire	404. Pague	405. Vire	406. Pague	407. Vire	408. Pague	409. Vire	410. Pague	411. Vire	412. Pague	413. Vire	414. Pague	415. Vire	416. Pague	417. Vire	418. Pague	419. Vire	420. Pague	421. Vire	422. Pague	423. Vire	424. Pague	425. Vire	426. Pague	427. Vire	428. Pague	429. Vire	430. Pague	431. Vire	432. Pague	433. Vire	434. Pague	435. Vire	436. Pague	437. Vire	438. Pague	439. Vire	440. Pague	441. Vire	442. Pague	443. Vire	444. Pague	445. Vire	446. Pague	447. Vire	448. Pague	449. Vire	450. Pague	451. Vire	452. Pague	453. Vire	454. Pague	455. Vire	456. Pague	457. Vire	458. Pague	459. Vire	460. Pague	461. Vire	462. Pague	463. Vire	464. Pague	465. Vire	466. Pague	467. Vire	468. Pague	469. Vire	470. Pague	471. Vire	472. Pague	473. Vire	474. Pague	475. Vire	476. Pague	477. Vire	478. Pague	479. Vire	480. Pague	481. Vire	482. Pague	483. Vire	484. Pague	485. Vire	486. Pague	487. Vire	488. Pague	489. Vire	490. Pague	491. Vire	492. Pague	493. Vire	494. Pague	495. Vire	496. Pague	497. Vire	498. Pague	499. Vire	500. Pague	501. Vire	502. Pague	503. Vire	504. Pague	505. Vire	506. Pague	507. Vire	508. Pague	509. Vire	510. Pague	511. Vire	512. Pague	513. Vire	514. Pague	515. Vire	516. Pague	517. Vire	518. Pague	519. Vire	520. Pague	521. Vire	522. Pague	523. Vire	524. Pague	525. Vire	526. Pague	527. Vire	528. Pague	529. Vire	530. Pague	531. Vire	532. Pague	533. Vire	534. Pague	535. Vire	536. Pague	537. Vire	538. Pague	539. Vire	540. Pague	541. Vire	542. Pague	543. Vire	544. Pague	545. Vire	546. Pague	547. Vire	548. Pague	549. Vire	550. Pague	551. Vire	552. Pague	553. Vire	554. Pague	555. Vire	556. Pague	557. Vire	558. Pague	559. Vire	560. Pague	561. Vire	562. Pague	563. Vire	564. Pague	565. Vire	566. Pague	567. Vire	568. Pague	569. Vire	570. Pague	571. Vire	572. Pague	573. Vire	574. Pague	575. Vire	576. Pague	577. Vire	578. Pague	579. Vire	580. Pague	581. Vire	582. Pague	583. Vire	584. Pague	585. Vire	586. Pague	587. Vire	588. Pague	589. Vire	590. Pague	591. Vire	592. Pague	593. Vire	594. Pague	595. Vire	596. Pague	597. Vire	598. Pague	599. Vire	600. Pague	601. Vire	602. Pague	603. Vire	604. Pague	605. Vire	606. Pague	607. Vire	608. Pague	609. Vire	610. Pague	611. Vire	612. Pague	613. Vire	614. Pague	615. Vire	616. Pague	617. Vire	618. Pague	619. Vire	620. Pague	621. Vire	622. Pague	623. Vire	624. Pague	625. Vire	626. Pague	627. Vire	628. Pague	629. Vire	630. Pague	631. Vire	632. Pague	633. Vire	634. Pague	635. Vire	636. Pague	637. Vire	638. Pague	639. Vire	640. Pague	641. Vire	642. Pague	643. Vire	644. Pague	645. Vire	646. Pague	647. Vire	648. Pague	649. Vire	650. Pague	651. Vire	652. Pague	653. Vire	654. Pague	655. Vire	656. Pague	657. Vire	658. Pague	659. Vire	660. Pague	661. Vire	662. Pague	663. Vire	664. Pague	665. Vire	666. Pague	667. Vire	668. Pague	669. Vire	670. Pague	671. Vire	672. Pague	673. Vire	674. Pague	675. Vire	676. Pague	677. Vire	678. Pague	679. Vire	680. Pague	681. Vire	682. Pague	683. Vire	684. Pague	685. Vire	686. Pague	687. Vire	688. Pague	689. Vire	690. Pague	691. Vire	692. Pague	693. Vire	694. Pague	695. Vire	696. Pague	697. Vire	698. Pague	699. Vire	700. Pague	701. Vire	702. Pague	703. Vire	704. Pague	705. Vire	706. Pague	707. Vire	708. Pague	709. Vire	710. Pague	711. Vire	712. Pague	713. Vire	714. Pague	715. Vire	716. Pague	717. Vire	718. Pague	719. Vire	720. Pague	721. Vire	722. Pague	723. Vire	724. Pague	725. Vire	726. Pague	727. Vire	728. Pague	729. Vire	730. Pague	731. Vire	732. Pague	733. Vire	734. Pague	735. Vire	736. Pague	737. Vire	738. Pague	739. Vire	740. Pague	741. Vire	742. Pague	743. Vire	744. Pague	745. Vire	746. Pague	747. Vire	748. Pague	749. Vire	750. Pague	751. Vire	752. Pague	753. Vire	754. Pague	755. Vire	756. Pague	757. Vire	758. Pague	759. Vire	760. Pague	761. Vire	762. Pague	763. Vire	764. Pague	765. Vire	766. Pague	767. Vire	768. Pague	769. Vire	770. Pague	771. Vire	772. Pague	773. Vire	774. Pague	775. Vire	776. Pague	777. Vire	778. Pague	779. Vire	780. Pague	781. Vire	782. Pague	783. Vire	784. Pague	785. Vire	786. Pague	787. Vire	788. Pague	789. Vire	790. Pague	791. Vire	792. Pague	793. Vire	794. Pague	795. Vire	796. Pague	797. Vire	798. Pague	799. Vire	800. Pague	801. Vire	802. Pague	803. Vire	804. Pague	805. Vire	806. Pague	807. Vire	808. Pague	809. Vire	810. Pague	811. Vire	812. Pague	813. Vire	814. Pague	815. Vire	816. Pague	817. Vire	818. Pague	819. Vire	820. Pague	821. Vire	822. Pague	823. Vire	824. Pague	825. Vire	826. Pague	827. Vire	828. Pague	829. Vire	830. Pague	831. Vire	832. Pague	833. Vire	834. Pague	835. Vire	836. Pague	837. Vire	838. Pague	839. Vire	840. Pague	841. Vire	842. Pague	843. Vire	844. Pague	845. Vire	846. Pague	847. Vire	848. Pague	849. Vire	850. Pague	851. Vire	852. Pague	853. Vire	854. Pague	855. Vire	856. Pague	857. Vire	858. Pague	859. Vire	860. Pague	861. Vire	862. Pague	863. Vire	864. Pague	865. Vire	866. Pague	867. Vire	868. Pague	869. Vire	870. Pague	871. Vire	872. Pague	873. Vire	874. Pague	875. Vire	876. Pague	877. Vire	878. Pague	879. Vire	880. Pague	881. Vire	882. Pague	883. Vire	884. Pague	885. Vire	886. Pague	887. Vire	888. Pague	889. Vire	890. Pague	891. Vire	892. Pague	893. Vire	894. Pague	895. Vire	896. Pague	897. Vire	898. Pague	899. Vire	900. Pague	901. Vire	902. Pague	903. Vire	904. Pague	905. Vire	906. Pague	907. Vire	908. Pague	909. Vire	910. Pague	911. Vire	912. Pague	913. Vire	914. Pague	915. Vire	916. Pague	917. Vire	918. Pague	919. Vire	920. Pague	921. Vire	922. Pague	923. Vire	924. Pague	925. Vire	926. Pague	927. Vire	928. Pague	929. Vire	930. Pague	931. Vire	932. Pague	933. Vire	934. Pague	935. Vire	936. Pague	937. Vire	938. Pague	939. Vire	940. Pague	941. Vire	942. Pague	943. Vire	944. Pague	945. Vire	946. Pague	947. Vire	948. Pague	949. Vire	950. Pague	951. Vire	952. Pague	953. Vire	954. Pague	955. Vire	956. Pague	957. Vire	958. Pague	959. Vire	960. Pague	961. Vire	962. Pague	963. Vire	964. Pague	965. Vire	966. Pague	967. Vire	968. Pague	969. Vire	970. Pague	971. Vire	972. Pague	973. Vire	974. Pague	975. Vire	976. Pague	977. Vire	978. Pague	979. Vire	980. Pague	981. Vire	982. Pague	983. Vire	984. Pague	985. Vire	986. Pague	987. Vire	988. Pague	989. Vire	990. Pague	991. Vire	992. Pague	993. Vire	994. Pague	995. Vire	996. Pague	997. Vire	998. Pague	999. Vire	1000. Pague
R\$ 139,24	R\$ 54,17	R\$ 26,00	R\$ 6,37	R\$ 9,79	R\$ 6,79	R\$ 2,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00</																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I A P A S Nº 12068127468 CCM Nº 333 204 0 RG 6.999 708-SSP CPF Nº 010 171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alatradsucoes.com.br



AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONS. IBIR - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-7075

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 371 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP.

Eu abaixo assinado, LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor CHARLES ALEXANDER SUTTERS, diretor da VENTMEAR LIMITED, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor CHARLES ALEXANDER SUTTERS na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

Página
000002.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Unidade	Exercício	Sistema Financeiro	Reg. Civil	T. Juiz	M. Juiz	TSJ	Condição	Despesa	Total
R\$ 119,34	R\$ 24,33	R\$ 23,32	R\$ 6,33	R\$ 4,19	R\$ 5,78	R\$ 2,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

1.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.321.204-0 RG. 6.999.768-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@abstraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 372 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

- País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Este documento público
- Foi assinado por Luis Neil Hyde-Vaamonde
- Atuando como Tabelião Público
- E contém o selo / chancela de Dito Tabelião Público

CERTIFICADO

- Em Londres
- Aos 09 de outubro de 2023
- Por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros e da Comunidade.
- Sob nº APO-2TGP-5OG9-MO02-9PRC
- Selo/ Chancela [Selo oficial]
- Assinatura - (a.) (ilegível) - A. Khan

Esta Apostila não deve ser usada no Reino Unido e confirma apenas a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo no documento público do Reino Unido em anexo. Ela não confirma a autenticidade do documento mencionado. As apostilas anexadas a documentos que foram fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam apenas a assinatura do oficial público do Reino Unido que realizou a autenticação. Elas não autenticam a assinatura no documento original ou o conteúdo do documento original em qualquer forma.

Se este documento tiver que ser usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando esse país.

Para verificar essa apostila ir para www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000004 000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Carimbo	Assinatura Escrevente	Reg. Tit. e Doc.	1º Juiz	2º Juiz	3º Juiz	Condição	Deputado	Escritor
RS 119,04	RS 26,17	RS 22,35	RS 4,23	RS 4,17	RS 1,79	RS 1,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 270,21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.B. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-8 RG 6.999.706-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês
E-mail: ala@alatraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2078

Tradução Nº 66.799 L. 409A Fl. 374 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para a vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

incluindo mas não se limitando a: (a) subscrever, integralizar, adquirir, fruir, outorgar em garantia, gravar, ceder ou alienar Participações, no todo ou em parte, a título gratuito, em espécie ou mediante transferência de bens e direitos e, como tal, firmar documentos públicos ou instrumentos particulares, atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro, atas de deliberações societárias e respectivos adiantamentos ou alterações, conferindo quitação; (b) convocar, comparecer, votar, indicar, eleger e, de qualquer outra maneira, participar em reuniões ou assembleias, prévias, ordinárias ou extraordinárias de sócios, quotistas, acionistas ou titulares de valores mobiliários, gerais ou especiais, bem como exercer direitos e praticar quaisquer atos resultantes ou decorrentes de Participações detidas ou a serem detida em qualquer Sociedade.

3. Exclusivamente para os fins estipulados no art. 119 da Lei nº 6.404/76 (ou qualquer outro dispositivo legal com os mesmos fins que venha a ser promulgado), para receber citações judiciais em nome da Outorgante.

4. Mediante aprovação prévia e por escrito da Outorgante, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados a um ou mais substabelecidos ("Substabelecidos"), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A Outorgante desde logo ratifica todo e qualquer ato que seja praticado ou venha a ser praticado por algum Outorgado ou Substabelecido relacionados a todos os assuntos para os quais Procuração foi outorgada e que tenham sido objeto de prévia autorização por escrito da Outorgante, pelo que concorda em indenizar e manter qualquer Outorgado ou Substabelecido indene quanto a toda e qualquer responsabilidade resultante ou decorrente dos atos praticados com prévia autorização por escrito da Outorgante, de acordo com esta Procuração.

Esta Procuração tem validade pelo prazo de um ano contado da data de sua assinatura. A Outorgante poderá revogar os poderes ora conferidos a qualquer momento, mas tal revogação não afetará a validade de nenhum documento assinado ou ato praticado por algum Outorgado ou Substabelecido antes do recebimento de competente notificação escrita de revogação expressa desta procuração.

A Outorgante firma a presente Procuração como instrumento particular em Londres, em 06 de outubro de 2023.

Página
000005/000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Local	Local	Serviço	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
R\$ 17,00	R\$ 24,17	R\$ 25,19	R\$ 6,15	R\$ 8,19	R\$ 5,79	R\$ 2,13	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 E.C.M. Nº 3323 204-0 RG 8.999 308-SSP CPF Nº 010 171 508-40

Idioma: Inglês

E-mail: slw@alstraducos.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1811 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3366 - FAX: 3284-2076

Tradução Nº 66.799 L 409A FL 375 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

**FIRMADO COMO INSTRUMENTO PARTICULAR POR
VENTMEAR LIMITED:**

(a.) (ilegível)

Por: Charles Alexander Sutters

Cargo: Conselheiro

Na presença de:

(a.) (ilegível)

Nome: Jared Cranney

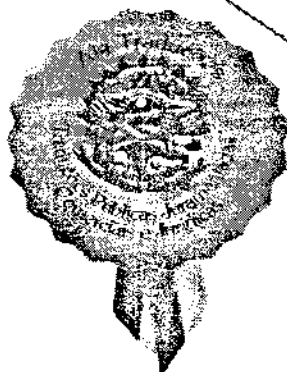
Data: 10.06.2023

Ocupação: Secretário Adjunto da Sociedade

Endereço: Entain plc, 25 Charterhouse, Barbican,
Londres, EC1M6AE, Reino Unido.

Nada mais. Data ut supra.

Dou fé.



SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
JUCESP 1705

Página
000006.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Classif.	Valor	Substituição	Imposto	7. Anotação	8. Publicação	9. Encargos	10. Emenda	11. Outros	Total
RS 17,24	RS 24,17	RS 23,41	RS 4,00	RS 4,14	RS 5,74	RS 2,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,23

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES, LLP

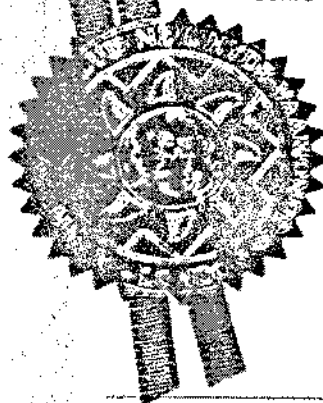
Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS** na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos sexto dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.



International
Union
of Notaries



NOTARY
PUBLIC

Registered through the Faculty Office of the Archbishop of London at
16 Eastcheap, London, EC3M 1BS. Tel: +44 (0) 20 7623 9477
email: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number 01429404.

Página
0000017.000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Calcular	Exato	Salomem Exatidão	Reg. 1991	P. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991	SE. 1991
R\$ 119,04	R\$ 34,17	R\$ 23,37	R\$ 1,27	R\$ 1,19	R\$ 5,76	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,27

F.M BRANCO

Página
000008/000011

Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

União	Estado	Secretaria	Reg. Fed.	T. J. de	1ª Inst.	2ª Inst.	3ª Inst.	4ª Inst.	5ª Inst.	6ª Inst.	7ª Inst.	8ª Inst.	9ª Inst.	10ª Inst.
RS 119,14	RS 14,47	RS 23,35	RS 6,13	RS 6,13	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79	RS 5,79

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / País: United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par / ha sido firmado por Luis Neil Hyde-Vaamonde	
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de / quien actúa en calidad de Notary Public	
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de / y está revestido del sello / timbre de The Said Notary Public	
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en London	6. the le / el día 09 October 2023
7. by par / por His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs	
8. Number sous no / bajo el numero APO-2TGP-5OG9-MQ02-9PRC	
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre 	10. Signature Signature Firma A. Khan 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If the document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Object	Index	Secondary Period	Reg. Class	T. Number	M. Number	198	Cylinder	Importance	Total
114 1/4 1/4	RS 34.17	RS 23.37	RS 23.23	RS 23.24	RS 9.78	RS 4.73	RS 4.74	RS 4.74	RS 23.24

POWER OF ATTORNEY

RANTOR: VENTMEAR LIMITED, a private limited company incorporated under the laws of the United Kingdom, with offices in the City of London, at 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Monfrichter Road, London, United Kingdom. Postal Code E20 1EJ, enrolled with the CNPJ/MF under No. 49.965.497/0001-71, herein represented by its director and authorized signatory, Mr. Charles Alexander Butters, a British citizen, bearer of Passport No. 122575456.

GRANTEE: VETRUVIO ALVES JUNIOR, a Brazilian citizen, single, businessman, bearer of Identity Card No. MG-15 600.436 SSP/MG and enrolled with the CPF/MF under No. 104.196.346-73, resident and domiciled in the City of São Caetano do Sul, State of São Paulo, at Rua Rio Grande do Sul No. 935, apartment 52, Santo Antônio, Postal Code 09510-021.

POWERS: general and special powers to represent the Grantor in the Federative Republic of Brazil as its attorney-in-fact, and in its name exercise and defend rights, and perform any actions authorised in writing by the Grantor.

1. Before: (a) registries of business entities of any Brazilian states, registries of deeds and documents, civil registries of legal entities, registries of real estate, and public notaries; (b) the Brazilian Central Bank, including but not limited to matters related to the Central Bank Information Database (SISBACEN), such as modules Electronic Declaratory Registry of Direct Foreign Investment (RDE-IED) and of Financial Transactions (RDE-ROF), as well as with respect to any documents, information, and data, either or not protected by banking secrecy directives; (c) the Brazilian Federal Revenue Service, exclusively for the purposes set forth in the Brazilian Federal Revenue Service Normative Ruling No. 2.119/22 for any other rule of tax legislation aimed at the same purposes which might be enacted); in all matters related to its assets and interests, as well as to serve as local manager of such assets and interests, including but not limited with respect to documents, information, and data either or not protected by tax secrecy directives; (d) in general, any and all federal, state, and municipal agencies and public authorities, including but not limited to those expressly named herein, as well as before any entities which may replace any of them; (e) banks, payment service providers and other financial institutions, including but not limited for purposes of execution of foreign exchange agreements, opening bank and payment accounts, as well as with respect to documents, information, and data either or not protected by banking or tax secrecy directives.

2. Pertaining to any Brazilian company, either existing or to be incorporated, regardless of its corporate type ("Company"), with respect to partnership interests, membership interests, shares, convertible rights, or any other securities ("Interests") in or of any such Company, including but not limited to: (a) subscribe for, pay in, acquire, enjoy, place as security, encumber, transfer, assign or alienate, in full or in part, either in cash, without charge, or upon transfer of assets and interests and, as such, to execute public and private instruments and public deeds, formation certificates, articles of association, by-laws, corporate books, minutes of corporate

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VENTMEAR LIMITED, sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na cidade de Londres, em 7th Floor, 1 Stratford Place, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Reino Unido, Código Postal E20 1EJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.965.497/0001-71, ora representada por seu diretor e signatário autorizado, Sr. Charles Alexander Sutters, britânico, portador do Passaporte No. 122575456.

QUITORGADO: VETRUVIO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.600.436 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, CEP 09510-021.

PODERES: gerais e especiais para representar a Outorgante na República Federativa do Brasil como seu procurador, e em seu nome exercer e defender direitos e praticar quaisquer atos autorizados por escrito pela Outorgante;

1. Perante, (a) juntas comerciais de quaisquer Estados brasileiros, registros de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, registros de imóveis, e tabelas públicas; (b) o Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando a questões relacionadas ao Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), tais como os módulos Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Estrangeiro Direto (RDE-IED) e de Operações Financeiras (RDE-ROF), assim como em relação a quaisquer documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo bancário; (c) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exclusivamente para os fins estipulados na Instrução Normativa RFB nº 2.119/22 (ou qualquer outra regra da legislação tributária com os mesmos fins que venha a ser editada), em todos os assuntos relacionados a seus bens e direitos, bem como servir de administrador de tais bens e direitos, inclusive mas não se limitando com relação a documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo fiscal; (d) em geral, todas e quaisquer e órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, incluindo mas não se limitando as aqui expressamente mencionadas, assim como às entidades que vierem a substituí-las; (e) bancos, instituições de pagamento e demais instituições financeiras, para fins de celebração de contratos de câmbio, abertura de contas bancárias e de pagamento, assim como em relação a documentos, informações e dados protegidos ou não pelas prerrogativas de sigilo bancário ou fiscal.

2. Pertinentes a qualquer sociedade brasileira, existente ou a constituir, não importando o tipo societário ("Sociedade"), com respeito a participações, quotas, ações, direitos conversíveis ou quaisquer outros valores mobiliários ("Participações") de tais Sociedades, incluindo mas não se limitando a: (a) subscrever, integralizar, adquirir, fruir, outorgar em garantia, gravar, ceder ou alienar Participações, no todo ou em parte, a título gratuito, em espécie ou mediante transferência de bens e direitos e, como tal, firmar documentos públicos ou instrumentos particulares, atos constitutivos, contratos sociais, estatutos sociais, livros de

Página 000010/000011		Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.									
Registro Nº 3.726.520 23/10/2023		Oficial RS 119/24	Escrivão RS 24/17	Supl. Escrivão RS 12/17	Esc. Ajuda RS 13/17	T. Jud. 1º PR 8/19	2º. Juiz RS 5/24	Tit. RS 2/11	Corregedor RS 9/00	Registrante RS 0/00	Tabelião RS 240/27

solutions, and any subsequent amendments or changes hereto, as well as to give release, (b) call for, attend, vote in, appoint to, elect, and otherwise take part in general or special preliminary, ordinary, or extraordinary partners', members', shareholders' or securityholders meetings, as well as to exercise rights and perform any of the actions resulting from or arising of any interests held or to be held in any Company.

3. Exclusively for the purposes set forth in Section 119 of Law No. 6.404/76 (or any other legal provision aimed at the same purposes which might be enacted), receive service of process on behalf of the Grantor;

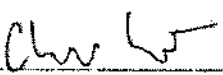
4. Upon prior approval in writing by the Grantor, delegate, in full or in part, in any case with reservation, the powers hereby granted to one or more alternates ("Alternates"), and to perform all other necessary actions pursuant to this Power of Attorney.

The Grantor hereby ratifies any and all actions which any Grantee or Alternate performs or may have performed relating to all matters for which this Power of Attorney is granted and which were subject to prior authorization in writing by the Grantor, and further agrees to indemnify and hold any Grantee or Alternate harmless from any and all liability resulting from or arising of any of their actions undertaken with the Grantor's prior written authority, pursuant to this Power of Attorney.

This Power of Attorney is valid for a period of one year from the date of its execution. The Grantor may revoke the powers herein conferred upon at any time, but such revocation shall not affect the validity of any documents executed or actions performed by any Grantee or Alternate before receipt of a proper written notice of express revocation of this Power of Attorney.

The Grantor has duly executed this Power of Attorney as a deed in London, on this 6 October 2023.

EXECUTED AS A DEED BY
VENTMEAR LIMITED:


By / Por: Charles Alexander Sutters
Office / Cargo: Director

In the presence of / Na presença de:


Name / Nome: JARED CAMPNEY
Date / Data: 06.10.2023
Occupation / Profissão: DEPUTY COMPANY SECRETARY
Address / Endereço: Entain plc, 25 Charterhouse, Barbican, London, EC1M6AE, United Kingdom.

registro, atas de deliberações societárias e respectivos aditamentos ou alterações, conferindo quitação; (b) convocar, comparecer, votar, indicar, eleger e, de qualquer outra maneira, participar em reuniões ou assembleias, prévias, ordinárias ou extraordinárias de sócios, quotistas, acionistas ou titulares de valores mobiliários, gerais ou especiais, bem como exercer direitos e praticar quaisquer atos resultantes ou decorrentes de Participações detidas ou a serem detida em qualquer Sociedade.

3. Exclusivamente para os fins estipulados no art. 119 da Lei nº 6.404/76 (ou qualquer outro dispositivo legal com os mesmos fins que venha a ser promulgado), para receber citações judiciais em nome da Outorgante.

4. Mediante aprovação prévia e por escrito da Outorgante, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados a um ou mais substabelecidos ("Substabelecidos"), bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A Outorgante desde logo ratifica todo e qualquer ato que seja praticado ou venha a ser praticado por algum Outorgado ou Substabelecido relacionados a todos os assuntos para os quais Procuração foi outorgada e que tenham sido objeto de prévia autorização por escrito da Outorgante, pelo que concorda em indenizar e manter qualquer Outorgado ou Substabelecido indene quanto a toda e qualquer responsabilidade resultante ou decorrente dos atos praticados com prévia autorização por escrito da Outorgante, de acordo com esta Procuração.

Esta Procuração tem validade pelo prazo de um ano contado da data de sua assinatura. A Outorgante poderá revogar os poderes ora conferidos a qualquer momento, mas tal revogação não afetará a validade de nenhum documento assinado ou ato praticado por algum Outorgado ou Substabelecido antes do recebimento de competente notificação escrita de revogação expressa desta Procuração.

A Outorgante firma a presente Procuração como instrumento particular em Londres, em 6 de outubro de 2023.

FIRMADO COMO INSTRUMENTO PARTICULAR POR
VENTMEAR LIMITED:

Página
000011/000011

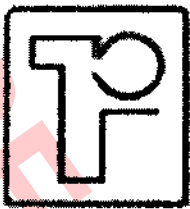
Registro Nº
3.726.520
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.668 de 23/10/2023 às 14:04:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.520 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Descrição	Valor	Substituição	Reg. 1º	Reg. 2º	Reg. 3º	Reg. 4º	Reg. 5º	Reg. 6º	Reg. 7º	Reg. 8º	Reg. 9º	Reg. 10º	Total
RS 119,34	RS 14,12	RS 23,15	RS 0,23	RS 5,15	RS 5,74	RS 2,71	RS 0,00	RS 0,01	RS 190,27				

EM BRANCO





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.726.521 de 23/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 9 (nove) páginas, foi apresentado em 23/10/2023, protocolado sob nº 3.750.669, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.726.521 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 23 de outubro de 2023

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

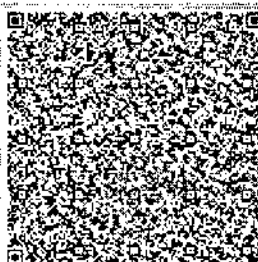
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 106,70	RS 36,39	RS 20,77	RS 5,63	RS 7,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,14	RS 2,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 178,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsjp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211647514691011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
115914TIBD000061108EA232

Página
000001/000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Protocolo	3.750.669	Registro	3.726.521	Assinado	Adriana Araujo Paulo Rego
Assinado	RS 10670	Assinado	RS 3029	Assinado	RS 2017
Assinado	RS 113	Assinado	RS 129	Assinado	RS 514
Assinado	RS 233	Assinado	RS 500	Assinado	RS 908
Assinado	RS 13615	Assinado	RS 13615	Assinado	RS 13615



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

1 A P A S. Nº 12068127468 CCM Nº 3 323.204-0 RG. 6 999 708-SSP. C P F. Nº 010 171 568-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@aletraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 16º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3282-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A Fl. 368 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP.

A TODOS QUANTOS ESTA VIREM, eu, LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE, da Cidade de Londres, Inglaterra, TABELIÃO PÚBLICO devidamente admitido e juramentado por alvará régio e com poderes para exercer o cargo em toda a Inglaterra e País de Gales, NESTE ATO CERTIFICO a autenticidade da assinatura subscrita no certificado anexado a este instrumento, assinatura essa que é genuína, autêntica e de próprio punho de AMANDA ELIZABETH THOMAS, uma oficial autorizada do Serviço de Registro de Sociedades da Inglaterra e País de Gales e uma oficial adequada e competente para emitir esse certificado.

EM FÉ E TESTEMUNHO DO QUE eu, o referido tabelião, subscrevi meu nome e afixei meu selo oficial em Londres, Inglaterra, neste dia seis de outubro de dois mil e vinte e três.

Selo em relevo do Tabelião Público.

(a.) (ilegível)

[Logo]
União
Internacional
dos Tabeliães

[Logo]
SCRIVENER
NOTARIES

Regulamentado pelo Gabinete Administrativo do Arcebispo de Cantuária
16 Eastcheap, Londres, EC3M 1 BF tel +44(0) 20 7623 9477
E-mail: notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com
Cheeswrights LLP é uma sociedade de responsabilidade limitada registrada na
Inglaterra e País de Gales sob número 00426084.

Página
000002:000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Descrição	Valor	Matrícula Forense	Reg. Civil	T. Judicial	St. Paulista	JOS	Contador	Assessor	Total
RS 106,70	RS 70,30	RS 20,77	RS 5,61	RS 7,34	RS 2,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 178,65	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I A P A S Nº 12068127468 CCM Nº 3323.204-0 RG. 6.999.70E-SSP. CPF Nº 010.171.368-40

Idioma: Inglês

E-mail: silv@silvitraducoes.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A Fl. 369 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Interpret Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
Este documento público

2. Foi assinado por Luis Neil Hyde-Vaamonde

3. Atuando como Tabelião Público

4. E contém o selo / chancela de Dito Tabelião Público

Certificado

5. em Londres

6. aos 09 de outubro de 2023

7. por Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para
Assuntos Estrangeiros e da Comunidade.

8. Sob nº APO-QNP7-QAMB-KY02-9PRB

9. Selo/ Chancela [Selo oficial] 10. Assinatura - (a.) (illegível) - A. Khan

Esta Apostila não deve ser usada no Reino Unido e confirma apenas a autenticidade da assinatura, chancela ou carimbo no documento público do Reino Unido em anexo. Ela não confirma a autenticidade do documento mencionado. As apostilas anexadas a documentos que foram fotocopiados e certificados no Reino Unido confirmam apenas a assinatura do oficial público do Reino Unido que realizou a autenticação. Elas não autenticam a assinatura no documento original ou o conteúdo do documento original em qualquer forma.

Se este documento tiver que ser usado em um país que não seja parte da Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961, ele deve ser apresentado à seção consular da missão representando esse país.

Para verificar essa apostila ir para www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000003.000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizada.

Oficial	Valor	Subscrição	Reg. 1º	1.º	M. 1.º	RS	Comissão	Encargos	Total
RS 106,70	RS 70,70	RS 20,77	RS 2,43	RS 1,24	RS 1,14	RS 2,20	RS 9,50	RS 0,90	RS 110,15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.523.204-0 RG 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 018.131.565-40

Idioma: Inglês

E-mail: ala@alstradutores.com.br



AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 66.798 L. 409A FL 370 Data: 23/10/2023

Eu, abaixo assinada, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:



A LEI DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS 2006
Sociedade No. 3182241

O Oficial de Registro de Sociedades para Inglaterra e País de Gales certifica por meio deste instrumento que VENTMEAR LIMITED foi constituída de acordo com a Lei de Sociedades Empresárias 1985 como sociedade limitada em 03 de abril de 1996.

O Oficial de Registro certifica ainda que de acordo com os documentos no arquivo da sociedade:-

- STUART JOHN SMITH cuja ocupação é contador, nascido em novembro de 1981, nomeado em 08 de fevereiro de 2017 um cidadão Britânico e CHARLES ALEXANDER SUFFERS cuja ocupação é conselheiro de sociedade, nascido em junho de 1980, nomeado em 12 de dezembro de 2017 um cidadão Britânico são os conselheiros da sociedade.
- O endereço da sede registrada é 7º ANDAR, ONE STRATFORD PLACE, WESTFIELD STRATFORD CITY, MONTFICHET ROAD, LONDRES, REINO UNIDO E20 1EJ.

De acordo com os documentos no arquivo e sob custódia do Oficial de Registro, a sociedade está em dia com suas exigências de arquivamento e possui pelo menos 1 conselheiro, que é pessoa física com mais de 16 anos de idade.

A sociedade tem estado em existência contínua e ininterrupta desde sua constituição e nenhuma ação está sendo atualmente movida pelo Registro de Sociedades para remover a sociedade do registro ou para dissolvê-la como extinta. Na medida que o Oficial de Registro tem conhecimento, a sociedade atualmente não está sujeita a um ou mais do seguinte: liquidação, acordo voluntário da sociedade (ou moratória de acordo voluntário da sociedade), administração, moratória ou receptor ou gerente nomeado.

Fornecido em Companies House, em 05 de outubro de 2023

(a.) (ilegível)
para o Registro de Sociedades

Este certificado registra o resultado de uma pesquisa de informação registrada pelo Oficial de Registro. Esta informação deriva de preenchimentos aceitos de boa-fé sem verificação. Por este motivo o Oficial de Registro não pode garantir que as informações no registro são precisas ou completas.

 Companies House

Nada mais. Data et supra.
Dou fé.


SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO



Página

000004/000009

Registro Nº

3.726.521

23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	Coluna 8	Coluna 9	Coluna 10	Coluna 11	Coluna 12
RS 100.70	RS 70.10	RS 20.75	RS 5.03	RS 7.29	RS 5.14	RS 2.55	RS 0.90	RS 9.80	RS 179.14		

EM BRANCO

HNK06:000009

3.726.521

23/10/2023

23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Year	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	

EM BRANCO

Página
000007-000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

(Valor)	Unidade	Terceiro Autorizado	Reg. Livro	T. Livro	Nº Protocolo	Nº	Condição	Assinatura	Total
R\$ 106,70	R\$ 30,30	R\$ 20,77	R\$ 5,51	R\$ 2,29	R\$ 5,51	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,11

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / Pais:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y esta revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / an	London
6. the le / el día	09 October 2023
7. by par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	APO-QNP7-QAMB-KY02-9PRB
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	10. Signature Signature Firma
	A. Khan 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostille attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirms the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961 it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

Página
000008.000009

Registro Nº

3.726.521

23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Emprego	Seção/Assessoria	Reg. 1º Of. Tit.	1º Assessor	2º Assessor	3º Assessor	4º Assessor	5º Assessor	6º Assessor	7º Assessor	8º Assessor	9º Assessor	10º Assessor
RS 106.70	RS 20.39	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77	RS 20.77



THE COMPANIES ACT 2006

Company No. 3182241

The Registrar of Companies for England and Wales hereby certifies that VENTMEAR LIMITED was incorporated under the Companies Act 1985 as a limited company on 3rd April 1996.

The Registrar further certifies that according to the documents on the file of the company:-

- STUART JOHN SMITH whose occupation is an accountant, born in November 1981, appointed on 8th February 2017 a British national and CHARLES ALEXANDER SUTTERS whose occupation is a company director, born in June 1980, appointed on 12th December 2017 a British national are the directors of the company,
- the situation of the registered office is 7TH FLOOR, ONE STRATFORD PLACE, WESTFIELD STRATFORD CITY, MONTFICHET ROAD, LONDON, UNITED KINGDOM E20 1EJ.

According to the documents on file and in the custody of the Registrar, the company is up to date with its filing requirements and has at least 1 director, who is a natural person over the age of 16.

The company has been in continuous unbroken existence since its incorporation and no action is currently being taken by the Registrar of Companies to strike the company off the register or to dissolve it as defunct. As far as the Registrar is aware, the company is not currently subject to one or more of the following: liquidation, company voluntary arrangement (or company voluntary arrangement moratorium), administration, moratorium or has a receiver or manager appointed.*****

Given at Companies House, the 5th October 2023

A E Thomas

for the Registrar of Companies

This certificate records the result of a search of the information registered by the Registrar. This information derives from filings accepted in good faith without verification. For this reason the Registrar cannot guarantee that the information on the register is accurate or complete.



Companies House

Página
000009/000009

Registro Nº
3.726.521
23/10/2023

Protocolo nº 3.750.669 de 23/10/2023 às 14:04:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.726.521 em 23/10/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Origem	Destino	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Total
RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00	RS 10,00

EM BRANCO





DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
VETRUVIO ALVES JUNIOR					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
10419634673	Sem Declaração	MG15600436	25/02/2011	SSP	MG
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RIO GRANDE DO SUL				935	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
SANTO ANTONIO				09510021	
COMPLEMENTO					
APT 52					
MUNICÍPIO				UF	
São Caetano do Sul				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	São Caetano do Sul		DATA	09/11/2023	
NOME	VETRUVIO ALVES JUNIOR		ASSINATURA		



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/664D-305B-5222-E2D6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 664D-305B-5222-E2D6



Hash do Documento

94DEF0FE8976C6FE45D56174F48E482A2A75B41DA4EFB3E7760774A0CA22BBCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:44:45 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61994760692102 Longitude: -46.57163771935115 Accuracy: 122

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

F8BF41D487D932BA0F467888451B55E052149DF1BB6899E584B37CE7173689C6





DECLARAÇÃO

Eu, VETRUVIO ALVES JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº MG15600436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 10419634673, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VENTMEAR BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA DRA RUTH CARDOSO, 8501 ANDAR 17 SALA 1746 - Bairro: PINHEIROS, São Paulo - SP CEP 05425070, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VETRUVIO ALVES JUNIOR (Administrador)
MG15600436



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC7F-1399-0FD1-D858> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC7F-1399-0FD1-D858



Hash do Documento

4C3372DBF4E511ABBC3E39EADD1434DA64D826D3DE0E2980B0D293A36C33F804

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 10/11/2023 07:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: V*****s@entaingroup.com

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 10 2023 07:44:28 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.61994760692102 Longitude: -46.57163771935115 Accuracy: 122

IP 187.121.86.74

Hash Evidências:

9C00A5E94AFE2A0D2B93BA6E329C990545765DF6E1491D533EA38A6789AF3962



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331089660** da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331089660** de Constituição Normal da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tatiane Stankunas de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição, assinado digitalmente, da empresa **VENTMEAR BRASIL LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2331089660** em **13/11/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262584611**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331089660.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



121012058481



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.829.960/24-7

CONTROLE INTERNET
033617318-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Doutora Ruth Cardoso	NUMERO 8501	COMPLEMENTO 17 and.sl1746	CEP 05425-070
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 52.868.380/0001-84	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vetrúvio Alves Junior (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 03/06/2024	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

USO DO PROTOCOLO JUCESP SEDE 04 JUN 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOTAR MR	CARIMBO ANÁLISE JUCESP EXIGÊNCIA 3ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal
---	---	---

ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 12 JUN 2024 JUCESP DEFERIDO 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor Nível de Cláusula RG 107 Vogal Adriana Portinari RG 12241017-2 Vogal
---	---	---

OBS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
221.604/24-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530064006-3

JUCESP

13 JUN 2024

JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site www.jucisp.com.br e utilize o código DED-4-284F-9ECD-25B1.

Gerência de Guarda e Distribuição

- ☐ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- ☒ Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- ☐ MEI sem Cadastro
- ☐ MEI com Cadastro
- ☒ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ☐ Vide Protocolo

4230UC
42 30 01

cmr 04/06

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- ☐ TRIAR Lucas
- ☐ DEFERIR DBE _____
- ☐ ETIQUETAR _____
- ☐ PERFURAR _____
- ☐ SEPARAR VIA _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D8D4-294F-9ECD-25B1> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8D4-294F-9ECD-25B1



Hash do Documento

C5F46FEE2AB1B497757B7E9C61DA500F9CC87D07DB173182C7732BFB8154013A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84

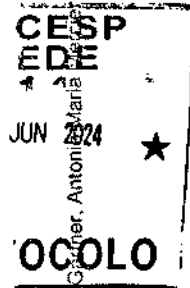


JUCESP
13 06 24

CNPJ nº 52.868.380/0001-84

NIRE 35.262.584.611

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA VENTMEAR BRASIL LTDA., PARA CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA; AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR; TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES, COM ADOÇÃO DA DENOMINAÇÃO "VENTMEAR BRASIL S.A."; ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 500.000,00 PARA R\$ 35.000.000,00; E DE ADOÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **VENTMEAR LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Vetruvio Alves Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, nos termos do instrumento de procuração anexado ao processo de registro do presente instrumento; e

2. **SHLFCOI LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.081.876/0001-39, e inscrita no NIRE 35263266205, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Flavio Augusto Picchi**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200,

sendo a **VENTMEAR LIMITED** a única sócia da sociedade empresária limitada, **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 52.868.380/0001-84, com Contrato Social devidamente registrado na Junta

DA W12392342 v7

Este documento foi assinado digitalmente por Vetruvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetruvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

JUCESP
13 05 24

Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.262.584.611, em sessão de 13 de novembro de 2023 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. CONFIRMAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Fica consignado que o valor do capital social da Sociedade previamente subscrito e pendente de integralização, equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi totalmente integralizado, na presente data, mediante a capitalização de créditos detidos pela sócia VENTMEAR LIMITED perante a Sociedade.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA

2.1. Na presente data, a sócia VENTMEAR LIMITED cede e transfere, por venda, à SHLFCOI LTDA., acima qualificada, 1 (uma) quota de sua titularidade o capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

2.2. Pela forma acima, a SHLFCOI LTDA. ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é do seu inteiro conhecimento.

2.3. Em decorrência da cessão e transferência de quota prevista no item 2.1 acima, o capital social da Sociedade, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser detido da seguinte forma:

SÓCIA	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR
VENTMEAR LIMITED	499.999	R\$ 499.999,00
SHLFCOI LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

3. AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. Fica ampliado o objeto social da Sociedade, de forma a incluir a atividade de exploração de apostas de quota fixa (CNAE 9200-3/99), nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04). Dessa forma, o objeto social da Sociedade passará a ser o seguinte:

- (i) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);

DUCEAP
13 06 24

- (ii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);
- (iii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00);
- (iv) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); e
- (v) exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04).

4. RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

4.1. Fica consignada a renúncia, nesta data, do Sr. **Vetruvio Alves Junior**, do cargo de administrador.

5. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

5.1. Ato contínuo, os sócios resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterado o quadro societário, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de "**VENTMEAR BRASIL S.A.**" ("Companhia"), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições aplicáveis às sociedades por ações.

5.2. Como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações, as quais serão distribuídas entre os atuais acionistas da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO I**, autenticados pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, da seguinte forma:

- (i) As 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas detidas pela **VENTMEAR LIMITED** serão transformadas em 499.999 (quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela **VENTMEAR LIMITED**; e

DUCESP
13 DE 24

- (ii) A 1 (uma) quota detida pela **SHLFCOI LTDA.** será transformada em 1 (uma) ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, detida pela **SHLFCOI LTDA.**

5.3. Fica consignado que, por força da presente transformação, a administração passará a ser realizada por uma Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os quais são eleitos conforme previsto no item 6 abaixo.

5.4. Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social.

5.5. Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

5.6. Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Companhia será fixada pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

5.7. Fica autorizada a administração da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações, publicações e transferências necessários à completa regularização da operação.

5.8. Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade limitada, sem a interrupção da sua existência legal.

6. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. Tendo em vista a criação da Diretoria da Companhia, as acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a eleição, como Diretores da Companhia, os quais terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse anexos ao presente instrumento como **DOCUMENTO II, DOCUMENTO III e DOCUMENTO IV**, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia, do (i) **Sr. Vetrúvio Alves Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, para o cargo de **Diretor Contábil e Financeiro**, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; (ii) **Sr. Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº G452366-L e inscrito no CPF sob o nº 064.979.357-97, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 859, Vila Olímpia, no Município de São Paulo,

DUCESP
13 08 24

Estado de São Paulo, CEP 04550-003, para o cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria**, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024; e (iii) Sra. **Bruna Verdi Muaccad**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.142.159-0 e inscrita no CPF sob o nº 294.205.838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, nº 286, apartamento 76, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070, para os cargos de **Diretora de Integridade e Compliance** e **Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**, responsável, cumulativamente, pelas áreas de integridade e compliance, bem como pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, conforme art. 8, §2º, IV e VI, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

6.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse dos seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

7. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

7.1. O capital social da Companhia é aumentado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), um aumento, portanto, de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), por meio da emissão de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) novas ações, sendo 900.001 (novecentas mil e uma) ações ordinárias e 349.999 (trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas nas seguintes condições, conforme Boletim de Subscrição anexo como **DOCUMENTO V**: (i) as 900.001 (novecentas mil e uma) ações ordinárias terão o preço total de emissão de R\$ 27.500.001,00 (vinte e sete milhões, quinhentos mil e um real), ou seja, R\$ 30,55552 por ação ordinária, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as 349.999 (trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa mil) ações preferenciais terão o preço total de emissão de R\$ 6.999.999,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), ou seja, R\$ 20,00005 por ação preferencial, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a totalidade do preço de emissão, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais, será destinada ao aumento do capital social; (iv) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição pela acionista **VENTMEAR LIMITED** e as novas ações preferenciais serão colocadas para subscrição pela acionista **SHLFCOI LTDA.**; (v) a

DOCESP
13 06 24

integralização das novas ações ordinárias e preferenciais ocorrerá em moeda nacional, ativos e/ou créditos, até 31 de dezembro de 2024.

7.2. A totalidade dos acionistas assina este instrumento e renuncia ao prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência previsto em lei, imediatamente subscrevendo as novas ações. A **VENTMEAR LIMITED**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações preferenciais. A **SHLFCO LTDA.**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações ordinárias.

7.3. Neste ato, o Boletim de Subscrição anexo como **DOCUMENTO V** é aprovado e deverá ser arquivado na sede da Companhia. Fica consignado o aumento do capital social ante a criação das referidas novas ações ordinárias e preferenciais.

7.4. Em razão das deliberações acima, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil ações), sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. A cláusula do Estatuto Social da Companhia relativa ao capital social passará a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social aprovado no item 8 abaixo.

8. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

8.1. Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar e adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **DOCUMENTO VI** e que será arquivado na sede da Companhia.

E, **POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS**, os acionistas assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
13 06 24

[Página de assinaturas da 1ª Alteração de Contrato Social da Ventmear Brasil Ltda. celebrada em 3 de junho de 2024]

VENTMEAR LIMITED

p.p. Vetrúvio Alves Junior

Acionista Ingressante:

SHLFCOI LTDA.

Flavio Augusto Picchi

Diretores Eleitos:

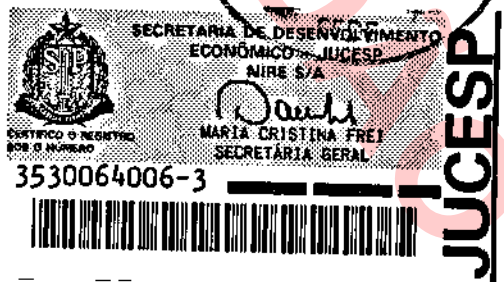
VETRUVIO ALVES JUNIOR

ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

BRUNA VERDI MUACCAD

Advogado responsável:

Débora Sejtman Gartner
OAB/SP nº 317.080



Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

9280UC
43 80 01

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**DOCUMENTO I do Instrumento Particular
VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2021**

**VENTMEAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO**

Boletim de Subscrição referente à transformação da VENTMEAR BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passando a ser denominada VENTMEAR BRASIL S.A., conforme aprovado na 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datada de 3 de junho de 2021.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vetruvio Alves Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021. p.p. VENTMEAR LIMITED Vetruvio Alves Junior	499.999	

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercer Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE PREF.
SHLFCOI LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seu administrador, Sr. Flavio Augusto Picchi , brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200.	0	
p.p. SHLFCOI LTDA. Flavio Augusto Picchi		

DUCE SP

DOCUMENTO do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretor Eleito

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **VETRUVIO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021, através da assinatura do presente Termo, tomo posse do cargo de **Diretor Contábil e Financeiro** da **VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 (“Companhia”), para o qual fui eleito por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

VETRUVIO ALVES JUNIOR

DA #12392342 v7

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

DUCE SP

DOCUMENTO III

do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretor Eleito

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RNM nº G452366-L e inscrito no CPF sob o nº 064.979.357-97, residente e domiciliado na Rua Alvorada nº 859, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-003, através da assinatura do presente Termo, tomo posse do cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria da VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("Companhia"), para o qual fui eleito por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

DUCE SP

DOCUMENTO IV

do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento de Diretora Eleita

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **BRUNA VERDI MUACCAD**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32.142.159-0 e inscrita no CPF sob o nº 294.205.838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, nº 286, apartamento 76, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070, através da assinatura do presente Termo, tomo posse dos cargos de **Diretora de Integridade e Compliance e Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**, cumulativamente, da **VENTMEAR BRASIL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17ª andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("**Companhia**"), para o qual fui eleita por meio da 1ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, indicando, para os fins do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 3 de junho de 2024.

BRUNA VERDI MUACCAD

DOCUMENTO V do Instrumento Particular de
VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024.

VENTMEAR BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84
NIRE EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO

Boletim de Subscrição referente ao aumento de capital da VENTMEAR BRASIL LTDA., de R\$ 500.000,00 para R\$ 3.125.000 novas ações, sendo 900.001 novas ações ordinárias e 349.999 novas ações preferenciais, sem valor nominal, emitidas pela VENTMEAR BRASIL LTDA., de 3 de junho de 2024.

Preço de emissão por ação ordinária: R\$ 30,55552/ Total: R\$ 27.500.001,00
Preço de emissão por ação preferencial: R\$ 20,00005/ Total: R\$ 6.999.999,00

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
VENTMEAR LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, Londres, Código Postal E20 1EJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vetrúvio Alves Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09510-021.	900.001	0
p.p. VENTMEAR LIMITED Vetrúvio Alves Júnior		

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Júnior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio PICCHI e Bruna Verdi Muaccad.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Júnior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio Alves Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por Débora Sejtman Gartner, Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, FLAVIO AUGUSTO PICCHI e Bruna Verdi Muaccad. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br:443> e utilize o código 911F-942A-0575-8D7A.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS
SHLFCOI LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, sala I, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200, neste ato representada por seu administrador, Sr. Flavio Augusto Picchi, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.033 e no CPF sob o nº 270.963.398-17, residente e domiciliado na Alameda Santos, nº 2.326, conjunto 17, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-200.	0	349.999
p.p. SHLFCOI LTDA. Flavio Augusto Picchi		

DUCE SP

DOCUMENTO do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da VENTMEAR BRASIL LTDA., datado de 3 de junho de 2024 – Estatuto Social da VENTMEAR BRASIL S.A.

**“ESTATUTO SOCIAL DA
VENTMEAR BRASIL S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A Companhia tem a denominação social de VENTMEAR BRASIL S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no país ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 4º A Companhia tem como objeto social as atividades de:

- (i) prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04);
- (ii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00);
- (iii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00);
- (iv) exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024 (CNAE 9200-3/99); e
- (v) exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04).

DUCE SP

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil ações), sendo 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações da Companhia são indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º As ações preferenciais (i) não dão direito a voto; e (ii) garantem aos seus acionistas o direito ao recebimento anual de um dividendo fixo, não cumulativo, correspondente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 4º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 5º É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

ARTIGO 6º A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes dispostas na legislação aplicável ao objeto social da Companhia e no(s) acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada com, ao menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo os editais de convocação conter, além do local, data e hora da assembleia, indicação detalhada da ordem do dia e, no caso de reforma deste Estatuto Social, indicação da matéria a ser tratada. Além da publicação dos editais de convocação na forma da lei, os acionistas também deverão ser convocados por correspondência eletrônica (e-mail), a ser enviada aos endereços prévia e

DUCE SP

tempestivamente comunicados, por escrito, pelos acionistas à Companhia.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria ou por pessoa por um deles indicada por escrito. Na ausência dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes o Secretário da mesa.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e/ou no(s) acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º Os acionistas poderão participar das Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do acionista e comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. Os acionistas, ainda, poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além de outras previstas em lei, respeitadas sempre as disposições de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia:

- (i) alteração deste Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) alteração de práticas contábeis da Companhia que não sejam decorrentes de imposição legal ou regulatória;
- (iv) criação de qualquer plano ou programa de remuneração ou incentivo de longo prazo baseado em ações ou em opções de compra de ações;
- (v) tomada das contas dos administradores, bem como exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados;
- (vii) alteração do número máximo ou mínimo de membros do Conselho de Administração, quando instalado;
- (viii) fixação da remuneração global dos administradores;

CONSTITUIÇÃO

DA EMPRESA

- (ix) criação, modificação ou extinção de classes de ações ou alteração de suas características;
- (x) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xi) criação, autorização, reclassificação, emissão, diminuição, cancelamento, conversão, alteração de direitos de valores mobiliários da Companhia, que não sejam ações;
- (xii) dissolução, liquidação, concordata, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial;
- (xiii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da ou pela Companhia; e
- (xiv) emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários outros que não ações.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º A Companhia é administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e por acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, se aplicável.

ARTIGO 10º A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme aplicável.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 11º A Diretoria é composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo designados da seguinte forma:

- (i) 1 (um) Diretor Contábil e Financeiro, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- (ii) 1 (um) Diretor de Integridade e Compliance, responsável pelas áreas de integridade e compliance, conforme art. 8, §2º, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;
- (iii) 1 (um) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024;

ARTIGO 14º Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigam a Companhia.

ARTIGO 15º Em sua ausência ou impedimento temporário, os membros da Diretoria serão substituídos por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 13, parágrafo 1º, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição dos seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

ARTIGO 16º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 17º O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

ARTIGO 18º O exercício social terá início em 1º de janeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais corresponderão à proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 2º O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não

DUCEAP

reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 20º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 21º A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 22º A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 23º A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relativas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto Social, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem.

DUCEP

13 DE JUL

Parágrafo 1º Para que não restem dúvidas, este Artigo 23 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 23, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de (15) quinze dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição.

Parágrafo 3º O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo 4º A arbitragem será conduzida em português com tradução simultânea para o inglês. A prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária.

Parágrafo 5º A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado.

Parágrafo 6º Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data

[illegible]

Parágrafo 7º A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto Social e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (i) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) exercer de boa-fé o direito de anular a sentença, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (iv) obter medidas de natureza mandatória e específica, sendo certo que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatória e específica pleiteados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatória ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 8º Todos e quaisquer documentos e/ou Informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos Acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos Acionistas ou da Companhia nos termos da lei.

Parágrafo 9º Exceto se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto Social de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente.

Parágrafo 10 De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas circunstâncias e condições ora estabelecidas. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto Social, então qualquer parte em uma nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada

DUCEAP

posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de 20 (vinte) dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Seleccionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Seleccionada dentro de tal período de 20 (vinte) dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Seleccionada dentro de 20 (vinte) dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Seleccionada dentro do prazo de 20 (vinte) dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Seleccionada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Seleccionada determine que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Seleccionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Seleccionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Seleccionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Seleccionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os Acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou pleitear interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei de Arbitragem em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Seleccionada perante o qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração que não respeitar aquilo que estiver previsto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer."

Advogado responsável:

Débora Sejtman Gartner
OAB/SP nº 317.080



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/911F-942A-0575-8D7A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 911F-942A-0575-8D7A



Hash do Documento

6D37E307E1949D5DFCCFAF2D03439035CE422617120F82523528C006A36CA57D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Débora Sejtman Gartner (Advogada) - 370.172.498-95 em 04/06/2024 13:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: dsejtman@demarest.com.br; Código de acesso: 37017249895

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 04 2024 13:34:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 36.6674 Longitude: -78.39 Accuracy: 10000

IP 200.186.63.34

Assinatura:

Hash Evidências:

3B0D589ED79E96C80D3A2C2B3C48C3AFAFDEDADB7FD411AD884967719845DCC8

☒ Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz (Signatário) - 064.979.357-97 em 04/06/2024 12:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: antonio.forjaz@EntainGroup.com; Código de acesso: 06497935797

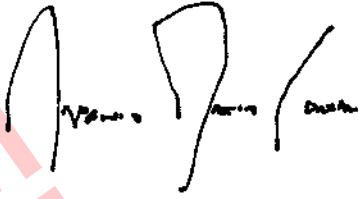
Evidências

Client Timestamp Tue Jun 04 2024 12:59:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6016065 Longitude: -46.681578 Accuracy: 12.733

IP 191.13.34.70

Assinatura:



00:00:00
13 06 24

Hash Evidências:

CCF657C412157DF53239A7B051E25215CB8704CE51575498B49A72DB76C89256

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em 04/06/2024 10:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA - 52.868.380/0001-84

☒ Flavio Augusto Picchi - 270.963.398-17 em 03/06/2024 20:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavio@mylaw.com.br; Código de acesso: 27096339817

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 03 2024 20:07:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 104.28.140.188

Assinatura:



Hash Evidências:

CD096AA3666BF58FE20DB242188A051985BBFB9B23D00F316A3271694AE87129

☒ Bruna Verdi Muaccad (Signatário) - 294.205.838-21 em 03/06/2024 20:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Bruna.Verdi@EntainGroup.com; Código de acesso: 29420583821

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 03 2024 20:04:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5834502 Longitude: -46.6791354 Accuracy: 600

IP 186.204.58.35

Assinatura:

OAB/SP
13 06 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Ademilson de Brito Alves Viana, com inscrição ativa na OAB/SP sob nº 244877, expedida em 24/06/2009, inscrito(a) no CPF sob o nº 140.927.888-35, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- Uma (01) via do Registro Nacional Migratório/RNM do Sr. Antônio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz, emitido sob nº G452366-L, contendo uma (01) página;
- Uma (01) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Vetrúvio Alves Junior, emitido em 19/07/2021 sob nº 05013737909, contendo uma (01) página;
- Uma (01) via da Carteira do Conselho Seccional de São Paulo a Identidade de Advogado/OAB da Bruna Verdi Muaccad, emitido em 28/03/2009 sob nº 252755, contendo duas (02) páginas.

São Paulo, 04 de junho de 2024.

Ademilson de Brito Alves Viana

Assina o presente instrumento de forma digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B091-D7D3-5072-0972> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B091-D7D3-5072-0972



Hash do Documento

386C252501FE61C797DC30211B27F9B09DB03FA922F6DD7BBD4CA5953F9AC749

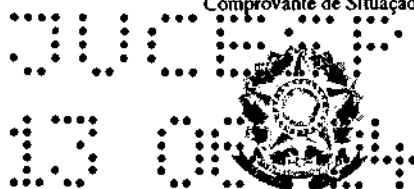
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☒ Ademilson De Brito Alves Viana (Advogado) - 140.927.888-35 em

04/06/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 064.979.357-97

Nome: ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ

Data de Nascimento: 09/04/1993

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 14/06/2018

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:33:02 do dia 20/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C999.5A57.75A4.3BE4



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gerardo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.579.245 de 31/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 12 (doze) páginas, foi apresentado em 29/05/2024, protocolado sob nº 1.662.299, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.579.245 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO



São Paulo, 31 de maio de 2024

Edneiton Alves Cerqueira
Escrivente Autorizado



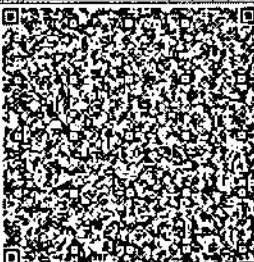
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 130,69	R\$ 37,11	R\$ 25,43	R\$ 6,88	R\$ 8,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,30	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220870801581588



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIEF000105390BD24T

001558
13 06 24

CHEESWRIGHTS

SCRIVENER NOTARIES | LLP



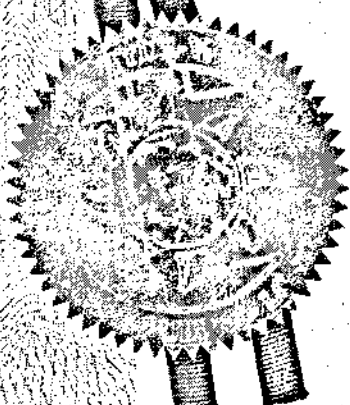
Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor Charles Alexander Sutters na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.



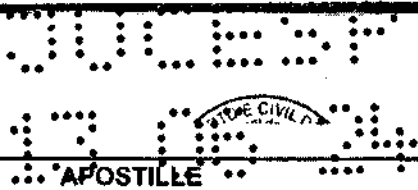
International
Union
of Notaries



SCRIVENER
NOTARIES

Regulated through the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury
10 Eastcheap, London, EC3M 1BD tel +44 (0) 20 7623 9477
email notary@cheeswrights.com www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales under number OC426084



1. Country: Pays / País: United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Luis Neil Hyde-Vaamonde
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en	London
6. the le / el día	16 May 2024
7. by par / por	His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign, Commonwealth and Development Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	AP0-11K2-30PH-RPQQ-G8QO
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	
10. Signature Signature Firma	A. Moyes 

This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country.

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk

[illegible]

SEM VALOR OR DE PREÇO CERTIDÃO

13 06 24



POWER OF ATTORNEY

By this private instrument of power of attorney, **VENTMEAR LIMITED**, a limited company duly organized and existing under the laws of the United Kingdom, with head offices at 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, in the City of London, United Kingdom, Postal Code E20 1EJ ("Grantor"), herein represented by its legal representative, Mr. Charles Alexander Sutters, bearer of Passport No. 122575456, hereby appoints and constitutes as its true and lawful attorneys-in-fact, (i) **VETRUVIO ALVES JÚNIOR**, Brazilian, single, businessman, bearer of Identity Card (RG) No. MG-15.600.436 (SSP/MG) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer Registry (CPF) under No. 104.196.346-73, resident and domiciled at Rua Rio Grande do Sul, No. 935, apartment 52, Santo Antônio, in the City of São Caetano do Sul, State of São Paulo, Zip Code 09510-021; and (ii) **BRUNA VERDI MUACCAD**, Brazilian, single, legal executive, bearer of Identity Card (RG) No. 32142159-0 (SSP/SP) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayer Registry (CPF) under No. 294205838-21, resident and domiciled at Rua Manuel Guedes, 286, ap 76, Itaim, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP 04536-070 ("Grantees"), to whom the Grantor grants special powers to, **INDIVIDUALLY**, and regardless on the order in which they are named, on behalf of the Grantor and in its name, represent the Grantor on the following acts and transactions:

(a) to represent the Grantor in its capacity of partner or shareholder of any company incorporated in Brazil, including, without limitation, **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, a limited liability company, with head offices at Avenida Doutora Ruth Cardoso, No. 8.501, 17th floor, room 1,746, Pinheiros, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Postal Code 05425-070, enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ) under No. 52.868.380/0001-84 ("VentmeaR BR") (any of such companies, "Company"), with powers to acquire, subscribe, sell, transfer and/or assign quotas or shares of

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VENTMEAR LIMITED**, sociedade limitada devidamente organizada e existente sob as leis do Reino Unido, com sede em 1 Stratford Place, 7th floor, Westfield Stratford City, Montfichet Road, na Cidade de Londres, Reino Unido, Código Postal E20 1EJ ("Outorgante"), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Charles Alexander Sutters, portador do Passaporte nº 122575456, neste ato nomeia e constitui como seus verdadeiros e legítimos procuradores, (i) **VETRUVIO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. MG-15.600.436 (SSP/MG) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 104.196.346-73, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 935, apartamento 52, Santo Antônio, São Paulo, CEP 09510-021; e (ii) **BRUNA VERDI MUACCAD**, brasileira, solteira, executiva jurídica, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 32142159-0 (SSP/SP) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 294205838-21, residente e domiciliada na Rua Manuel Guedes, 286, ap. 76, Itaim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-070 ("Outorgados"), a quem a Outorgante outorga poderes especiais para, **INDIVIDUALMENTE**, e independentemente da ordem em que são nomeados, por parte da Outorgante e em seu nome, representar a Outorgante nos seguintes atos e transações:

(a) para representar a Outorgante em sua capacidade de sócia ou acionista de qualquer sociedade constituída no Brasil, incluindo, sem limitação, a **VENTMEAR BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.868.380/0001-84 ("VentmeaR BR") (qualquer uma dessas sociedades, "Sociedade"), com poderes para adquirir, subscrever, vender, transferir e/ou ceder quotas ou ações da Sociedade e,

consequentemente, atualizar, assinar e registrar quaisquer livros societários e outros documentos da Sociedade, incluindo mas não se limitando à Alteração do Contrato Social aplicável ou ao Livro de Registro de Ações e ao Livro de Registro de Transferência de Ações;

(b) para representar a Outorgante com relação a qualquer alteração do Contrato Social ou Estatuto Social da Sociedade, incluindo mas não se limitando à venda, aquisição, transferência e/ou cessão de quotas ou ações da Outorgante detidas em qualquer sociedade brasileira, aumento e redução de capital, reorganizações societárias, transformação da Sociedade (incluindo, sem limitação, a Ventmear BR) em outra forma societária e nomeação de novos administradores, diretores e conselheiros, aprovando o Contrato Social ou Estatuto Social de qualquer sociedade brasileira nos termos e condições pertinentes e assinando os respectivos instrumentos;

(c) para subscrever qualquer número de novas quotas ou ações do capital social da Sociedade e pagar os respectivos valores;

(d) para comparecer a qualquer reunião de sócios ou assembleia de acionistas da Sociedade e votar as quotas ou ações da Outorgante em relação a qualquer assunto submetido aos sócios ou acionistas;

(e) para representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil em todo e qualquer assunto, incluindo mas não se limitando à inscrição da Outorgante perante a Receita Federal do Brasil e emissão de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, conforme alterada;

(f) para propor alterações no registro da Outorgante junto à Receita Federal do Brasil;

(g) para tratar e resolver quaisquer

13 08 24



Brazilian Federal Revenue Office, and to sign any document before such agency, including but not limited to the Basic CNPJ Entry Document (DBE);

questões perante a Receita Federal do Brasil e assinar qualquer documento perante esse órgão, incluindo, entre outros, o Documento Básico de Entrada no CNPJ (DBE);

(h) to perform research of fiscal and enrollment status, to request certificates and to update enrollment data in the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ) system, signing any documents and practicing any acts that may be required before the Brazilian Federal Revenue Office;

(h) para realizar pesquisas de situação fiscal e cadastral, solicitar certidões e atualizar dados cadastrais no sistema do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinando quaisquer documentos e praticando quaisquer atos que possam ser exigidos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(i) to manage the assets and rights that Grantor has or may have in Brazil, and to represent it before the Brazilian Federal Revenue Office pursuant to Section 6, paragraph 1st of Normative Ruling No. 2,119, of December 6, 2022;

(i) para administrar os bens e direitos que a Outorgante possua ou venha a possuir no Brasil, e representa-la perante a Receita Federal do Brasil, nos termos do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022;

(j) to represent the Grantor before the Board of Commerce and the Civil Registry of Legal Entities of any jurisdiction in Brazil and sign the corresponding forms;

(j) para representar a Outorgante perante a Junta Comercial e o Registro Civil de Pessoas Jurídicas de qualquer jurisdição no Brasil e assinar os formulários correspondentes;

(k) to represent the Grantor before the Brazilian Central Bank, including but not limited to coordination of Grantor's enrollment as a foreign investor before the Brazilian Central Bank for purposes of its direct investment in the Company's capital stock, application for the registration and/or updates of investments and reinvestments on behalf of the Grantor and signature of all relevant documents, forms and correspondences for that purpose;

(k) para representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil, incluindo mas não se limitando à coordenação da inscrição da Outorgante como investidor estrangeiro perante o Banco Central do Brasil para fins de seu investimento direto no capital social da Sociedade, solicitação de registro e/ou atualização de investimentos e reinvestimentos em nome da Outorgante e assinatura de todos os documentos, formulários e correspondências relevantes para esse fim;

(l) to represent the Grantor before public departments or agencies, either Federal, State or Municipal;

(l) para representar a Outorgante perante departamentos ou órgãos públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais;

(m) to receive service of process on behalf of the Grantor in the event of judicial or administrative proceedings arising from the applicable corporate laws in Brazil;

(m) para receber citação em nome da Outorgante em caso de processos judiciais ou administrativos decorrentes das leis societárias aplicáveis no Brasil;

000000
13 06 24



(o) to represent the Grantor before the Prizes and Betting Secretariat (SPA) of the Ministry of Finance in any and all matters, performing any and all acts and signing any forms, requests and any other documents related to the powers hereby granted; and

(n) in general, to represent the Grantor's interests, performing all acts and/or signing all documents required, necessary, or convenient to the true and faithful performance of this power of attorney, in accordance with the terms and conditions set forth herein, hereby approving and ratifying everything Grantees or their substitutes may have done, do, or order to be done according to these premises.

The present Power of Attorney shall be valid until for one (1) year from the date hereof, its delegation being permitted.

IN WITNESS WHEREOF, the Grantor has executed this document in the City of London, on this 15th day of May, 2024.

(o) para representar a Outorgante perante a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda em todo e qualquer assunto, praticando todo e qualquer ato e assinando quaisquer formulários, requerimentos e quaisquer outros documentos relacionados aos poderes ora outorgados; e

(n) em geral, para representar os interesses da Outorgante, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos exigidos, necessários ou convenientes para o desempenho verdadeiro e fiel desta procuração, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, aprovando e ratificando tudo o que os Outorgados ou seus substitutos possam ter feito, façam ou ordenem que seja feito de acordo com estas premissas.

Esta procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano contado da presente data, sendo permitido o seu substabelecimento.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, a Outorgante assina este documento na Cidade de Londres, neste dia 15th de Maio de 2024.

Executed by / Assinada por VENTMEAR LIMITED

Ch L

Name / Nome: Charles Alexander Sutters
Title / Cargo: Director

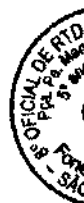
IN THE PRESENCE OF: / NA PRESENÇA DE

J. Thompson

NOM DE
TESTEMUNHA /
ENDEREÇO DA
TESTEMUNHA

WITNESS
WITNESS

NAME: JAMES THOMSON
ADDRESS: 25 CHARTERHOUSE
SQUARE, LONDON
EC2M 6AE



JUL 13 08 24



SE
VALOR DE CERTIDÃO

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutor Público
(21) 2507-1988
T-88893124

008893
13 06 24



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



TRADUÇÃO Nº I-88893/24

FOLHAS Nº

1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **PROCURAÇÃO** redigida nos idiomas inglês e vernáculo, que faz a sociedade **VENTMEAR LIMITED**, na qualidade de Outorgante, em favor de **VETRUVIO ALVES JUNIOR** e **BRUNA VERDI MUACCAD**, na qualidade de Outorgados, devidamente assinada [assinaturas ilegíveis] por Alexander Sutters, em representação da referida Outorgante, e James Thomson, na qualidade de Testemunha, na Cidade de Londres, Reino Unido, no dia 15 de maio de 2024, da qual o teor redigido em vernáculo foi por mim conferido e consiste na tradução fiel do teor redigido em inglês, observando-se: a omissão da tradução de "*City of São Caetano do Sul*", a saber, "Cidade de São Caetano do Sul"; o erro de grafia em "epresenta-la", sendo "representá-la" a grafia correta; o excesso de "th", e a omissão da tradução de "Director", a saber, "Conselheiro". Assim, passo a traduzir as suas legalizações, conforme segue:]

[Consta uma legalização redigida em vernáculo, contendo determinados teores redigidos em inglês, sendo que passo a transcrevê-la, *ipsis litteris*, e a traduzir tais teores em inglês, conforme segue:]

[Logotipo:] **CHEESWRIGHTS – SCRIVENER NOTARIES | LLP**

Eu abaixo assinado, **LUIS NEIL HYDE-VAAMONDE** tabelião público da Cidade de Londres, Inglaterra, por alvará régio devidamente admitido e juramentado, e com competência em todo o território da Inglaterra e do País de Gales, CERTIFICO:

QUE o instrumento de procuração que vai anexo foi assinado pelo senhor **CHARLES ALEXANDER SUTTERS**, diretor da **VENTMEAR LIMITED**, uma sociedade devidamente constituída e em existência no Reino Unido e inscrita sob o número 3182241 no Registro de Sociedades da Inglaterra e do País de Gales (em seguida denominada "a Sociedade"), pessoa reconhecida pelo próprio de mim tabelião, o que o entregou para e em nome da Sociedade;

QUE o referido senhor Charles Alexander Sutters na sua dita qualidade está devidamente autorizado para assinar o referido instrumento de procuração em nome da Sociedade;

100893
10 05 24



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



TRADUÇÃO Nº I-88893/24

FOLHAS Nº

2

E QUE o referido instrumento de procuração, assim assinado e entregue, e testemunhado, está devidamente outorgado e obriga a Sociedade conforme às leis da Inglaterra e do País de Gales.

E PARA CONSTAR onde convier passo a presente que assino e faço selar com o meu selo oficial, em Londres, Inglaterra, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

[Assinatura ilegível]

[Consta o selo em relevo do Tabelião Público Luis Neil Hyde-Vaamonde]

[Teores originalmente em inglês:]

[Brasão da União Internacional do Notariado] – União Internacional do Notariado

[Logotipo:] SCRIVENER NOTARIES

Regulamentada por meio do Escritório do Arcebispo de Canterbury

16 Eastcheap, Londres, EC3M 1BD – Tel.: +44 (0) 20 7623 9477

e-mail: notary@cheeswrights.com – www.cheeswrights.com

Cheeswrights LLP é uma parceria de responsabilidade limitada [limited liability partnership] registrada na Inglaterra e País de Gales sob o número OC426084

[Verso:]

EM BRANCO

[Consta uma legalização redigida nos idiomas inglês e estrangeiros, sendo que passo a traduzir apenas seus teores redigidos em inglês, conforme segue:]

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Este documento público

2. Foi assinado por: Luis Neil Hyde-Vaamonde

3. Atuando na qualidade de: Tabelião Público

4. Porta o selo/carimbo: do referido Tabelião Público

Certificado

5. em: Londres

6. no dia: 16 de maio de 2024

7. pelo: Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para Assuntos Estrangeiros, da Comunidade e de Desenvolvimento

8. Número: APO-11K2-30PH-RPQQ-G8QO



Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 - casa 29
Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com



FOLHAS Nº

1

Princess Victoria Park & others

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutora Pública

JULY
13 06 24



SEM VALOR DE CERTIDÃO



Declaração

Eu, Vetrúvio Alves Junior, portador da Cédula de Identidade nº 15.600.436 (SSP/MG), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 104.196.346-73, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VENTMEAR BRASIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 17and.sl1746, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Vetrúvio Alves Junior
RG: 15.600.436 (SSP/MG)
VENTMEAR BRASIL S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://luzisign.com.br/443> e utilize o código 2B34-6A2D-034E-48FB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2B34-6A2D-034F-48FB> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B34-6A2D-034F-48FB



Hash do Documento

CF72D2253D8B28B8FE657B52B0E379927AAB696531FA6E3C5162F355989848D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

☑ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:20 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 06 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 033617318-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE Vetrúvio Alves Junior					IDENTIFICAÇÃO 104.196.346-73	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 15600436	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2021	ORGÃO EMISSOR ssp	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Rio Grande do Sul						NÚMERO 935
COMPLEMENTO apto 52		BAIRRO/DISTRITO Santo Antonio				CEP 09510-021
MUNICÍPIO São Caetano do Sul					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor Financeiro (entrada) Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 de 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE Bruna Verdi Muaccad						IDENTIFICAÇÃO 294.205.838-21
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32142159	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2009	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Manuel Guedes						NÚMERO 286
COMPLEMENTO apto. 76		BAIRRO/DISTRITO Jardim Europa				CEP 04536-070
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



13 05 24

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033617318-1	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL VENTMEAR BRASIL S.A.				
NOME DO INTEGRANTE Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz						IDENTIFICAÇÃO 064.979.357-97
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE G452366	DIGITO L	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2018	ORGÃO EMISSOR DPF	UF	NACIONALIDADE Portuguesa
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Alvorada						NÚMERO 859
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Vila Olimpia				CEP 04550-003
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada)						
Início do Mandato: 03/06/2024 Término do Mandato: 02/06/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430575293

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VENTMEAR BRASIL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 52.868.380/0001-84
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteracao de capital social 230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE
Número de Controle: SP79593352 - 52868380000184	

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME VETRUVIO ALVES JUNIOR	CPF 104.196.346-73
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Vetrúvio.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8860-C36C-B2F2-C253.<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/dbe.asp>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8860-C36C-B2F2-C253> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8860-C36C-B2F2-C253



Hash do Documento

D8EEFD65291B5481D0B90B2810A2CF7D2F44247E8DE8BF500D1688F730D31515

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

☒ Vetrúvio Alves Junior (Signatário) - 104.196.346-73 em

03/06/2024 19:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Ventmear Brasil Ltda

Tipo: Certificado Digital - VENTMEAR BRASIL LTDA -

52.868.380/0001-84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA
PROTOCOLO: 0.829.960/24-7

Relatório da Análise Prévia

- ☒ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

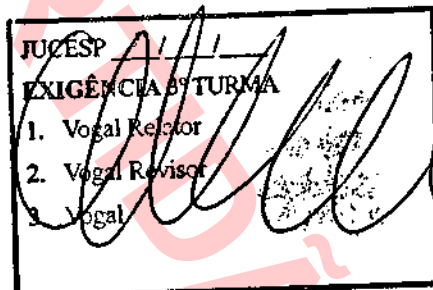
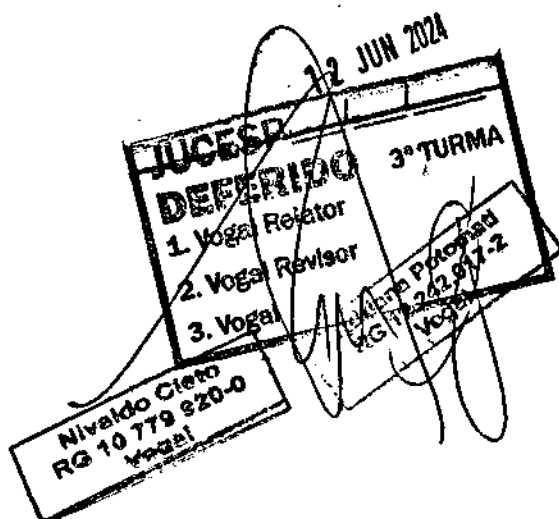
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antonio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 11/06/2024

Ciência Vogais



DOC. 10



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de dezembro de 2024
(terça-feira)
às 11h

PAUTA

4ª Reunião

CPI DAS BETS - CPIBETS

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Depoimentos
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Mudança de Plenário. (29/11/2024 12:04)
2. Retirada de pauta do convocado Sr. Marcus Vinicius Freire de Lima e Silva (requerimento: 178/2024) (02/12/2024 02:20)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

[REQUERIMENTO Nº 216, de 2024](#)

Convoca o Senhor Felipe Prior, influenciador digital, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 2

[REQUERIMENTO Nº 217, de 2024](#)

Requisita RIF da Senhora Aislla Sabrina Truta Henriques Rocha.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 3

[REQUERIMENTO Nº 218, de 2024](#)

Requisita RIF do Senhor de Darwin Henrique da Silva.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 4

[REQUERIMENTO Nº 219, de 2024](#)

Requisita RIF da Senhora Dayse Henrique da Silva.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 220, de 2024

Requisita Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Senhora Deolane Bezerra dos Santos.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 221, de 2024

Convida o Senhor André Feldman, CEO da Big Brazil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 222, de 2024

Convida o Senhor Tiago Fernando Correia, Delegado de Investigações sobre Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores de São Paulo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 223, de 2024

Convida o Senhor Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Segurança Pública de São Paulo.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 224, de 2024

Requisita RIF da Senhora Maria Bernadette Pedrosa Campos.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 225, de 2024

Requisita RIF da Senhora Maria Aparecida Tavares de Melo.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 226, de 2024

Requisita RIF do Senhor Flavio Cristiano Bezerra Fabrício.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 227, de 2024

Requisita RIF da Senhora Edna Oliveira dos Santos.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 228, de 2024

Convida o Senhor Rogério Antônio Lucca.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 229, de 2024

Requisita o compartilhamento de documentos recebidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 230, de 2024

Requisita RIF do Senhor Fernando Oliveira Lima.

Assunto: RIF

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 231, de 2024

Requisita o compartilhamento de documento recebido no âmbito da CPI de Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas. Ação Penal 0022884-49.2024.8.17.2001.

Assunto: Documentos

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 233, de 2024

Convoca a Senhora Virginia Pimenta da Fonseca Serrão Costa, apresentadora, empresária e influenciadora digital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 234, de 2024

Requisita RIF da ACJ Platform Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 235, de 2024

Requisita documento à ACJ Platform Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 236, de 2024

Requisita RIF da empresa Rede Social Media Desing Ltda.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 237, de 2024

Requisita documento à Rede Social Media Desing Ltda.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 238, de 2024

Requisita RIF do Senhor Alex Fernando André, empresário.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 239, de 2024

Convoca o Senhor Alex Fernando André, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 240, de 2024

Requisita RIF da empresa One Internet Group - OIG.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 241, de 2024

Requisita documentos à One Internet Group (OIG).

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 242, de 2024

Requisita RIF da empresa OIG Gaming Brazil Ltda.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 243, de 2024

Requisita de Documento à OIG Gaming Brazil Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 244, de 2024

Requisita RIF do Senhor Fernando Oliveira Lima.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 245, de 2024

Requisita documento à F&D Company Serviços de Marketing Digital Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 246, de 2024

Requisita RIF de F&D Company Serviços de Marketing Digital Ltda.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 247, de 2024

Requisita RIF de Carvalho Distribuidora Ltda.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 248, de 2024

Requisita documento à empresa Carvalho Distribuidora Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 249, de 2024

Convida representante do Instituto de Pesquisa DataSenado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Dr. Hiran

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 250, de 2024

Convida o Senhor Hazenclever Lopes Cançado, Presidente da LOTERJ.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Dr. Hiran

2ª PARTE

Depoimentos

Assunto / Finalidade:

Depoimentos

Observações:

Convidado/Convocado: Hazenclever Lopes Cançado
Presidente da LOTERJ
Requerimento: 250/2024 (Convite)

Convidados/Convocados:

- **Regis Alexandre Dudena**
Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda
Requerimentos: [78/2024](#) (Convite), [203/2024](#) (Convite)

- **João Studart**
CEO da empresa Bet Nacional
Requerimento: [163/2024](#) (Convocação)

DOC. 11



Comprovante de Pagamento

12/03/2025 11:56:59

Valor Pago
R\$ 1.022,00

Código de barras
00190.00009 02941.663003 00602.870172 4 10480000102200

Banco
Bco Do Brasil S A

Data de Vencimento
11/04/2025

Pagamento
12/03/2025

Nome do Beneficiário
Supremo Tribunal Federal

Documento do Beneficiário
00.531.640/0001-28

Nome do pagador
Marcus Vinicius Freire De Lima E Silva

Documento do pagador
014.658.077-05

Nome do pagador final
Larissa Borges Guimaraes

Documento do pagador final
453.144.238-55

Valor nominal
R\$ 1.022,00

Encargos
R\$ 0,00

Descontos
R\$ 0,00

Forma de pagamento
Débito em conta - Ag 2072 Cc 000010163161

Data e hora da transação
12/03/2025 11:56:59

Autenticação bancária
MBBM4kGc0ErPY73o6PiNdhd

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0332

MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA
CPF: 01465807705
Avenida Pedroso de Morais 1201
Pinheiros / Sao Paulo / SP - 05419001

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimento de custas: Feitos de Competencia Originaria
Mandado de Seguranca
Código de controle para reimpressão: 1621914
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - portal.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



| 001-9 |

00190.00009 02941.663003 00602.870172 4 10480000102200

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 11/04/2025	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal			CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9	
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 12/03/2025	Nº documento 1621914	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 12/03/2025	Número de referência 29416630000602870-1
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 1.022,00
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competencia Originaria Mandado de Seguranca Código de controle para reimpressão: 1621914 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - portal.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.				(-) Desconto / Abatimentos *****	
				(-) Outras deduções *****	
				(+) Mora / Multa *****	
				(+) Outros acréscimos *****	
				(=) Valor cobrado 1.022,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA CPF: 01465807705 Avenida Pedroso de Morais 1201 Pinheiros / Sao Paulo / SP - 05419001					
				Cód. baixa	

Pagador

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Fechar



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00976066520251000000
Petição	30734/2025
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 2 - Procuração Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 3 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 4 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 5 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 6 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 7 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 8 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 9 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 10 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 11 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES 12 - Documento comprobatório Assinado por: FABIOLA EMILIN RODRIGUES
Polo Ativo	MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA (CPF: 014.658.077-05) Representante(s): FABIOLA EMILIN RODRIGUES (OAB: 208435/RJ)
Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI
Data/Hora do Envio	12/03/2025, às 17:14:21
Enviado por	FABIOLA EMILIN RODRIGUES (CPF: 186.966.478-74)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 40180

IMPTE.(S):	MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA
ADV.(A/S):	FABIOLA EMILIN RODRIGUES
ADV.(A/S):	ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS BETS
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00976066520251000000
Data de autuação:	13/03/2025 às 10:46:22
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. CRISTIANO ZANIN, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Prevenção Relator/Sucessor
Processo Justificador:	HC 249536
Justificativa:	RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2025 - 18:50:00

Brasília, 13 de março de 2025

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

MANDADO DE SEGURANÇA 40.180 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
IMPTE.(S)	: MARCUS VINICIUS FREIRE DE LIMA E SILVA
ADV.(A/S)	: FABIOLA EMILIN RODRIGUES
ADV.(A/S)	: ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS BETS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI das Bets), consubstanciado na aprovação do Requerimento n. 00389/2025, por força do qual se determinou a transferência de sigilo bancário, fiscal e eletrônico do impetrante.

O impetrante narra que o Senado Federal instalou a CPI das Bets, por meio do Requerimento n. 680/2024, com o intuito de investigar “a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento de famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades” (doc. 1, p. 2).

Relata que, em 14/11/2024, sob a relatoria da Senadora Soraya Thronicke, foi apresentado o Requerimento n. 178/2024 para convocação do impetrante para prestar depoimento, sob a justificativa de ser “diretor do grupo Entain, proprietário no Brasil do site de apostas Sportingbet”. Afirma que o requerimento foi aditado para retificar o termo utilizado para qualificar o impetrante, de investigado para testemunha (doc. 1, p. 3).

Aponta que se manifestou requerendo sua exclusão da lista de convocados, pois, “além de não residir no país há mais de 20 (vinte) anos, nunca foi sócio ou proprietário do site Sportingbet, bem como jamais atuou como representante legal do site ou do Grupo Entain no Brasil”

(doc. 1, p. 3).

Narra, ainda, que recebeu requerimento de informações, contendo 31 perguntas, as quais foram respondidas. Indica que houve a retirada de pauta do depoimento previsto para o dia 3/12/2024, bem como não houve nova convocação do impetrante. Contudo, na 7ª Reunião da CPI das Bets, realizada em 11/3/2025, a Senadora Soraya Thronicke apresentou o Requerimento n. 00389/2025 requerendo a quebra de sigilo questionada.

No mérito, alega que o ato não revela fundamentação adequada e concreta, invocando julgados do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria e apresenta a seguinte argumentação quanto aos fatos imputados:

Exa., o Impetrante reside e exerce atividade profissional há mais de 20 (vinte) anos no exterior. Suas atividades profissionais são dedicadas à consultoria e investimentos, que em nada se relaciona com os fatos apurados na CPI das Bets.

A bem da verdade, o Impetrante foi contratado pela Sportingbet no exterior, como diretor do oeste Europeu. Exerceu a função de Diretor de Operação em Portugal, Espanha, Colômbia e México, todos os países onde o mercado é regulado. O vínculo com o Grupo Entain foi encerrado em definitivo em 20/07/2023, conforme Termo de Renúncia apresentado à CPI aos docs. 06 e 07.

Assim, o Impetrante não é e nunca foi sócio ou proprietário do site Sportingbet, nem tampouco figurou como representante legal do site ou do grupo Entain no Brasil.

Inclusive, conforme informações públicas, a marca Sportingbet no Brasil pertence à Ventmear Brasil Ltda., pessoa jurídica sem qualquer relação com o Impetrante. (doc.1 ,p . 7).

Requer, ao fim:

(i) A concessão de medida liminar inaudita altera parte para o fim de que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Bets, em sessão realizada no dia 11/03/2025, no que tange à aprovação do Requerimento nº 389/2025;

[...]

(iii) No mérito, requer seja confirmada a medida liminar, declarando-se a nulidade da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Bets, sem sessão realizada no dia 11/03/2025, no que tange à aprovação do Requerimento nº 389/2025; (doc. 1, p. 13)

Antes da análise do pedido liminar formulado, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009.

Intime-se a União para, querendo, ingressar no feito e a Procuradoria Geral da República para parecer.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2025.

Ministro CRISTIANO ZANIN

Relator